

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1912

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.472, que approva, com alteração, os novos estatutos da Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital «Tranquillidade», com sede em S. Paulo.
Decreto n. 9.510, que concede autorização à Amazonas Engineering Company, Limited, para funcionar na Republica.
Ministerio da Marinha — Decretos de 10, 13 e 15 do corrente mez e 30 de março findo.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem, Obras Publicas, Telegraphos e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.472 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Approva, com alteração, os novos estatutos da Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital «Tranquillidade», com sede em S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital «Tranquillidade», com sede em S. Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.518, de 16 de setembro de 1909, resolve approvar os novos estatutos que a este acompanham, com a seguinte alteração:

Art. 27, letra a — Onde se diz: «igual á totalidade da quota das inscrições destinada á reserva, ou sejam 1.200.000\$ em cada série...» diga-se: «igual á totalidade da quota das inscrições destinada á reserva, ou á totalidade das inscrições, ou sejam 3.000.000\$ em cada série...»

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Reforma dos estatutos da Tranquillidade, Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital

TITULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Tranquillidade, Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital, continuará a manter a sua sede social na capital do Estado de São Paulo e ali será o seu foro para todos os effeitos de direito; ella operará em todo o territorio da Republica dos Esta-

dos Unidos do Brazil, e mesmo no estrangeiro, e vigorará durante o prazo de 99 annos, contados da data da sua constituição legal. Este prazo poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 2.º O seu capital social é de quinhentos contos de réis, emitido em quinhentas accções de 1:000\$ cada uma, e fica dividido em duas partes exactamente iguaes, com carteiras completamente distinctas e separadas, destinando-se uma, 250:000\$, ás operações de seguros de vida e de renda, sob a denominação de «Primeira Secção», e outra, tambem de 250:000\$, ás operações de seguros terrestres, maritimos e fluviaes, sob a denominação de «Segunda Secção».

Art. 3.º Estando já realizados 50 % do capital, a sua integralização se fará á medida das necessidades, em prestações de 10 %, com intervallos nunca menores de 30 dias uma da outra.

Art. 4.º Cada uma das secções terá, além do fundo de capital, as reservas necessarias, sendo, em relação á primeira secção, as que forem determinadas pelo Governo, segundo os planos de mutualidade que deverão ser submettidos á sua approvação, e as reservas technicas quando sejam adoptadas tabellas actuariaes, tambem com a referida approvação; e, em relação á segunda secção, a de 20 %, pelo menos, sobre os lucros liquidos verificados na mesma secção.

TITULO II

DE MUTUALISTAS OU SEGURADOS

Art. 5.º Para ser admittido no quadro dos mutualistas ou segurados, é preciso que o candidato prove:

a) estar no gozo de perfeita saude e ter a idade exigida segundo o plano ou classe de seguro ou renda em que pretenda inscrever-se;
b) ter bom comportamento moral e civil e não se achar pronunciado ou condemnado por qualquer crime;
c) possuir occupação honesta que lhe garanta os meios de subsistencia.

Art. 6.º São deveres dos mutualistas ou segurados:

a) cumprir rigorosamente as determinações destes estatutos, dos planos e dos contractos de que fizerem parte, sujeitando-se a tudo o que nelles estiver prescripto;
b) participar, por escripto, á directoria, quando hajam de mudar de residencia ou de nome e quando temporariamente tenham de ausentar-se;

c) constituir um representante legal que os represente junto da sociedade em todo e qualquer caso de ausencia;

d) concorrer por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade e engrandecimento da sociedade.

Art. 7.º São direitos dos mutualistas ou segurados:

a) propor candidatos á admisión, como mutualistas ou segurados, gosando das vantagens que, por esse motivo, lhes forem concedidas;
b) reclamar, em termos, da directoria, as informações que desejarem sobre o andamento dos negocios sociaes;
c) gozar de todas as vantagens que lhes são conferidas por estes estatutos e inscriptas nas respectivas apolices.

Paragrapho unico. As vantagens e beneficios dos mutualistas ou segurados, bem como as condições de caducidade e extincção de seus contractos com a sociedade, serão expressamente mencionados nas apolices, cadernetas ou titulos de inscrição, importando qualquer omisso, reticencia ou obscuridade, em motivo de nullidade dos mesmos contractos e restituição dos pagamentos effectuados; esta restituição, porém, não se realizará desde que a nullidade do contracto for devida a má fé do mutualista ou segurado.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Tranquillidade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, um conselho fiscal de tres membros, e uma commissão consultiva composta de 10 membros, eleitos por scrutinio secreto, em assembléa geral. A eleição designará logo o presidente, o director geral, o thesourero e o director gerente.

Art. 9.º Cada director, antes de entrar em exercicio, depositará como caução e garantia de sua gestão 10 accções da sociedade, as quaes somente poderão ser levantadas depois de prestadas e approvadas as contas da sua administração.

Paragrapho unico. A directoria eleita servirá por um lapso de tempo de seis annos, podendo ser reeleita, e o director que for eleito em substituição a um outro que fallecer ou que perca o cargo por qualquer circumstancia servirá tão somente pelo tempo que faltava ao substituido.

Art. 10. Ao presidente compete:

- a) representar a sociedade em juizo e fóra dello, bem como perante as autoridades administrativas;
- b) assignar, juntamente com outro director, quaesquer papeis ou documentos de interesse da sociedade;
- c) presidir as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias dos accionistas e as reuniões da directoria.

Art. 11. Ao director geral compete a superintendencia de todos os negocios da sociedade e especialmente:

- a) tomar conhecimento de todos os negocios sociaes, resolvendo-os de accordo com o interesse da sociedade e dentro da letra destes estatutos;
- b) autorizar, com a sua rubrica, todos os pagamentos a effectuar, propostos pelo director gerente, e assignar todos os documentos de importancia, principalmente aquellos que envolvam responsabilidade ou constituam obrigação para a sociedade;
- c) tomar conhecimento de todas as propostas de novos seguros, recusando-as ou accetando-as, ouvindo sempre, nestes casos, a directoria;

d) autorizar, depois de ouvida a directoria, o pagamento de sinistros, peculios ou rendas;

e) assignar, com o presidente e o thesoureiro, todas as escripturas de compra, venda, hypotheca, penhor, etc., em que a sociedade seja de qualquer modo interessada, activa ou passivamente.

Art. 12. Ao thesoureiro compete:

- a) o recebimento e a guarda de todos os dinheiros e valores pertencentes á sociedade;
- b) o pagamento de tudo quanto seja autorizado com rubrica do director geral;
- c) a assignatura, com outro director, de todos os papeis de expediente e dos cheques;
- d) o pagamento dos sinistros, peculios e rendas, quando autorizado com a rubrica do director geral, sob proposta da gerencia.

Art. 13. Ao director gerente compete:

- a) a chefia dos escriptorios e de todo o expediente;
- b) o exame de todos os papeis, das propostas de seguros e dos documentos a estes referentes, para os apresentar, informados, ao director geral, e, na falta deste, á directoria;
- c) a chefia dos agentes e sub-agentes, com os quaes se comunicará directamente;
- d) assignar com outro director os papeis, documentos e correspondencia que interessem á sociedade;
- e) prestar informações detalhadas dos negocios sociaes aos outros directores e em reunião destes, sem embargo dos que prestar diariamente ao director geral, com o qual se entenderá directamente.

Art. 14. Cada um dos directores terá toda a autonomia no desempenho das attribuições que lhe são conferidas por estes estatutos, tendo sempre em vista os interesses sociaes. A responsabilidade pessoal de cada um, oriunda dos actos que praticar, é mantida nos casos expressos nas leis e sempre que o director agir fóra dos preceitos destes estatutos.

Art. 15. Compete á directoria:

- a) organizar os planos das diversas classes de renda e de seguro de cada secção, para serem submettidos á approvação legal;
- b) organizar os regulamentos internos; crear os cargos de auxiliares, determinando-lhes os vencimentos; nomear, demittir e suspender os respectivos funcionarios;
- c) escolher os estabelecimentos bancarios em que devam ser depositados os dinheiros pertencentes á sociedade e deliberar sobre a applicação desses dinheiros e de tudo o mais que com isso se relacionar, ouvido o conselho fiscal;
- d) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias;
- e) organizar o relatório annual para ser presente á assembléa geral e fixar os dividendos, de accordo com o disposto nestes estatutos e ouvido o conselho fiscal;
- f) crear ou supprimir filiaes ou agencias, nomeando ou demittindo os respectivos funcionarios, determinando-lhes as commissões, ordenados ou gratificações e conferindo-lhes expressamente os mandatos que forem necessarios;
- g) nomear o director do serviço medico, ficando este incumbido de indicar os seus auxiliares, de accordo com a directoria.

Paragrapho unico. O director do serviço medico considerará-se-auxiliar da directoria no caso em que esta se ache momentaneamente funcionando apenas com um director, e seja urgente a assignatura de dous directores em qualquer documento de expediente.

Art. 16. A directoria reunir-se-ha quinzenalmente para tomar conhecimento e resolver sobre os assumptos da sua competencia e extraordinariamente sempre que os interesses sociaes o exigirem.

Art. 17. No impedimento ou ausencia de qualquer dos directores, será convidado um membro do conselho fiscal para o substituir,

pela ordem de votação em que os seus nomes estiverem collocados, e assim successivamente os supplentes, quando essa substituição for julgada necessaria pela directoria e salvo o caso do paragrapho unico do art. 9º.

TITULO IV

DO CONSELHO FISCAL E DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos accionistas (art. 8º) e as suas attribuições são as que se acham estatuidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais as que se acham especificadas nestes estatutos.

Art. 19. A commissão consultiva reunir-se-ha com a directoria, na sede social, em dia e hora para que for convocada, afim de dar o seu parecer sobre o negocio ou negocios que lles forem propostos.

Paragrapho unico. Ouvido o parecer dessa commissão, se lavrará na acta o que por ella for aconselhado, continuando a reunião da directoria para discutir e votar aquelle parecer.

TITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. Por todo o mez de setembro de cada anno, o mais tardar, haverá uma assembléa geral ordinaria, para a leitura do relatório e approvação do balanço e contas.

Art. 21. As assembléas geraes serão dirigidas pelo presidente da directoria, o qual escolherá dous secretarios.

Art. 22. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 23. Todas as deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas pela directoria sempre que se julgar conveniente ou quando 20 accionistas, pelo menos, requeiram a sua convocação, sem prejuizo das disposições dos arts. 120 e 121 do decreto n. 144 já citado.

Paragrapho unico. Nas assembléas geraes extraordinarias, só poderá ser discutido o assumpto para que tiverem sido convocadas.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. Considerar-se-hão verbas da primeira da primeira secção as importancias das inscrições ou juros que não forem destinadas á formação de reservas, as contribuições ou quotas chamadas por fallecimento dos mutualistas, os premios das tabellas actuarias, os juros e bem assim o resultado de todas as operações que constituirem renda da secção. Considerar-se-hão verbas de despesa da mesma secção os sinistros, os premios dos sorteios, os honorarios da administração e do conselho fiscal, os ordenados, as commissões e as demais verbas consideradas despezas administrativas e gastos geraes da secção.

Paragrapho unico. Quando forem adoptadas tabellas actuarias, as importancias dos premios só farão parte da receita depois de deduzidas as reservas técnicas, que serão devidamente escripturadas.

Art. 26. Considerar-se-hão verbas da segunda da segunda secção as importancias dos premios, os juros e bem assim o resultado de todas as operações que constituirem renda da secção. Considerar-se-hão verbas de despesa os sinistros, os ordenados, as commissões e as demais verbas consideradas despezas administrativas e gastos geraes da secção.

Paragrapho unico. Quando forem encerradas as operações da segunda secção, as despezas sociaes que forem communes ás duas secções, como sejam honorarios da administração e do conselho fiscal e outras serão debitadas na proporção da receita de cada uma das secções.

Art. 27. A Tranquilidade continuará a expor os planos de seguros mixto-dotal e os seguros de pagamentos durante o periodo de 20 annos, já devidamente approvados pelo director, sendo as reservas dos alludidos seguros distinctamente escripturadas e assim constituídas:

a) a do seguro mixto-dotal, por 40 % das inscrições das pessoas admittidas na respectiva série, até que a reserva atinja a uma importancia igual á totalidade da quota das inscrições destinada a reserva, ou sejam 1.200.000\$ em cada série, ou soffra qualquer redução, destinando-se essa reserva a auxiliar o pagamento dos peculios de 30 annos de réis, enquanto as quotas arrecadadas pelo fallecimento de cada membro da série não produzirem a importancia do peculio;

b) a do seguro de 20 annos, por 20 % das inscrições recebidas durante o anno, destinando-se a auxiliar o pagamento dos peculios quando os restantes 80 % das inscrições e as quotas arrecadadas pelo fallecimento de cada membro da série não produzirem a somma necessaria ao pagamento dos sinistros.

Art. 28. Dos lucros liquidos verificados na segunda secção, serão deduzidos 20 %, pelo menos, para a formação do respectivo fundo de

reserva, o qual se destina a auxiliar o pagamento dos sinistros, quando não for sufficiente a receita da secção.

Paragrapho unico. Além desse fundo, será formado mais um fundo de reserva supplementar, com 10 % dos lucros líquidos desta secção e destinado a reparar os prejuizos que se verificarem no emprego do capital e do fundo de reserva da mesma secção e bem assim a completar este, quando desfalecido para auxiliar o pagamento de sinistros nos termos deste artigo.

Art. 29. As reservas das duas secções serão empregadas, bem como o capital, nos valores determinados pela legislação em vigor, e inscriptas com a designação da secção a que pertencerem.

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem nas duas secções, depois de deduzidas as respectivas reservas, serão reunidos, e dos mesmos serão deduzidas as seguintes importancias:

a) a que for necessaria para a distribuição de um dividendo aos accionistas, até 20 % ao anno sobre o capital realizado;

b) para uma gratificação á directoria, conforme entre si deliberarem, correspondente a 5 % sobre o valor das inscripções recebidas durante o semestre, na primeira secção; e outra correspondente a 15 % sobre os lucros líquidos verificados na segunda secção;

c) para uma bonificação aos incorporadores da sociedade, emquanto a mesma existir, correspondente a 5 % sobre o valor das inscripções recebidas durante o semestre, na primeira secção; e outra correspondente a 15 % sobre os lucros líquidos verificados na segunda secção;

d) o excedente será dividido em partes eguaes, destinando-se uma á integração do capital social, e, quando completo o mesmo, a augmentar o dividendo; e outra será levada a conta de lucros e perdas do exercicio seguinte.

Art. 31. O anno social terminará em 30 de junho de cada anno.

Paragrapho unico. Semestralmente, a directoria, depois de verificado o balanço, observadas as disposições dos arts. 25º a 28º de terminará, de accordo com o conselho fiscal, o dividendo a distribuir.

Art. 32. Os dividendos não reclamados dentro do prazo maximo de cinco annos, consideram-se renunciados em favor dos fundos sociaes.

Art. 33. Os peculios não reclamados dentro do prazo maximo de dous annos, reverterem em favor do fundo social.

Art. 34. A sociedade, a juizo da directoria, com approvação do conselho fiscal, operará em compra, venda e caução de titulos, em aquisição de immoveis onde convier, e em emprestimos sob garantia hypothecaria, reservando sempre as disposições do art. 39, § 1º, do regulamento a que se refere o decreto n. 5.072, de 1903.

Paragrapho unico. Demonstrada a conveniencia de melhor rendimento, a directoria, com approvação do conselho fiscal, poderá vender titulos de propriedade da sociedade para aquisição de immoveis.

Art. 35. E' facultado á directoria, ouvindo o conselho fiscal, ressegurar em outros planos, os seguros que assim julgar conveniente ao interesse social, escripturando e as operações em conta especial, e dos resultados dellas, destinará 50 % para as inscripções e quotas dos resseguros, e os 50 % restantes levará á conta de lucros e perdas.

Art. 36. A directoria, com approvação do conselho fiscal, para melhor garantir o futuro das suas series, poderá contractar com os mutualistas a remissão do pagamento das quotas futuras, pela forma mais conveniente a ambas as partes.

Art. 37. Os premios a que estes estatutos se referem, serão distribuidos por sorteios e segundo as determinações dos seus planos, cabendo a todos os mutualistas, de accordo com o que resolver a directoria, attendendo sempre á importancia e á natureza dos contractos e seus respectivos planos.

Art. 38. A sociedade, quanto ao seguro de pagamento durante 20 annos, não pagará peculio em caso de suicidio, sinão depois que o mutualista tenha pago 20 inscripções de seus contractos, não restituindo, em caso contrario, os pagamento, por qualquer titulo anteriormente effectuados; e, quanto ao seguro mixto dotal, sinão depois de 20 annos.

Art. 39. Os cheques emitidos pela sociedade, serão sempre assignados por dous directores, um dos quaes deve ser o thesoureiro.

Art. 40. E' terminantemente prohibido aos directores quaesquer operações de interesse particular com a sociedade.

Art. 41. Os vencimentos da directoria ficam fixados em 5:000\$ mensaes, sendo distribuidos pelos directores conforme entre si deliberarem e segundo as attribuições que lhes forem commettidas; e os do conselho fiscal em 2:400\$ annuaes, pagos mensalmente a cada um dos membros do mesmo conselho. Estes vencimentos só poderão ser alterados pelo voto regular da assembleia geral e sob approvação do Governo.

Art. 42. Exigindo o cargo de director gerente a maior solicitude e assiduidade, fica-lhe vedado occupar qualquer cargo em outra sociedade ou estabelecimento commercial, salvo na qualidade de commanditario, accionista ou membro do conselho fiscal, em instituição de que faça parte, e isto mesmo não sendo congenere a esta.

Art. 43. Estando já eleita a primeira directoria e o conselho fiscal, estas eleições prevalecerão até que finde o tempo legal por que foram feitas.

Art. 44. Na hypothese em que os lucros líquidos e os fundos de reserva de cada classe, não sejam sufficientes para cobrir os prejuizos por ventura verificados em cada semestre, recorrer-se-ha ao capital, fazendo novas chamados se este não estiver totalmente integralizado, reconstituindo-se com lucros futuros, se já tiver sido integralizado.

Paragrapho unico. Não serão distribuidos dividendos, na hypothese deste artigo, emquanto o capital e os fundos de reserva não estejam reconstituídos.

Art. 45. Fazem parte integrante destes estatutos, as disposições dos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891, e n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Art. 46. Os accionistas aceitam e approvam os presentes estatutos, como a nova lei organica da sociedade, emquanto não forem alterados ou reformados nos devidos termos legais.

S. Paulo, 28 de dezembro de 1911.—*Carlos B. Magalhães.*—*Thomas A. A. Saraiva.*—*J. A. L. Pereira Coutinho.*—*J. de Amorim Lima.*—*Antonio Marques Brandão.*—Por procuração de João Lourenço da Silva, *Beim & Comp.*—Por procuração de Belmiro Ribeiro Moraes e Silva, *Antonio Marques Brandão.*—Por procuração de William E. Lee, *Antonio Marques Brandão.*—*Dr. Alfredo Maia.*—Por procuração de Firmino José de Saraiva, *Dr. João Alves Lima.*—Por procuração de Firmino José de Saraiva, *Julio Ferreira da Silva.*—Por procuração de José M. Alves Ferreira Junior, *Pedro Villanova.*—Por procuração de José M. Alves Ferreira Junior, *Dr. Ormindo Leite.*—Por procuração de José M. Alves Ferreira Junior, *Firmino José de Saraiva.*—*José de Sampaio Moreira.*—Por procuração de José M. Alves Ferreira, *Gustavo Hintz.*—Por procuração de José Alves Ferreira Junior, *Conde de São Thiago do Lobão.*—*Firmino José de Saraiva.*—*José M. Alves Ferreira Junior.*—*Oscar & Ribeiro.*—*Dr. Clemente Ferreira.*—*Peregrino Vianna.*—*Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo.*—Por procuração de Peregrino Vianna, *José de Queiroz Lacerda.*—Por procuração do Peregrino Vianna, *José Egydio de Queiroz Aranha.*—Por procuração de Peregrino Vianna, *C. P. Vianna.*—*Manoel Lopes Leal.*—*Manoel de Almeida Guedes.*—*João Antonio Julião.*—*Dr. João Gonçalves Dente.*

S. Paulo, 28 de dezembro de 1911.—*J. A. Pereira Coutinho.*—*J. de Amorim Lima,* directores.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE MUTUA DE PECULIO E GARANTIA DO CAPITAL «TRANQUILLIDADE» CONVOCADA PARA 28 DE DEZEMBRO DE 1911, EM SUA SEDE SOCIAL, PARA REFORMA DOS ESTATUTOS

E' aberta a sessão ás 2 horas da tarde, com a presença de 29 accionistas representando 341 accões, como se verifica pelo livro de presença, sendo aclamado presidente o accionista Carlos Baptista de Magalhães, que, aceitando o cargo, convida para secretarios da mesa os Srs. Oscar L. Ribeiro e coronel João Antonio Julião. O presidente manda proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos, o que em seguida é feito pelo 1º secretario Sr. Oscar L. Ribeiro, sendo os mesmos unanimemente approvados artigo por artigo, não havendo quem pedisse a palavra, aceitando os accionistas presentes a reforma tal qual é apresentada no projecto alludido.

O Sr. presidente mandou que fosse lavrada a presente acta para ser assignada pelos accionistas presentes e igualmente os referidos estatutos em tres exemplares para serem, um archivado e os dous outros para seguirem o seu destino legal. Encerrada a sessão, é lavrada a referida acta, que vae assignada por mim, primeiro secretario e por todos os accionistas presentes.

S. Paulo, 28 de dezembro de 1911.—*Oscar L. Ribeiro.*—*Carlos B. Magalhães.*—*João Antonio Julião.*—*Thomas A. A. Saraiva.*—*J. A. L. Pereira Coutinho.*—*J. de Amorim Lima.*—*Antonio Marques Brandão de Souza.*—*João Lourenço da Silva,* por procuração *Bento de Souza & Comp.*—*Belmiro Ribeiro de Moraes & Silva,* por procuração *Antonio Marques Brandão de Souza.*—*William E. Lee,* por procuração *Antonio Marques Brandão de Souza.*—*Dr. Alfredo Maia,* por procuração *Ferreira Junior & Saraiva.*—*Dr. João Alves Lima,* por procuração *Ferreira Junior & Saraiva.*—*Julio Ferreira da Silva,* por procuração *José Maria Alves Ferreira Junior.*—*Pedro Villanova,* por procuração *José Maria Alves Ferreira Junior.*—*Dr. Ormindo Leite,* por procuração *José Maria Alves Ferreira Junior.*—*Ferreira Junior & Saraiva.*—*José de Sampaio Moreira,* por procuração *Ferreira Junior & Saraiva.*—*Gustavo Hintz,* por procuração *José Maria Alves Ferreira Junior.*—*Conde de S. Thiago do Lobão,* por procuração *Ferreira Junior & Saraiva.*—*José Maria Alves Ferreira Junior.*—*Manoel Lopes Leal.*—*Dr. João Gonçalves Dente.*—*C. P. Vianna.*—*Peregrino Vianna.*—*Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo,* por procuração *Peregrino Vianna.*—*José de Queiroz Lacerda,* por procuração *Peregrino Vianna.*—*José Egydio de Queiroz Aranha,* por procuração *Peregrino Vianna.*—*Manoel de Almeida Guedes.*—*Dr. Clemente da Cunha Ferreira.*

Confere com o original. S. Paulo, 28 de dezembro de 1911.—*Oscar L. Ribeiro,* 1º secretario.

DECRETO N. 9.510 — DE 3 DE ABRIL DE 1912

Concede autorização á Amazonas Engineering Company, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu á Amazonas Engineering Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Amazonas Engineering Company, Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia, obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.510, desta data

I

A Amazonas Engineering Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1912. — José Barbosa Gonçalves.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meretissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Lei consolidada de companhias de 1908

(Companies (consolidation) Act 1908)

Memorandum de Associação da Amazonas Engineering Company, Limited

1. O nome da companhia é Amazonas Engineering Company, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes a companhia é estabelecida, são:

a) explorar o negocio de engenheiros, fundidores, fer-

reiros, machinistas, constructores de machinas e machinismos, constructores de navios, botes e embarcações e de concertadores dos mesmos, e constructores e concertadores e negociantes de machinas, machinismos, caldeiras, dynamos, accumuladores, motores, ferramentas, accessorios, utensilios, aparelhos, pertences, installações, caixas, accessorios de navios e provisões de toda a sorte, e qualquer especie de negocio que parecer directa ou indirectamente apto a augmentar o campo de acção e de desenvolver ou utilizar qualquer propriedade da companhia ou que de outra forma possa trazer vantagens á companhia;

b) explorar o negocio de engenheiros electricos, electricistas e fabricantes e concertadores ou negociantes de toda a sorte de accessorios, installações, aparelhos e cousas exigidas ou susceptíveis de serem usadas em ligação com a geração, supprimento, distribuição, accumulção e emprego de electricidade, e explorar a installação, construcção, montagem ou concertos ou alterações de installações electricas, obras, aparelhos ou petrechos de toda a especie;

c) explorar o negocio de donos de pedreiras, empreiteiros, constructores, decoradores, marceneiros, fabricantes e negociantes e constructores de obras de cimento, cal, estuque, greda, gesso, cascalho, areia, mineraes, terra, pedra artificial, tijolos, telhas, madeira, ferro, aço, ferragens e requisitos e pertences de toda a sorte para construcção;

d) comprar ou adquirir de outra forma, arrendar, girar, fiscalizar, desenvolver, administrar, outorgar (executar), explorar, montar, construir ou auxiliar ou subscrever para a construcção, custeio e melhoramento de estradas de ferro, linhas de tramvias, pontes, estradas, caes, docas, desembarcadouros, abrigos (galpões), estaleiros, diques, diques fluctuantes, serrarias, reservatorios, obras de reforma, canaes, cursos de agua e outras obras que possam beneficiar directa ou indirectamente a companhia;

e) negociar como donos de navios, estivadores, donos de saveiros, correctores de navios, de seguros, gerentes de material fluctuante, agentes de navios, donos de caes, trapicheiros, almoxarifates, donos de carroças, negociantes de carvão, de gelo, agentes de bens immoveis, commissarios, negociantes de metaes, negociantes em geral, e exportadores e importadores de generos e artigos de toda a sorte;

f) comprar, vender, edificar, arrendar, alugar, tomar de aluguel, fretar, adquirir, possuir, usar e concertar quaesquer navios, vapores, rebocadores, saveiros, dragas, barcas ferry e outras, e outros meios de transportes sobre agua, machinas de estrada de ferro, automoveis, vehiculos, aeroplanos, navios aereos, trucks, vagons e carroças de toda a qualidade;

g) explorar o negocio de transporte de passageiros em geral, de generos e mercadorias e de reboque e serviços de socorros a navios de toda a sorte;

h) comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de outra forma quaesquer bens moveis ou immoveis, favores, direitos ou privilegios que a companhia possa achar convenientes ou uteis a quaesquer dos fins de seu negocio, e erigir, construir, augmentar, alterar, manter e gerir escriptorios, fabricas, officinas, galpões, armazens, paioes e edificios e obras de toda a sorte;

i) adquirir e chamar a si ou fazer e effectuar para todos os quaesquer dos fins autorizados no presente memorandum contractos e accórdos com quaesquer outras companhias e pessoas e variar ou resgatar (ceder) esses contractos ou arranjos ou qualquer delles;

j) requerer, comprar ou adquirir de outra forma qualquer invenção, carta patente, direitos de patente, privilegios de invenção, marcas de fabrica, concessões e favores similares conferindo um direito exclusivo ou não, o direito limitado de fazer uso de qualquer segredo ou informação relativa a qualquer invenção que possa parecer susceptivel de ser usada para qualquer dos fins da companhia ou cuja aquisição possa parecer directa ou indirectamente de vantagem para esta companhia e usar, exercer, desenvolver, outorgar licenças, com respeito aos mesmos favores, e de outra forma utilizar os bens, direitos e informação assim adquiridos;

k) solicitar, comprar ou adquirir de outra forma quaesquer concessões, outorgas, direitos, poderes, privilegios, reclamações e contractos de qualquer soberano, Estado, Governo, municipalidade, corporação, companhia, pessoa ou autoridade que possam parecer á companhia susceptíveis de utilização, e trabalhar, desenvolver, explorar, exercer e utilizar-se desses mesmos direitos e favores;

l) subscrever, comprar, fazer adeantamentos contra garantia, ou adquirir e possuir, assignar, vender ou de outra forma negociar em acções, titulos, hypothecas, debentures, debenture-stock, obrigações, instrumentos ou fundos de qualquer Governo, Estado, municipalidade ou autoridade publica britannica, indiana, colonial ou estrangeira ou de qualquer corporação, companhia, associação, trust, empresa ou corpo instituido ou estabelecido na conformidade das leis britannicas, indianas, colónias ou estrangeiras;

inf associar-se ou fazer qualquer arranjo para partilha de lucros, para fazer e levar a effecto arranjos, por compra ou de outra sorte, para aquisição da freguezia, ou de qualquer interesse em qual quer negocio do genero dos autorizados pelo presente *memorandum* ou para união de interesses ou para exploração conjunta, concessões reciprocas ou coope- ração ou para fusão, total ou parcial, com qualquer ou- tra companhia ou pessoa que explorar, se occupar ou estiver para explorar ou se interessar em qualquer negocio se- melhante a qualquer dos negocios desta companhia, ou em qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser realizada de modo a beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia, e subsidiar ou auxiliar de outra forma a qualquer dessas pes- soas ou companhias e tomar ou adquirir de outra forma qual- quer e possuir, vender, reemitir ou negociar de outro modo em acções, *debentures*, títulos, obrigações ou outros papeis de qual- quer dessas companhias e garantir o pagamento de quaesquer *debentures*, obrigações ou títulos (no que respeita o principal ou juros ou a ambos) ou os dividendos sobre quaesquer acções ou títulos emitidos por qualquer dessas companhias;

n comprar ou adquirir de outra forma e explorar todos ou qualquer parte dos negocios ou bens, e empreheader (assumir) quaesquer responsabilidades de qualquer pessoa, firma, asso- ciação ou companhia que possuir propriedades convenientes a qualquer dos fins desta companhia ou que explorar negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar ou que puder ser convenientemente explorado de combinação com os mesmos, ou que parecer á companhia susceptivel de beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia, e como retribuição dos mesmos pagar em dinheiro ou emitir quaesquer acções, integradas no todo ou em parte, títulos ou obrigações desta companhia;

o tomar emprestado ou levantar ou garantir o pagamento de dinheiro e para estes ou outros fins hypothecar ou gravar a empresa e todos ou parte dos bens e direitos da companhia, presentes ou adquiridos futuramente, incluindo capital a rea- lizar, e crear, emitir, fazer, sacar, aceitar e negociar *deben- tures* perpetuos ou resgataveis ou *debentures-stock*, títulos ou outras obrigações, letras de cambio, notas promissórias ou ou- tros instrumentos negociaveis;

p vender, alugar, desenvolver, dispôr ou de outra forma gyrrar com a empresa ou com todos ou parte dos bens da com- panhia, mediante quaesquer condições, com poderes para ac- ceitar como preço quaesquer acções, integradas no todo ou em parte, títulos ou obrigações ou interesses em qualquer outra companhia;

q) lançar e formar ou auxiliar o lançamento ou formação de qualquer sociedade anonyma ou outra companhia ou com- panhias, com poderes para auxiliar a qualquer dessas com- panhias pagando ou contribuindo para as despesas preliminares ou outras das mesmas, e agir como agentes dessas companhias;

r emprestar dinheiro mediante os termos e condições que entender;

s garantir o cumprimento de qualquer contracto ou o pagamento do principal e juros ou dividendos de *debentures*, *debenture-stock*, títulos obrigações ou outros papeis, tí- tulos ou acções de qualquer companhia ou corpora- ção ou o cumprimento de qualquer contracto ou o pagamento de dinheiros por parte de qualquer pessoa ou pessoas;

t estabelecer e supportar ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundos, *trusts* e es- tabelecimentos que possam trazer vantagens de beneficencia aos empregados ou ex-empregados da companhia ou aos seus predecessores no negocio, ou seus dependentes e parentes dessas pessoas, e conceder pensões e auxilios, e fazer pagamen- tos de seguro e conceder ou garantir fundo p. ra fins de cari- dade ou benevolencia, ou para qualquer fim de interesse pu- blico ou utilidade em geral;

u conseguir o registro ou o reconhecimento legal da companhia no Brazil ou em qualquer paiz ou lugar e fazer todos os actos necessarios para praticar em qualquer paiz ou lugar qualquer acto que a companhia tenha necessidade ou conveniencia em praticar;

v pagar dos cofres da companhia todas as despesas que a companhia localmente fizer, ou incidentes á formação, re- gistro e reclame ou levantamento de capital para a companhia e á emissão do seu capital, inclusive corretagens e comissões pela obtenção de pedidos de subscrip- ção, collocação ou tomada de acções, *debentures* ou *debenture-stock*, e requerer á custa da companhia ao parlamento ou ao Governo de qualquer paiz, estado ou municipalidade, para obtenção de qualquer am- pliação dos poderes da companhia;

w em geral, distribuir entre os socios, qualquer proprie- dade da companhia em especie ou natureza;

x) explorar todos ou quaesquer dos fins supracitados como principais agentes, contractantes, *trustees*, ou em outra qualidade, ou em sociedade ou conjunctamente com qualquer outra pessoa, firma, associação ou companhia, ou por meio

de qualquer companhia auxiliar ou subsidiaria, e em qualquer parte do mundo;

y) fazer todas as outras cousas que forem incidentes ou conducentes á obção dos fins acima citados.

4.º A responsabilidade dos socios é limitada.

5.º O capital da companhia é de £ 50.000 (cincoenta mil libras), dividido em 50.000 acções de uma libra esterlina (£ 1), cada uma, com poderes para augmentar e com poderes, op- portunamente, para emitir quaesquer acções do capital ori- ginal ou do novo capital, com qualquer preferencia ou priori- dade no pagamento de dividendos ou na distribuição do activo, ou outra sobre quaesquer outras acções, ordinarias ou prefe- ren- ciales, e quer emitidas quer não, e mudar os regulamentos da companhia no que for necessario para tornar effectivo qualquer direito de preferencia ou prioridade, e ao subdividir uma acção, dividir proporcionalmente o direito de participa- ção nos lucros ou no activo que sobrar, ou o direito de votar de qualquer modo entre as acções resultantes dessa sub- divisão.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em sociedade ano- nyma, na conformidade do pres- te *memorandum* de associa- ção e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acção: do capital da companhia, exarado em frente dos nossos mencionados nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores—Numero de acções tomadas por cada subscriptor

George Macaulay Booth — 11, Adelphi Terrace, Strand, W. C., negociante.....	1.000
W. Harold Tregoning—11, Adelphi Terrace, W. C., engenheiro civil	1.000
Pedro Suarez—158, Fenchurch Street, E. C., nego- ciante	1.000
Percy Walter Crisp—11, Adelphi Terrace, Strand W. C., empregado.....	1
Pomeroy John Peter—11, Adelphi Terrace, Stri W. C., empregado.....	1
F. N. Chapple—80, Bishopsgate E. C., advogado....	1
Fred. F. Macnaghten—80, Bishopsgate E. C. advo- gado	1

Datado de 16 de fevereiro de 1912.—Testemunha das as- signaturas, á excepção da de Fred. F. Macnaghten.—Fred. F. Macnaghten, 80, Bishopsgate E. C., advogado.

Testemunha da assignatura de Fred. F. Macnaghten.—E. Richardson, empregado de Armitage, Chapple & Macna- ghten, 80, Bishopsgate, E. C., advogados.

Amazonas Engineering Company, Limited

Estatutos

Fica justo e contractado o seguinte:

I—PRELIMINARES

1.º Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro ca- pitulo da Lei Consolidada das Companhias, de 1908, não terão applicação a esta companhia, porém os regulamentos da com- panhia serão os seguintes:

2.º Na redacção destes estatutos as seguintes palavras terão as respectivas accepções a ellas attribuidas nos pre- sentes estatutos, salvo quando houver na contextura algo de contradictorio com essas accepções.

A) As palavras indicando o numero singular sómente incluirão o plural, também, e vice-versa;

B) As pal- vras indicando o genero masculino sómente incluirão o genero feminino, também;

C) As palavras indicando pessoas sómente, incluirão cor- porações;

D) Mez significará mez solar.

II—CAPITAL

3.º Para os fins da Lei Consolidada das Companhias de 1908, o minimo de subscripção será de sete acções. A impor- tancia a pagar no acto da subscripção de cada acção da com- panhia offerecida á subscripção publica nunca será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

4.º As acções do capital original da companhia poderão, com observancia das disposições precedentes, ser distribuidas, ou dispostas (alienadas) de outro modo em favor das pessoas, ou pelos pro- p, mediante os termos e condições que a di- rectoria determinar; e a directoria poderá fazer arran- jos ao emitir quaesquer acções estabelecendo uma diferença entre os possuidores dessas acções na importância das cha- madas a pagar e na poca do pagamento dessas chamadas.

5.º Se varias pessoas forem registradas como possuidoras

conjunctas qualquer acção, sua responsabilidade com respeito á mesma acção será collectiva e individual.

6.ª A companhia não será obrigada nem forçada de qualquer modo a reconhecer, mesmo quando tenha sido acionista, um *trust* qualquer ou outro direito relativo a uma acção a não ser o direito absoluto á mesma acção por parte do possuidor registrado della, na occasião, ou outros direitos ulteriormente especificados nestes estatutos, no caso de transmissão da mesma acção.

7.ª Os fundos da companhia não serão empregados na compra de suas proprias acções nem em empréstimos por ellas garantidos.

8.ª A companhia poderá pagar uma commissão a taxa nunca superior a 20 % sobre quaesquer acções a qualquer pessoa em retribuição de haver subscripto ou se obrigado a subsever, absoluta ou condicionalmente, quaesquer acções da companhia, ou conseguido ou se obrigado a conseguir subscriptores, absolutos ou condicionaes de acções da companhia. A importancia total das quantias pagas a titulo de commissão com respeito a quaesquer acções, *debentures* ou *debenture-stock*, ou concedidas a titulo de desconto a quaesquer *debentures* ou *debenture-stock* serão mencionadas no balanço da companhia até ser o valor total dessa importancia devidamente esgotado.

9.ª Se quaesquer acções da companhia forem emitidas para levantar dinheiro afim de saldar despesas de construção de quaesquer obras ou edificios, ou para qualquer instalação que não possa dar resultado durante longo prazo, a companhia poderá pagar juros a uma taxa nunca superior a 4 % por anno, ou taxa inferior que na occasião for estabelecida por decisão do Conselho Real, sobre a parte do capital acções que na occasião estiver realizada, pelo prazo e mediante as condições e restricções especificadas no art. 91 da Lei Consolidada das Companhias de 1908, e poderá levar esse juro para a conta do capital como parte das despesas de construção das obras, edificios ou instalações.

2 — CERTIFICADOS DE ACÇÕES

10. Todo o socio terá direito, sem pagar, a um certificado sellado com o sello social da companhia e firmado por um director e pelo secretario, no minimo, especificando as acções por elle possuidas e a importancia paga sobre ellas.

11. O certificado de acções registrado nos nomes de possuidores conjunctos será expedido ao possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios.

12. Se um certificado ficar usado, destruido ou se perder, poderá ser renovado mediante pagamento de um *shilling* (ou importancia inferior que a companhia determinar em assembléa geral), mediante apresentação das provas de se ter usado, destruido ou perdido, que a directoria julgar satisfactorias e mediante pagamento de indemnização que a directoria exigir, com ou sem garantia.

3 — CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

13. A directoria poderá opportunamente, salvo quaesquer condições mediante as quaes houverem sido emitidas quaesquer acções, fazer as chamadas que entender aos socios com respeito aos dinheiros devidos sobre suas acções; fica entendido que um aviso com vinte e um dias de antecedencia, no minimo, deverá ser dado, dessa chamada e que nenhuma chamada deverá exceder a um quarto do valor nominal de uma acção, nem exigivel dentro dos dous mezes que se seguirem á data do pagamento da chamada anterior. Todo o socio será obrigado a pagar as chamadas assim feitas e quaesquer dinheiros devidos sobre qualquer acção mediante os terminos da distribuição da mesma, ás pessoas e nas épocas e logares marcados pela directoria.

14. Uma chamada poderá ser revogada ou a época do pagamento da mesma adiada pela directoria.

15. Uma chamada será considerada feita na occasião em que a resolução da directoria autorizando essa chamada for votada.

16. Se uma chamada devida com respeito a qualquer acção ou dinheiro devido sobre uma acção na conformidade das condições da distribuição da mesma não for paga no dia ou antes do dia marcado para o pagamento, o possuidor ou pessoa a quem houver sido distribuida essa acção será obrigado a pagar juros sobre essa chamada ou dinheiro desde o dia mencionado até aquelle em que effectuar o pagamento á taxa de dez por cento por anno ou taxa inferior que puder ser marcada pela directoria.

17. A directoria poderá, se entender, receber de qualquer socio que quizer adiantar, todos ou parte dos dinheiros a pagar sobre quaesquer das acções por elle possuidas além das quantias que forem então reclamadas; porém esse adiantamento fará cessar, enquanto durar, a responsabilidade existente sobre as acções com respeito ás quaes esse dinheiro for recebido. Sobre o dinheiro adiantado dessa forma, ou sobre a parte do mesmo que, opportunamente, exceder da

importancia das chamadas então feitas sobre as acções com respeito ás quaes esse adiantamento for feito, a directoria poderá pagar juros á taxa (se houver) que o socio que pagar essa quantia adiantada e a directoria combinarem.

4 — TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. A transferencia de qualquer acção da companhia far-se-ha por escripto do modo usualmente adoptado e será assignada pelo transferente e pelo transferido. Será pago á companhia pelo registro de qualquer transferencia, o emolumento nunca superior a dous *shillings* e seis dinheiros que a directoria entender.

19. A directoria poderá, sem declarar o motivo, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções não integradas feita em favor de qualquer pessoa que não for da sua approvação, ou qualquer transferencia de acções integradas ou não, feita a um menor ou a pessoa affectada das faculdades mentaes.

20. O instrumento de transferencia será depositado na companhia, acompanhado do certificado das acções comprehendidas no mesmo, e da prova que a directoria exigir para provar o titulo do transferente e isso feito e mediante o pagamento do emolumento conveniente, o transferente (salvo o direito da directoria de recusar o registro na forma supramencionada) será registrado como socio com respeito a essa acção, e o instrumento de transferencia será guardado pela companhia.

A directoria poderá dispensar a apresentação de qualquer certificado mediante prova a seu contento da perda ou destruição do mesmo.

21. Os testamentarios ou curadores de um socio fallecido que não for socio conjuncto, e no caso de morte de um socio conjuncto, o sobrevivente ou sobreviventes serão os unicos que a companhia reconhecerá como tendo um direito ás acções registradas no nome do socio fallecido, porém nada do que no presente se contém será interpretado como isenção do espolio do socio conjuncto fallecido do pagamento de qualquer responsabilidade sobre as acções por elle possuidas juntamente com outras pessoas quaesquer.

22. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallecimento de um socio, ou por outra forma, que não for por transferencia, salvo os regulamentos anteriormente contidos nos presentes estatutos, será registrada como socio contra apresentação do certificado da acção e da prova de titulo que for exigida pela directoria, ou poderá, subita aos mesmos regulamentos, em vez de registrar-se individualmente, transferir essa acção.

Será pago á companhia com respeito a qualquer registro por força do presente artigo, o emolumento, nunca superior a dous *shillings* e seis dinheiros, que a directoria determinar.

23. Os livros de transferencia poderão ser encerrados durante o prazo ou prazos que a directoria entender nunca excedendo ao todo de trinta dias por anno.

5 — DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

24. A companhia terá um direito de primazia e de retenção (gravame preferencial) sobre todas as acções não integradas e sobre os juros e dividendos declarados ou a pagar ás mesmas, pelos dinheiros devidos e pelas responsabilidades subsistentes com a companhia por parte do possuidor registrado ou por parte de quaesquer dos possuidores registrados das mesmas, só ou conjunctamente com qualquer outra pessoa, mesmo quando o prazo do pagamento ou da satisfação do compromisso não tenha ainda vencido, e quer tenha sido assumido antes quer depois do aviso de qualquer direito subsistente em qualquer pessoa que não o possuidor registrado, e poderá executar esse gravame vendendo todas ou quaesquer das acções oneradas dessa forma.

Fica entendido, porém, que essa venda não se fará, só no caso de dívida ou compromisso vencido, e sómente depois de vencido o prazo do compromisso e de avisado o socio da intenção de vender as acções, ou avisados seus testamentarios ou curadores, e delle ou elles haverem deixado de pagar ou saldar seu compromisso depois de decorridos sete dias da data do aviso.

O producto liquido de qualquer dessas vendas será applicado no pagamento ou satisfação dessas dividas e compromissos e o excedente (se houver) será pago ao referido socio ou a seus testamentarios ou curadores ou cessionarios.

6 — COMISSO E CESSÃO DE ACÇÕES

25. Se o socio deixar de pagar qualquer chamada, prestação ou dinheiro devido na conformidade das condições da distribuição de uma acção, no dia marcado para o respectivo pagamento, a directoria poderá, em qualquer tempo, enquanto esta dívida subsistir, mandar-lhe um aviso convidando

a saldar seu compromisso e mais os juros que houverem accrescido sobre o mesmo e as despesas que a companhia houver feito em virtude dessa falta de pagamento.

26. O aviso deverá indicar uma data ulterior, nunca antes de sete dias contados da data da expedição do aviso, na qual ou antes da qual essa chamada, prestação ou outro dinheiro e juros e gastos que houverem accrescido em virtude dessa falta de pagamento, deverão ser pagos e o lugar em que deverá ser feito o pagamento (o lugar indicado sendo o escriptorio registrado da companhia ou qualquer outro lugar em que as chamadas da companhia são usualmente pagas) e deverá declarar que no caso de falta de pagamento no dia antes do dia e no lugar marcados a acção com respeito á qual esse pagamento for devido deverá ser passível de cair em commissão.

27. Si as disposições de qualquer desses avisos supra-citados não forem cumpridas a acção com respeito á qual esse aviso houver sido dado, em qualquer tempo subsequente poderá cair em commissão mediante resolução da directoria para esse effeito—antes de pagos os dinheiros devidos sobre a mesma e mais os juros e despesas.

28. Qualquer acção cahida em commissão será considerada propriedade da companhia e poderá ser guardada, reemitida, vendida ou alienada de outra qualquer forma, do modo que a directoria entender; e no caso de nova distribuição, creditada de qualquer quantia paga sobre ella pelo proprietario primitivo, ou não; porém a directoria poderá em qualquer tempo antes da acção cahida em commissão na forma supra, haver sido novamente distribuída, vendida ou alienada de outra forma, annullar o commissão da mesma mediante as condições que entender conveniente.

29. Qualquer socio cujas acções hajam cahido em commissão será, a despeito desse commissão, responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas e outros dinheiros juros, e despesas (então vencidos ou não) devidos com respeito a essas acções ao tempo do commissão, e mais os juros sobre as mesmas desde a época do commissão até o pagamento á taxa de dez por cento por anno ou taxa inferior que for determinada pela directoria.

30. A directoria poderá aceitar a cessão de qualquer acção a titulo de composição de qualquer questão referente ao achar-se o possuidor convenientemente registrado com respeito a mesma, ou aceitar qualquer cessão gratuita de acções integradas.

Qualquer acção assim cedida poderá ser negociada do mesmo modo que se fosse acção cahida em commissão.

31. No caso de nova distribuição ou venda de uma acção cahida em commissão ou cedida, ou da venda de qualquer acção para executar o gravame preferencial da companhia um certificado escripto e sellado com sello social da companhia declarando que acção cahiu devidamente em commissão, foi cedida ou vendida de accordo com os regulamentos da companhia será a prova bastante dos factos nelle exarados contra quaesquer pessoas que reclamem a acção.

Um certificado de propriedade será entregue ao comprador ou a pessoa a que fôr distribuída a acção, e ella será registrada com respeito á mesma acção e desde então será considerado o possuidor da acção desobrigada de todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e despesas devidas anteriormente a essa compra ou distribuição, e não será obrigado a verificar a applicação do dinheiro resultante da compra nem seu titulo á acção será affectado por qualquer irregularidade no commissão cessão ou venda da acção.

7 — CONSOLIDAÇÃO E SUB-DIVISÃO DE ACÇÕES

32. A companhia poderá em assembléa geral consolidar suas acções ou qualquer dellas em acções de maior valor.

33. A companhia poderá por resolução especial subdividir suas acções ou qualquer dellas, em acções de menor valor e poderá mediante identica resolução determinar que entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções tenham alguma preferencia ou vantagem especial no tocante a dividendo, capital voto ou outros favores quando comparadas com qualquer outra ou outras.

8 — AUGMENTO E REDUCÇÃO DE CAPITAL

34. A directoria poderá, com a approvação da companhia em assembléa geral, opportunamente augmentar o capital da companhia emitindo novas acções.

35. Essas novas acções serão do valor e emitidas e distribuidas pelo preço, mediante os termos e condições e com a preferencia ou prioridade no tocante a dividendos ou a distribuição de activo, ou a voto ou outros sobre outras acções de qualquer classe já então emitidas ou não, ou com as clausulas differendo-as a qualquer outras acções com respeito a dividendos ou á distribuição de activo, conforme a companhia em assembléa geral determinar, e salvo essas instrucções ou na falta dellas, o disposto nestes estatutos applicar-se-ha ao novo capital do mesmo modo a todos os respeitos que a capital original da companhia.

36. A companhia poderá, mediante resolução especial reduzir seu capital de qualquer modo, e especialmente (sem affectar a generalidade deste poder) poderá:

a) cancelar ou reduzir a responsabilidade de qualquer de suas acções com respeito a capital não integrado;

b) ou extinguindo ou reduzindo ou não a responsabilidade de quaesquer das suas acções, cancelar qualquer capital realzado que se perder ou não estiver representado por activos apreciaveis;

c) extinguindo ou reduzindo ou não a responsabilidade sobre qualquer das suas acções, devolver capital que for excessivo para as necessidades da companhia.

A companhia poderá tambem mediante resolução extraordinaria, cancelar acções que na data da resolução para tal não houverem sido tomadas ou que qualquer pessoa não se haja obrigado a tomar, e diminuir importancia do seu capital da importancia das acções cancelladas dessa firma.

Poderá ser devolvido capital sob a condição de ser de novo chamado ou não.

III — ASSEMBLEAS DE SOCIOS

1 — CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉAS GERAES

37. A assembléa constituinte da companhia realizar-se-ha na occasião (nunca antes de um mez nem depois de tres mezes da data em que a Companhia estiver autorizada a funcionar) e no mesmo lugar que a directoria determinar.

38. As assembléas geraes realizar-se-hão uma vez, no mínimo, todos os annos, depois daquelle em que a companhia fôr incorporada na occasião (nunca mais de 15 mezes depois da realização da assembléa geral precedente) e no lugar que fôr determinado pela assembléa geral, e se não fôr marcado lugar nem hora, no lugar e na hora que a directoria determinar.

39. As assembléas geraes mencionadas no ultimo artigo precedentes chamar-se-hão assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas geraes serão chamadas assembléas geraes extraordinarias. Não será preciso realizar uma assembléa geral ordinaria no anno em que se realizar a assembléa constituinte.

40. A directoria poderá sempre que entender convocar uma assembléa geral extraordinaria, e a requisição dos possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia sobre o qual todas as chamadas ou outras quantias então devidas tiverem sido pagas, convocará immediatamente uma assembléa geral extraordinaria e no caso dessa requisição, as seguintes disposições deverão ser observadas.

1) a requisição deverá declarar os fins da assembléa e deverá ser assignada pelos requisicionistas e depositada no escriptorio da Companhia e consistir em varios documentos da mesma forma, assignados cada um por um ou mais requisicionistas;

2) se os directores não convocarem a assembléa dentro dos 21 dias que se seguirem á data do deposito da requisição, os requisicionistas ou sua maioria em valor poderão convocar directamente a assembléa, porém qualquer assembléa convocada dessa forma não se realizará depois de decorridos tres mezes da data desse deposito;

3) se em qualquer dessas assembléas uma reunião de mandando confirmação em outra assembléa fôr votada os directores convocarão incontinenti uma outra assembléa geral extraordinaria para examinar essa resolução e, se entender, confirmal-a como resolução especial, e se os directores não convocarem a assembléa dentro dos sete dias que se seguirem á data da votação da primeira resolução os requisicionistas ou sua maioria em valor poderão convocar a assembléa;

4) qualquer assembléa convocada por força do presente artigo pelos requisicionistas será convocada do mesmo modo

tanto quanto possível, pelo qual as assembleas são convocadas pelos directores.

41. Será dado um aviso com sete dias de antecedencia (sem contar o dia em que aviso fôr dado ou considerado dado, porém contando o dia em que fôr realizada a assemblea) de qualquer assemblea geral, determinando o dia, hora e lugar da assemblea, aos socios do modo ulteriormente mencionado, ou do modo que oppotunamente fôr determinado pela companhia em assemblea geral; porém a ommissão accidental desse aviso a qualquer socio ou a falta de recebimento desse aviso por parte de qualquer socio não invalidará (annullará) os actos de qualquer assemblea geral.

Quando se houver de votar uma resolução especial as duas reuniões poderão ser convocadas em um mesmo aviso, e não se poderá objectar que esse aviso sómente convoque a segunda assemblea contingentemente com a votação da resolução pela maioria necessaria, ns primera assemblea.

42. O aviso convocando uma assemblea geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer assumpto a tratar na mesma, além da declaração de dividendos, eleição de directores e de contadores juramentados e votação de suas remunerasdas, e exame das contas apresentadas pela directoria e dos relatorios da directoria e dos contadores juramentados.

O aviso convocando uma assemblea geral extraordinaria deverá declarar a natureza geral do assumpto que se pretende tratar na mesma.

2. — ACTOS EM ASSEMBLEAS GERAES

43. Dous socios pessoalmente presentes constituirão *quorum* para qualquer assemblea geral.

44. Se dentro de meia hora da hora marcada para a assemblea não houver *quorum* presente, a assemblea, se convocada por requisição dos socios ou por elles, dissolver-se-ha. Em outro caso qualquer ficará adiada para o dia da semana seguinte e para o lugar que forem determinados pelo presidente.

45. Em qualquer assemblea adiada os socios presentes e com direito de votar, seja qual fôr seu numero, terão poderes para decedir sobre todos os assumptos que poderiam ser devidamente resolvidos na assemblea em que ficou resolvido o adiamente.

46. O presidente da directoria ou na ausencia deste o presidente interino (se houver) presidirá como presidente a quaesquer assembleas geraes da companhia.

47. Se em qualquer assemblea geral o presidente ou o presidente interino não estiverem presentes dentro dos 15 minutos que correrem depois da hora marcada para a realização da assemblea, ou se nenhum delles quizer dirigir os trabalhos, os directores presentes escolherão um dentre elles para isso, ou se só houver um director presente este presidirá a sessão se assim quizer. Se não houver director presente que deseje presidir os socios presentes escolherão um do seu seio para presidente.

48. O presidente poderá, com o consenso da assemblea, adiar qualquer assemblea geral para occasião opportuna para lugar conveniente; porém (salvo o disposto pela Lei Consolidada das Companhias de 1908 com respeito a assemblea constituinte) não tratar-se-se-ha em qualquer assemblea adiada de outro assumpto que não aquelle que ficar por ultimar na assemblea em que fôr resolvido o adiamento.

49. Toda a questão submettida a uma assemblea geral será decidida, no primeiro caso, por votação symbolica e no caso de empate o presidente, em votação symbolica ou em escrutinio, terá voto de qualidade além daquelles a que tiver direito como socio.

50. Em qualquer assemblea geral, salvo se fôr pedido escrutinio, uma declaração do presidente de que uma resolução foi votada ou rejeitada e um lançamento para isso no livro de actas da companhia serão prova concludente do facto, e no caso de uma resolução que demandar maioria especial, que foi votada ou rejeitada e um lançamento para isso no livro de porção dos votos registrados em favor ou contra essa resolução.

51. Um escrutinio poderá ser pedido por escripto sobre qualquer assumpto (que não eleição de um presidente de assemblea) pelo presidente ou por nunca menos de duas pessoas presentes pessoalmente ou representadas por procurador, e na occasião com direito de votar, e possuindo juntamente, accões da companhia do valor nominal de nunca menos de libras 1.000.

52. Si for pedido escrutinio, este realizar-se-ha incontinente ou em outra occasião qualquer, dentro dos 14 dias subsequentes, do modo que o presidente determinar antes do encerramento da assemblea, e o resultado desse escrutinio será considerado resolução da companhia em assemblea geral tomada na data da realização do escrutinio.

53. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assemblea para tratar de qualquer negocio além daquelle para o qual foi pedido o escrutinio. Um pedido de escrutinio poderá ser retirado, e nenhum aviso precisa ser dado de um escrutinio que não for realizado immediatamente.

3 — VOTOS EM ASSEMBLEAS GERAES

54. Salvo quaesquer condições especiaes quanto a voto sobre as quaes quaesquer accões forem emitidas ou possuidas na occasião, todo o socio terá um voto por accão que possuir. Qualquer companhia possuidora de accões conferindo o direito de votar poderá, mediante resolução de sua directoria, autorizar qualquer dos seus funcionarios ou qualquer outra pessoa para agirem como seu representante em qualquer assemblea geral da companhia, e a pessoa assim autorizada terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar, como si fosse indiidualmente accionista da companhia.

55. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

56. Si qualquer socio soffrer das facudades mentaes poderá votar por seu curador, *curator bonis*, ou outro representante legal.

57. Si duas ou mais pessoas tiverem direito conjuncto a uma accão, qualquer dellas poderá votar em uma assemblea, pessoalmente ou por procuração, com respeito a essa accão, como si fosse a unica pessoa com direito á accão, e si mais de um desses possuidores conjunctos se acharem presentes em uma assemblea pessoalmente ou por procuração, aquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro dos socios com respeito a essa accão será o unico com direito de votar com ella.

58. Nenhum socio terá direito de comparecer e votar, pessoalmente ou por procuração ou de outra forma, em uma assemblea geral ou em escrutinio, nem de exercer qualquer privilegio de socio, sem que todas as chamadas ou outros dinheiros devidos e a pagar com respeito a qualquer accão que possuir, hajam sido pagos, e nenhum socio terá direito de votar em qualquer assemblea realizada depois de expirado o prazo de tres mezes do registro da Companhia (a não ser na assemblea constituinte ou em qualquer adiamento da mesma) com respeito a qualquer accão que tiver adquirido por transferencia, sem que tenha sido registrado com respeito á accão com que pretende votar, como seu possuidor, no minimo tres mezes antes da data da realização da assemblea em que pretender votar.

59. O instrumento nomeando um procurador deverá ser escripto e firmado pelo constituinte ou por seu procurador, ou si esse constituinte fôr uma corporação, sellado com o seu sello social ou firmado ou sellado pelo seu procurador, da forma que a directoria opportunamente determinar.

60. Ninguém poderá ser nomeado procurador sem ser socio da companhia, e com direito de votar pessoalmente.

61. O instrumento nomeando um procurador será depositado no escriptorio registrado da companhia, nunca menos de dous dias inteiros antes daquelle em que a assemblea em que a pessoa nomeada nesse instrumento se propõe a votar, dever realizar-se.

62. Um voto dado de accôrdo com as condições de um instrumento nomeando procurador será valido a despeito da morte prévia do principal, ou a revocação do procurador, ou transferencia das accões com respeito ás quaes fôr dado, a menos que uma communicação prévia, por escripto, da morte, revogação ou transferencia haja sido feita para o escriptorio registrado da companhia.

IV — DIRECTORES

1 — NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTORES

63. O numero de directores nunca será inferior a dous, nem superior a cinco.

64. A companhia poderá, opportunamente, em assemblea geral, como assumpto especial e dentro dos limites anteriormente traçados nestes estatutos, augmentar ou reduzir o numero de directores, então em exercicio, e ao votar qualquer resolução de augmento, poderá nomear o director ou directores addicionaes necessarios para tornarem effectiva a resolução,

e poderá também determinar em que ordem esse numero reduzido ou augmento deve deixar os cargos; porém, o presente artigo não será entendido como autorização para destituir um director.

65. Os directores ou o director que continuarem (si fôr um só) poderão agir a despeito de quaesquer vagas na directoria; fica entendido que si o numero de directores fôr inferior ao minimo prescripto, os directores restantes (ou o director restante) nomearão incontinentemente um director ou directores additionaes para perfazerem esse minimo, ou convocarão uma assembleia geral da companhia, para o fim de proceder a essas nomeações.

66. Os directores terão poderes para em qualquer tempo e opportunamente nomear qualquer outra pessoa director, ou para preencher uma vaga casual ou um cargo additional na directoria, porém, de modo que o numero total de directores, em quaesquer tempo, não exceda do maximo prescripto supra. Porém, qualquer director nomeado dessa forma exercerá o cargo até a assembleia geral ordinaria seguinte da companhia, e será então reelegivel.

67. Nenhuma pessoa que não um director retirante será eleita, director (salvo primeiro director ou director nomeado pela directoria), sem que no minimo quatro e no maximo sete dias inteiros, antes da assembleia, um aviso haja sido depositado no escriptorio registrado da companhia, da intenção de propo-la, acompanhado da uma communicação escripta, da propria pessoa, declarando aceitar a candidatura.

68. Os primeiros directores serão: George Macaulay Booth, Dom Pedro Suarez e Wynn Harold Tregoning.

2 — DIRECTORES TEMPORARIOS

69. Um director poderá, por instrumento escripto por elle firmado, nomear qualquer pessoa que fôr approvada pela directoria seu substituto; e qualquer desses substitutos enquanto agir como tal, terá direito de comparecer e votar em assembleias da directoria, e terá e exercerá todos os poderes, direitos, deveres e faculdades do director que o nomear. Fica entendido, porém, que nenhuma dessas nomeações terá effeito enquanto não fôr approvada pela directoria por maioria constituida por dous terços de toda a directoria e consignada essa approvação no livro de actas da directoria.

Um director poderá em qualquer tempo revogar a nomeação de um substituto por elle nomeado, e, dependentemente da approvação supracitada, nomear outra pessoa em seu lugar e si um director fallecer ou deixar o cargo de director, a nomeação do seu substituto ficará immediatamente sem effeito.

70. Uma pessoa agindo como substituto de um director não precisará de possuir qualquer qualificação nem será considerada agente do director que a nomear, porém, no que respeita aos seus proprios actos e faltas será sosinho e directamente responsavel para com a companhia, como se fosse director individualmente; e terá identico direito de ser indemnizado.

A remuneração de qualquer desses substitutos será paga da remuneração devida ao director que o nomear e consistirá na parte da remuneração do director, que fôr convenionada entre este e o seu substituto.

3 — QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

71. A qualificação de um director será o possuir elle mil acções da companhia e, se já não tiver essa qualificação, deverá obtela dentro de dous mezes que se seguirem á data da sua nomeação.

72. Os directores, que não um director gerente, serão pagos pelos cofres da companhia a titulo de remuneração de seus serviços, annualmente, recebendo as quantias que a companhia em assembleia geral determinar.

Essa remuneração será dividida entre os directores nas proporções e do modo que opportunamente fôr por elles estabelecido, e na falta de accordo, em partes iguaes. Qualquer director em exercicio por parte de um anno terá direito a remuneração proporcional a esse periodo de exercicio.

4 — PODERES DE DIRECTORES

73. Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, que poderá pagar todas as despesas do registro, da formação da companhia e todas aquellas que a isso se relacionarem, e as da emissão do seu capital.

A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, salvo, entretanto, o disposto em quaesquer leis do par-

lamento ou nos presentes estatutos e nos regulamentos (quod não forem contradictorios com quaesquer disposições dos presentes estatutos) que possam ser impostos pela companhia em assembleia geral; porém nenhum regulamento feito pela companhia em assembleia geral annullará qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido se esses regulamentos não houvessem sido feitos.

74. Sem restringir a generalidade dos poderes supra, a directoria poderá praticar os seguintes actos, a saber:

a) estabelecer conselhos locais, representantes locais, comissões locais, gerentes ou consultivas, ou agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro, e nomear qualquer um ou mais dos seus membros ou qualquer outra pessoa ou pessoas, membros dos mesmos, com os poderes e faculdades e de accordo com os regulamentos, pelo prazo e com a remuneração que entender, e opportunamente poderá revogar essas nomeações;

b) nomear qualquer pessoa ou pessoas, director ou directores da companhia ou não, para guardarem em trust pela companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que esta tiver interesse, ou para quaesquer outros fins e outorgar e passar todos os instrumentos e cousas que possam ser exigidos com respeito a qualquer desses trusts;

c) nomear afim de outorgar qualquer instrumento ou de tratar de qualquer negocio no estrangeiro uma pessoa ou pessoas quaesquer, procurador ou procuradores da directoria ou da companhia, com os poderes que entender, inclusive o de comparecer perante autoridades competentes, e fazerem todas e quaesquer declarações para que a companhia possa negociar e funcionar validamente no estrangeiro;

d) nomear, opportunamente, qualquer um ou mais dos seus membros, director gerente ou directores gerentes mediante as condições, quanto á remuneração, e com os poderes e faculdades e pelo prazo que entender e poderá revogar essas nomeações;

e) tomar emprestado ou levantar ou garantir qualquer quantia ou quantias de dinheiro mediante a garantia, e mediante os termos quanto a juro: ou outros, que entender, e para o fim de garantir os mesmos dinheiros ou os juros, ou para qualquer outro fim, crear, emittir, fazer e dar respectivamente quaesquer debentures perpetuos ou resgataveis ou debenture-stock ou qualquer hypotheca ou gravame sobre a empresa ou sobre todo ou parte dos bens, presentes ou futuros, ou sobre o capital a realizar da companhia; e quaesquer debentures, debenture-stock, e outras obrigações poderão ser cedidos sem quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa para quem os mesmos possam ser emittidos; fica entendido que a directoria, sem a sancção de uma assembleia geral da companhia, não poderá contrahir emprestimo nem levantar capital do modo supramencionado, de modo que a quantia emprestada ou levantada pela companhia e então em circulação exceda de duas vezes a importancia do capital subscripto da companhia na occasião; porém nenhuma prestamista ou outra pessoa que negociar com a companhia terá de verificar ou inquirir se esse limite foi observado;

f) fazer, sacar, aceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissorias, notas, letras, cheques ou outros effeitos negociaveis, comtanto que cada uma dessas notas promissorias, letras, cheques, ou outros effeitos negociaveis, sacados, feitos ou aceitos sejam assignados pela pessoa ou pessoas que a directoria nomear para esse fim;

g) empregar ou emprestar os capitais da companhia que não forem necessarios para emprego immediato em ou contra obrigações ou titulos garantidos (que não acções da companhia) e opportunamente transformar ou mudar esses empregos ou collocar quaesquer capitais em deposito em mãos de banqueiros ou em institutos financeiros;

h) dar a qualquer director que residir no estrangeiro por negocio da companhia ou que tiver de ir ao estrangeiro, ou do prestar qualquer outro serviço extraordinario, a remuneração especial que julgar conveniente por seus serviços;

i) vender, alugar, trocar ou dispor de outra forma absoluta ou conditionalmente, de todos ou parte dos bens, privilegios ou empresa da companhia mediante os termos e condições e pelo preço que entender;

j) affixar o sello social em qualquer documento, comtanto que esse documento seja também assignado por um director ou pelo secretario ou por outro funcionario nomeado para esse fim pela directoria;

k) exercer os poderes conferidos pelos arts. 34 e 79 da Lei Consolidada das Companhias, de 1908, poderes esses que são pelos presentes estatutos conferidos á companhia.

5 — ACTOS DE DIRECTORES

75. A directoria poderá reunir-se para tratar de negocios, adiar ou de outra forma regulamentar suas assembleias, do modo que entender, e poderá determinar o quorum necessario para tratar de negocios. Enquanto não fôr resolvido em contrario, o quorum será de dous directores. Não será preciso dar aviso de uma reunião de directores a qualquer director que se achar fora do Reino Unido,

76. O presidente ou dous directores quaesquer poderão em qualquer tempo convocar uma assembleia da directoria.

77. As questões que se suscitarem em qualquer assembleia serão decididas por maioria de votos, e no caso de empate, o presidente terá segundo voto ou voto de Minerva.

78. A directoria poderá eleger um presidente e um vice-presidente para suas assembleias e determinar o prazo durante o qual deverão exercer os cargos, porém si não forem eleitos esse presidente e vice-presidente ou si nem o presidente nem o vice-presidente (si houver) estiverem presentes na hora marcada para a realização da assembleia e si não quizerem agir, os directores presentes escolherão um dentre elles para dirigir os trabalhos da assembleia.

O primeiro presidente da directoria será George Macaulay Booth.

79. A directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes, que não os de levantar dinheiro por emprestimo e de fazer chamadas, a comissões compostas do socio ou socios da directoria, que entender. Qualquer commissão assim organizada, no exercicio dos poderes que lhe forem confiados, deverá submeter-se aos regulamentos que opportunamente lhe forem impostos pela directoria.

80. As assembleias e actos de qualquer dessas comissões compostas de dous ou mais membros, serão regidas pelas disposições contidas neste estatuto para regular as assembleias e actos da directoria, naquillo em que forem applicaveis ás mesmas, e não poderão ser preferidas por regulamentos feitos pela directoria nos termos da clausula anterior.

81. Todos os actos praticados por qualquer reunião da directoria ou da commissão da directoria, ou por pessoa agindo como director, serão, mesmo que mais tarde se verifique que houve vicio na nomeação desse director ou das pessoas agindo na forma supra, ou que elles ou qualquer delles não tinham os requisitos exigidos, tão validos como si todas essas pessoas houvessem sido devidamente nomeadas e tivessem os qualificativos para director.

82. A directoria mandará lavrar actas em livros apropriados para isso de todas as resoluções e medidas das assembleias gerais e das reuniões da directoria ou das comissões da directoria, e qualquer dessas actas, si firmadas por uma pessoa que houver presidido á assembleia a que as mesmas actas se referirem, ou em que forem lidas, serão recebidas como prova conclusiva dos factos nellas consignados.

6 — DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

83. Perderá o cargo o director que:

a) sem a approvação de uma assembleia geral exercer cargo ou logar remunerado na companhia que não o de Trustee dos possuidores de quaesquer *debentures* ou *debenture-stock*, emitidos pela companhia ou qualquer outro cargo ou situação lucrativa autorizada nestes estatutos;

b) ficar affectado das faculdades mentaes, fizer composição ou accordo com seus credores;

c) dentro dos dous mezes que se seguirem á data da sua nomeação não houver obtido sua qualificação, ou depois de expirado esse prazo deixar, em qualquer tempo, de possuir sua qualificação. Uma pessoa que deixar o cargo por força deste parágrafo não poderá ser reeleita director da companhia, enquanto não obtiver sua qualificação;

d) mandar aviso escripto da sua renuncia á directoria, salvo se essa renuncia for retirada com o consentimento da directoria, dentro dos quatorze dias da data em que houver sido recebida no escriptorio registrado da companhia;

e) ausentar-se das reuniões da directoria continuadamente por espaço de seis mezes sem o consentimento da directoria.

84. Nenhum director perderá seu cargo pelo facto de contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade, nem qualquer desses contractos ou qualquer contracto ou arranjo celebrado pela companhia ou por parte della em que um director tiver um interesse qualquer serão nulos, nem o director que contractar ou tiver interesse na forma supra, será obrigado a dar contas á companhia de qualquer lucro que realizar desse modo em contracto ou arranjo, pelo facto de exercer o cargo de director, ou em consequencia da relação fiduciaria disso decorrente.

Nenhum director votará nesta qualidade, com respeito a qualquer contracto ou arranjo em que tiver interesse na forma supra, e a natureza do seu interesse deve ser por elle

revelada na reunião da directoria em que o contracto ou accordo for ultimado e concluido, se seu interesse já existir, ou, em qualquer outro caso, na primeira reunião da directoria depois de haver adquirido esse interesse; essa prohibição de votar, porém, não se applicará a qualquer contracto feito pela companhia ou por parte della para dar aos directores ou a qualquer delles qualquer garantia a titulo de indemnização ou relativa a adiantamentos por elles feitos, ou feitos por qualquer delles, a companhia, ou a qualquer contracto ou negociação com uma corporação ou firma da qual os directores desta companhia, ou qualquer delles, possam ser directores ou membros, e tal prohibição poderá em qualquer occasião ou occasiões ser suspensa ou attenuada até certo ponto por uma assembleia geral. Um aviso geral de que um director é director, socio ou interessado de uma companhia ou firma indeterminada, e que deve ser considerado como interessado em qualquer transacção subsequente com essa companhia ou firma será observancia sufficiente do disposto nesta clausula, e depois de dado esse aviso geral não será preciso dar qualquer aviso especial com respeito a qualquer transacção especial, com essa companhia ou firma.

7 — RETIRADA E DESTITUIÇÃO DE DIRECTORES

85. Na assembleia geral ordinaria do anno de 1916 e na assembleia geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores na occasião, ou, se seu numero não for multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço, deixará seus cargos.

Um director gerente, enquanto continuar a exercer esse cargo, não ficará sujeito á retirada por turno por força desta lei, não ficará sujeito á retirada por turno por força desta lei.

86. Os directores a sair serão aquelles que estiverem na mais tempo em exercicio. No caso de empate a este respeito, os directores a sair, salvo accordo entre elles, serão determinados por sorte.

87. Um director retirante poderá ser reeleito.

88. A companhia na assembleia geral em que sahirem directores, salvo qualquer resolução reduzindo seu numero, preencherá os cargos vagos, nomeando identico numero de pessoas.

89. Si em qualquer assembleia em que deverem ser eleitos directores os cargos de quaesquer directores retirantes não forem preenchidos, então, salvo qualquer resolução reduzindo o numero de directores, os directores retirantes ou aquelles delles cujos cargos não houverem sido preenchidos e que quizerem agir, serão considerados reeleitos.

90. A companhia, em assembleia geral, poderá mediante resolução extraordinaria, destituir um director antes de expirado o seu mandato, e poderá mediante resolução ordinaria nomear outra qualquer pessoa qualificada em seu logar.

A pessoa assim nomeada exercerá o cargo durante o tempo somente que o teria exercicio o director, em cujo logar ella for nomeada, si não tivesse sido destituído; porém, esta disposição não impedirá-o de ser reeleito.

8 — INDENIZAÇÃO DE DIRECTORES, ETC.

91. Todo director, funcionario ou empregado da companhia será indemnizado dos seus cofres de todas as despesas, contribuições, gastos, prejuizos e responsabilidades assumidos por elle na gestão e decurso dos negocios da companhia, ou no cumprimento dos seus deveres; e nenhum desses directores, ou funcionarios da companhia, serão responsaveis pelos actos ou omissões de outros directores, ou funcionarios ou pelo facto de haverem assistido no caso de qualquer recebimento de dinheiros que não hajam sido recebidos por elles directamente, nem responderão por prejuizos devidos a vicio de titulo de qualquer propriedade adquirida pela companhia, nem por insufficiencia de qualquer garantia mediante a qual dinheiros da companhia tenham sido empregados, nem por perda causada por banqueiro, corretor ou outro agente nem por outro motivo qualquer que não por sua propria deshonestidade.

ARTIGO XV — CONTAS E DIVIDENDOS

ARTIGO I — CONTAS

92. A directoria mandará escripturar o activo e o passivo bem como a receita e despesa da companhia.

93. Os livros de contabilidade serão guardados e escriptu-

rados no escriptorio registado da companhia, ou em outro logar ou logares que a directoria determinar.

Salvo autorização da directoria ou de uma assembleia geral, nenhum socio terá direito como tal, de examinar quaesquer livros ou papeis da companhia, a não ser os registos de socios e de hypothecas, e as cópias de instrumentos creando qualquer hypotheca ou gravame que demande registro por força da Lei Consolidada de Companhias, de 1908.

94. Na assembleia geral ordinaria de cada anno, a directoria submeterá aos socios um balanço assignado do modo ulteriormente disposto no presente, encerrado até a data mais recente possivel, e verificado do modo ulteriormente determinado, acompanhado de um relatorio da directoria, sobre as transacções da companhia, durante o periodo abrangido por esse balanço.

95. Uma cópia impressa desse balanço e do relatorio serão remettidas, sete dias antes da assembleia, aos socios e aos possuidores de *debentures* e de *debenture-stock*, da companhia, do modo pelo qual os avisos devem ser remettidos aos socios — disposto nestes estatutos — e duas cópias de cada um desses documentos serão remettidas ao mesmo tempo ao secretario do «Share and Loan Department», da Bolsa de Londres, e ao secretario da Bolsa de Liverpool.

96. O registro de *debentures* e de *debenture-stock* poderá ser encerrado durante o prazo ou prazos (nunca superior no todo a 30 dias por anno) que a directoria entender. O emolumento a pagar por qualquer pessoa que não um credor ou socio da companhia, por cada exame do registro de hypothecas a escripturar na conformidade da Lei Consolidada de Companhias de 1908, será de um shilling.

2 — EXAME DAS CONTAS

97. Uma vez, no minimo, por anno, depois daquelle em que a companhia fór incorporada, as contas da companhia serão examinadas e sua exactidão e do balanço será verificada por um contador ou contadores, juramentados.

98. A companhia, em cada assembleia geral ordinaria nomeará um contador ou contadores, juramentados, para exercerem os cargos até a proxima assembleia geral ordinaria, e serão observadas as seguintes disposições, a saber:

1) si não forem nomeados contadores juramentados na assembleia geral ordinaria, a Junta Commercial poderá, a requisição de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado da companhia para o anno corrente, e fixar a remuneração a pagar ao mesmo pela companhia por seus serviços;

2) um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado contador juramentado da companhia;

3) os primeiros contadores juramentados da companhia poderão ser nomeados pela directoria antes da assembleia constituinte, e se forem nomeados exercerão o cargo até a primeira assembleia geral ordinaria, salvo se forem anteriormente destituídos por deliberação dos accionistas em assembleia geral, caso este em que os accionistas nessa assembleia poderão nomear contadores juramentados;

4) os directores da companhia poderão preencher qualquer vaga casual no cargo de contador juramentado; porém, enquanto esta vaga estiver aberta, o contador juramentado ou contadores juramentados sobreviventes ou que continuarem em exercicio (se houver) poderão funcionar;

5) a remuneração dos contadores juramentados da companhia será fixada pela companhia em assembleia geral, exceptuando-se a de quaesquer contadores juramentados nomeados antes da assembleia constituinte ou para preencher qualquer vaga casual, que poderá ser marcada pela directoria;

6) todo o contador juramentado da companhia terá o direito de accesso em qualquer ocasião aos livros e contas e notas da companhia, e terá direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que puderem ser necessarias para o cumprimento dos seus deveres de contadores juramentados; e os contadores juramentados farão um relatorio aos socios sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço submittido á companhia em assembleia geral durante seu tempo de exercicio; e em cada um desses relatorios deverão declarar se obtiveram ou não todas as informações e explicações de que necessitavam e que pediram, e se na sua opinião o balanço referido no relatorio se acha convenientemente feito e se indicada de modo verdadeiro e correcto a situação dos negocios da companhia de accordo com as melhores informações por elles colhidas e as expli-

cações dadas e conforme escripturado nos livros da companhia;

7) o balanço será firmado por parte da directoria por dois dos directores da companhia ou, se só houver um director, por esse director, e o relatorio dos contadores juramentados será preso ao balanço ou será inserta no pé do mesmo balanço uma referencia ao relatorio, e o relatorio será lido á companhia na assembleia geral e será franqueado ao exame dos accionistas, que terão direito de receber um exemplar do balanço e do relatorio dos contadores juramentados mediante pagamento de seis dinheiros por cada cem palavras;

8) qualquer pessoa, que não um contador juramentado retirante, não poderá ser nomeada contador juramentado em uma assembleia geral annual sem que um aviso da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de contador juramentado haja sido dado por um accionista á companhia nunca menos de 14 dias antes da assembleia geral annual, e a companhia remetterá um exemplar desse aviso ao contador juramentado retirante e dará aviso disso aos accionistas por annuncio ou de qualquer outro modo permittido pelos presentes estatutos, nunca menos de sete dias antes da assembleia geral annual; fica entendido, porém, que si depois de ser dado um aviso da intenção de nomear um contador juramentado, fór convocada uma assembleia geral annual para uma data anterior a 14 dias ou menos, da data da expedição do aviso, o aviso se bem que não haja sido dado dentro do prazo exigido pelo presente paragraho, será considerado convenientemente dado para os fins do mesmo, e os avisos a remetter pela companhia poderão, em vez de ser dados ou remettidos dentro do prazo exigido por esta clausula, ser dados ou remettidos ao mesmo tempo que o aviso da assembleia annual.

3 — FUNDO DE RESERVA

99. A directoria poderá, antes de recommendar um dividendo, reservar dos lucros da companhia, a quantia que julgar conveniente para fundo de reserva, para fazer face á depreciação e emergencias, ou para pagamento de dividendos e bonificações especiaes, ou para igualar dividendos, ou para concertar ou conservar qualquer propriedade da companhia, ou para outro qualquer fim que a directoria achar conducente aos negocios da companhia, ou a qualquer delles, e este fundo poderá ser applicado nessa conformidade, opportunamente, do modo que a directoria determinar; e a directoria poderá, sem levar essa quantia a fundo de reserva, transportar quaesquer lucros que não achar de bom aviso dividir, para o exercicio seguinte.

100. A directoria poderá empregar as quantias assim reservadas para fundo de reserva em obrigações (que não accões da companhia) que entender, e opportunamente gyrrar e variar esses empregos de capital e dispor de todo ou parte do mesmo para beneficio da companhia e dividir o fundo de reserva em fundos especiaes que entender, com plenos poderes para empregar os activos constituindo o fundo de reserva nos negocios da companhia e sem ser obrigado a mantel-o separado dos outros activos.

4 — DIVIDENDOS

101. A companhia, em assembleia geral, poderá declarar um dividendo a pagar aos socios, de accordo com seus direitos e interesses nos lucros; porém, não será declarado dividendo maior do que o recommendado pela directoria.

102. Salvo quaesquer prioridades que possam ser concedidas, quando emitidas quaesquer accões, ou que possam subsistir na ocasião, os lucros da companhia estimados para distribuição serão distribuidos como dividendos entre os socios de accordo com as quantias, na ocasião realizadas sobre as accões por elles possuidas respectivamente, que não as quantias pagas como adiantamento de chamadas.

103. Quando na opinião da directoria, a situação da companhia permittir, poderão ser pagos dividendos provisionarios aos socios, por conta do dividendo do anno então corrente.

104. A directoria poderá deduzir dos dividendos, ou juros a pagar a qualquer socio, todas as quantias de dinheiro que o mesmo dever á companhia por conta de chamadas ou por outro motivo.

105. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (salvo o direito de retenção da companhia) aos socios que constarem do registro, na data em que esse dividendo fór declarado ou na data em que esse juro fór devido respectivamente, a despeito de qualquer transferencia ou transmissão subsequente de accões.

106. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de qualquer acção, qualquer uma dellas poderá dar recibos effectivos dos dividendos e juros a pagar, com respeito ás mesmas.

107. Nenhum dividendo vencerá juros sobre a companhia.

108. Salvo disposição em contrario, qualquer dividendo, bonificação ou juro a pagar em dinheiro aos possuidores de acções registradas, será pago por cheque ou *warrant*, remetido pelo Correio, endereçado ao possuidor ao seu endereço registrado, ou no caso de possuidores conjunctos, endereçado áquelle cujo nome constar em primeiro lugar no registro com respeito á acção. Cada um desses cheques ou *warrants* serão feitos á ordem do possuidor registrado, e no caso de possuidores conjunctos, á ordem do possuidor cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito a essas acções, salvo si esses possuidores conjunctos determinarem em contrario e serão remetidos á sua ordem e risco.

109. Uma assembléa geral declarando um dividendo, poderá mandar pagar esse dividendo total ou parcialmente, por meio de distribuição de activos especiaes, e especialmente, de acções ntegradas, *debentures* ou *debenture-stock* da companhia ou acções integradas, *debentures* ou *debenture-stock* de qualquer outra companhia ou de qualquer um ou mais desses modos. Fica entendido, porém, que nenhuma dessas distribuições será feita sem ser recommendada pela directoria. Sempre que surgirem quaesquer difficuldades com respeito á distribuição, os directores poderão resolver-as do modo que acharem conveniente, e especialmente poderão emitir certificados fraccionarios e poderão fixar o valor da distribuição desses activos especiaes ou de qualquer parte dos mesmos e poderão determinar que sejam feitos pagamentos em dinheiro aos socios na base do valor assim fixado, afim de liquidar equitativamente os direitos dos socios, e poderão entregar quaesquer activos determinados em mãos de *trustees*, mediante *trusts* para as pessoas com direito ao dividendo, do modo que os directores acharem conveniente.

VI — AVISOS

110. Um aviso poderá ser dado pela companhia, a qualquer socio, pessoalmente ou remetendo-o pelo correio, em carta franqueada endereçada a esse socio para seu endereço registrado.

111. Qualquer socio que residir fóra do Reino Unido poderá dar um endereço no Reino Unido, para o qual todos os avisos deverão ser remetidos a elle, e todos os avisos mandados para esse endereço serão considerados devidamente remetidos. Si o socio não der um endereço na fórmula supra, não terá direito de receber aviso.

112. Qualquer aviso, si remetido pelo correio, será considerado dado no dia em que fôr lançado no correio, e para provar essa remessa bastará provar que o aviso foi devidamente endereçado e lançado no correio.

113. Todos os avisos a dar a socios com respeito a uma acção a que varias pessoas tiverem direito conjuncto, serão dados áquelle dessas pessoas cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de socios e o aviso assim dado será aviso bastante para todos os donos dessa acção.

114. Todo o testamenteiro, curador, representante legal ou *trustee*, lallido, ou em liquidação ficará absolutamente obrigado por qualquer aviso dado na fórmula supra, si fôr remetido para o ultimo endereço registrado desse socio, mesmo que a companhia tenha aviso da morte, loucura, fallencia, ou desqualificação desse socio.

VII — LIQUIDAÇÃO

115. Si a companhia entrar em liquidação (inteira voluntaria, ou sob a fiscalização dos tribunaes) o liquidante poderá, com a autorização de uma resolução extraordinaria, dividir entre os socios em especie ou natureza todos ou parte dos activos da companhia, e quer estes consistam em bens de uma especie, quer em bens de varias especies, e para esse fim poderá attribuir o valor que entender razoavel a uma ou mais classes de propriedades e poderá determinar de que modo essa divisão deverá ser feita entre as diferentes classes de socios, e o liquidante poderá, com identica autoridade, confiar qualquer parte dos activos a *trustees*, mediante os *trusts*, em beneficio dos socios, que o liquidante achar conveniente, e a liquidação da companhia poderá ser encerrada e a companhia, dissolvida, porém, de modo que nenhum contribuinte será obrigado a aceitar quaesquer acções com respeito ás quaes houver um gravame qualquer.

116. O poder de venda de um liquidante incluirá a faculdade de vender, no todo ou em parte, os *debentures*, *debentures-stock*, ou outras obrigações de outra companhia, quer já constituida quer a constituir-se para os fins de realizar a venda.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

George Macaulay Booth, 11, Adelphi Terrace, Strand, W. C., negociante.

W. Harold Tregoning, 11, Adelphi Terrace, W. C., engenheiro civil.

Pedro Suarez, 158, Eenchurch Street, E. C., negociante.

Percy Walter Crisp, 11, Adelphi Terrace, Strand W. C., empregado.

Pomeroy John Peter, 11, Adelphi Terrace, Strand, W. C., empregado.

F. N. Chapple, 80, Bishopsgate, E. C., advogado.

Fred. F. Macnaghten, 80, Bishopsgate, E. C., advogado.

Datado de 16 de fevereiro de 1912.—Testemunha da assignatura de Fred. F. Macnaghten, Fred. F. Macnaghten, 80, Bishopsgate, E. C., advogado.

Testemunha da assignatura de Fred. F. Macnaghten, E. Ricardson, empregado de Armitage, Chapple & Macnaghten, 80, Bishopsgate, E. C., advogados.

No verso do folheto lia-se a seguinte declaração:

«Certificamos que a presente é cópia fiel do *memorandum* de associação e dos estatutos da Amazonas Engineering Company, Limited conforme registrado no officio de registro de Sociedades Anonymas da Inglaterra.—George M. Booth, director.—Pomeroy J. Peter, secretario.—Testemunhas: F. N. Chapple.—Percy W. Crisp.

(Estava a chancella da Amazon Engineering Company, Limited.)

A todos que a presente virem, eu Nicasio Robert Jauralde da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente approvado e juramentado certifico que as assignaturas «George M. Booth» e «Pomeroy J. Peter» constantes do certificado passado na cópia junta do *memorandum* de associação e dos estatutos da Amazonas Engineering Company, Limited, são verdadeiras e do proprio punho de George Macaulay Booth, director e, Pomeroy John Peter, secretario da mesma companhia, ambos de mim conhecidos. E que o sello affixado ao mesmo certificado é o sello social da mesma companhia. E que as referidas assignaturas e sello foram appostos e affixados no dia em que se acha datado o presente na minha presença e tambem na presença de Frederico Northcote Chapple e Peter Walter Crisp, ambos de Londres, testemunhas que firmaram o mesmo.

Em fé e testemunho do que assignei o presente que sellei com o sello do meu officio em Londres neste dia vinte e dous de fevereiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e doze.—N. R. Jauralde, tabellião publico.

Sello do mencionado tabellião. Uma estampilha de um shilling inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta cidade e para constar onde convier a pedido do mesmo, passei a presente que sellei com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres e assignei aos vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e doze.—F. Alves Vieira, consul geral.

Chancella do alludido consulado. Uma estampilha de 3\$, do sello consular do Brazil, inutilizada. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de 14\$100.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1912.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e onze. (Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 17\$100.)

Rio de Janeiro, 18 de março de 1912.—*Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Certificação da incorporação de uma companhia

Pelo presente certifico que a Amazonas Engineering Company, Limited, foi incorporada na conformidade da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, como companhia limitada no dia dezesete de fevereiro de mil novecentos e doze.

Passado em Londres e por mim firmado neste dia vinte um de fevereiro de mil novecentos e doze.—*Geo J. Sargent*, registrador auxiliar de Sociedades Anonymas.

Sello de cinco *shillings*, de chancella

A todos que a presente virem, eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente aprovado e juramentado pelo presente certifico que a assignatura do certificado da incorporação da Amazonas Engineering Company, Limited, aqui junto, é verdadeira e do proprio punho de George John Sargent, registraador auxiliar de sociedades anonymas.

Em fé e testemunho do que, firmei o presente, que seltei com o sello do meu officio em Londres, neste dia vinte e dous de fevereiro do anno de Nosso Senhor mil novecentos e doze. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos vinte e tres de fevereiro de 1912. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

Collada e inutilizada uma estampilha do sello federal, de 3\$, (serviço consular da Republica). Chancella do mencionado consulado.

A assignatura e qualidade do Sr. F. Alves Vieira estavam devidamente authenticadas nesta Capital, na Secretaria das Relações Exteriores, em data de 15 de março de 1912.

Duas estampilhas de 300 réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em idioma inglez ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1912. Sobre 900 réis de estampilhas:

Rio de Janeiro, 18 de março de 1912. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Em Londres, aos vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e doze, perante mim, abaixo-assignado, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico e habitante da cidade de Londres, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram George Macaulay Booth e Pomeroy John Peter, o primeiro na qualidade de director e o ultimo na de secretario da sociedade anonyma estabelecida em Londres, Inglaterra, devidamente constituida e registrada de accordo com as leis em vigor da Inglaterra sob o nome de Amazonas Engineering Company, Limited (de ora em diante chamada a companhia). Certifico que são os proprios e no exercicio e fectivo de seus cargos devidamente autorizados e competentes para outorgar o presente acto, maiores, aqui domiciliados e de mim conhecidos, do que dou fé, e por si e por parte dos outros directores da mesma companhia, em exercicio presentemente, e daquelles que o forem de futuro, pelos quaes se obrigam na devida forma valendo-se dos poderes a elles conferidos pelos respectivos estatutos da companhia e por resolução votada pela directoria da mesma que foi apresentada a mim, e declararam que na sua capacidade supracitada dão e conferem os plenos e amplos poderes que possam ser legalmente exigidos ou necessarios ao doutor Alvaro Augusto da Costa Carvalho, do Rio de Janeiro, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, ou na falta deste ao doutor Noemio da Silveira, do Rio de Janeiro, supracitado, afim de poderem representar a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brazil, e por parte da companhia fazerem os seguintes actos:

Requererem ao Governo Federal e do Governo de qualquer Estado e de quaesquer outras autoridades competentes a aprovação do *memorandum* de associação e dos estatutos da companhia e o registro dos mesmos na Junta Commercial competente e em todos e quaesquer registos e para a eleição do domicilio legal da companhia afim de poder ella obter autorização para funcionar e adquirir caracter juridico na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Comparecerem perante juizes, tabelliães, officiaes de registro e outros funcionarios e pessoas e outorgarem, fazerem e executarem todos os asumptos, actos notariaes, escripturas, instrumentos, declarações e outras que possam ser consideradas da conveniencia ou necessarias aos fins supracitados.

E tambem com poderes, opportunamente, para nomearem e substabelecerem o presente mandato em qualquer pessoa ou pessoas para agirem sob suas ordens ou em seus logares, em todos e quaesquer casos, podendo revogar, a seu criterio, esses substabelecimentos.

E os referidos comparecentes na qualidade em que estão a agir, supracitada, se obrigam a ratificar e confirmar tudo quanto os procuradores ou seus substabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer por força e em virtude do presente instrumento de procuração.

Em testemunho do que assim o disseram e declararam, assignaram o presente depois de lido e ratificado seu conteúdo, na presença das testemunhas que são Frederic Northcote Chapple e Percy Walter Crisp, ambos maiores, aqui domiciliados, competentes para agir como testemunhas, de mim conhecidos, do que dou fé, bem como da presente procuração estar sellada com o sello social da companhia. — *George M. Booth*, director. — *Pomeroy J. Peter*, secretario. — Testemunhas: *F. N. Chapple*. — *Percy W. Crisp*.

Estava o sello social da Amazonas Engineering Company, Limited. *In testimonium veritatis*. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Uma estampilha de um *shilling* inutilizada. Chancella do mesmo tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura junto de N. R. Jauralde, tabellião publico nesta capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos vinte e tres de fevereiro de 1912. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

Estava um sello de 3\$, do serviço consular do Brazil, inutilizado. Chancella do mesmo consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres (sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1912. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Uma estampilha federal de 1\$, inutilizada na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Por traducção conforme. (Sobre 1\$200 de estampilhas.) Rio de Janeiro, 18 de março de 1912. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, desceu, hontem, do Sylvestre ás 9 horas da manhã.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, chegou, hontem, ao Palacio do Cattete a 1 hora da tarde, acompanhado dos Srs. coronel Luiz Barbedo, chefe da casa militar e capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes, ajudante de ordens.

Despediu-se, hontem, do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudencio Millanez, que embarca para a Europa.

Conferenciaram, hontem, com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores, Fazenda, Guerra e Marinha e general Bento Ribeiro, prefeito do Distrito Federal.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu agradecimentos do Sr. senador Pinheiro Machado, por se ter feito representar no seu desembarque.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete os Srs. senadores Gabriel Salgado, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Pinheiro Machado, Indio do Brazil e Lauro Sodré; Drs. João Lopes, Sabino Barroso, Torquato Moreira, Ramos Caiado, Pereira Braga, Edmundo M. Barreto, ministro do Supremo Tribunal; Olegario Pinto, Dionysio Cerqueira, Augusto J. Ferreira, Salles Filho, Raymundode Miranda, Albuquerque Maranhão, Mario F. dos Santos, Firmo Braga, Carlos Aguirre e Floriano de Britto; generaes João Clocedino, Thaumaturgo de Azevedo, Silva Faro e Bezerril Fontenelle; coronel Agapito dos Santos; major Vieira Pamplona, director dos Telegraphos e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou, hontem, decretos do Ministerio da Marinha:

Nomeando o capitão de fragata Augusto Heleno Pereira para exercer o cargo de immediato do couraçado Minas Geraes.

Exonerando:

O capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro Tamoyo;

O capitão de mar e guerra Pedro Paulo de Oliveira Santos do cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, retirou-se, hontem, do Palacio do Governo ás 3 horas da tarde.

O Sr. 1º tenente Mario Hermes, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, continúa a receber muitos telegrammas felicitando-o pela sua eleição a deputado federal pela Bahia.

Na sua sessão de hontem, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros elegeu o Sr. Dr. Alfredo Pinto seu presidente, e os Drs. Rodrigo Octavio e Prudente de Moraes Filho, respectivamente 1º e 2º vice-presidentes.

Com essa sessão, o Instituto deu inicio aos seus trabalhos no anno corrente, e ainda este mez, no proximo dia 25, realisarà a segunda sessão ordinaria, para levar a effeito uma sessão funebre no dia 30, prestando deste modo uma homenagem á memoria dos grandes brasileiros Barão do Rio Branco, Xavier da Silveira, Leoncio de Carvalho, Colho Rodrigues e Ouro Preto.

Na sessão funebre fallarão diversos oradores que opportunamente deverão ser convidados para occupar a tribuna do Instituto. Em nome da Ordem dos Advogados fallará o orador official, Sr. Dr. Souza Bandeira.

A mesa da presidencia do Instituto se incumbirá da execucao do programma da sessão funebre, expedindo avisos ás familias dos mortos illustres.

Porque sómente ao Congresso Nacional cabia autorizar o augmento de despezas, deixou de ser attendido pelo Ministerio da Fazenda o pedido dos serventes da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco para que lhes fosse concedido o augmento de 50 % sobre os respectivos vencimentos.

O Sr. ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que os conferentes das capacidades da Alfandega desta Capital pediam as vantagens de funcionarios publicos, allegando em seu favor o decreto n. 1.551, de 12 de novembro de 1906.

S. Ex., justificando o seu acto, declarou que o referido decreto, que fixou os vencimentos dos requerentes, dividindo-os em ordenado e gratificação, não pode ter por si só o effeito de dar aos mesmos conferentes todas

as garantias de funcionarios publicos, como pretenderam, porquanto estas garantias só lhes poderiam ser conferidas pelo Congresso Nacional.

O Sr. ministro da Fazenda approvou a fiança prestada por D. America Simões Vieira, em garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do Correio em S. Sebastião da Gramma, no Estado de S. Paulo, e o reforço do collectôr das rendas federaes em guaratã, no Estado de Minas Geraes, Arlindo Ribeiro de Oliveira.

O Sr. director do Gabinete da Fazenda remetteu ao director da Casa da Moeda, para informar a respeito, o requerimento em que o Sr. Esperitão Buarque pede autorização para mandar cunhar diversas medalhas antigas nesse estabelecimento, á semelhança do que foi concedido ao Sr. R. de Freitas Lima.

As medalhas a cunhar deverão ter impressa e visivel a declaração de reprodução, mencionando tambem o anno da cunhagem, afim de que não venha a ficar desvalorizada a primeira emissão, cujas medalhas os colleccionadores tem adquirido por não pequenas quantias.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo declarou o Ministerio da Fazenda, relativamente ao recurso interposto por A. Frommel & Comp., contra a decisão da Alfandega de Santos, que mandou classificar como «papel para forrar salas», sujeito ao pagamento da taxa de 2\$600 por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, que o Sr. ministro resolveu dar provimento ao alludido recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar que a questionada mercadoria seja classificada como «papel para encadernação e outros usos» da taxa de 300 réis por kilo, do citado art. 612.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, mandou restituir a Antonio da Silva Maia a fiança que prestou em garantia da responsabilidade de Reynaldo da Costa Nogueira no lugar de carimbador da Caixa de Amortização.

Foram passados os titulos declaratorios da pensão que percebia o fallecido major honorario do Exército Francellino do Valle Cabral e que o Congresso Legislativo decretou autorização ao Governo para pagar, mensalmente, ás irmãs desse pensionista, Dña. Clotilde Austriberta do Valle Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral e Mathilde Adalgisa do Valle Cabral, repartidamente.

Ao Banco do Brazil o Ministerio da Fazenda pediu uma cambial de francos 3.845,79 sobre Londres, a 3 dias de vista, á disposição de Aillande, Alves & Comp., de Paris, Lisboa e Rio de Janeiro, para lhes pagar assignaturas de revistas e jornaes estrangeiros para a Bi-

bliotheca Nacional, conforme solicitou o Ministerio dos Negocios Interiores.

Foi lavrada a escriptura de compra pela União do predio e terreno á rua America n. 198, moderno, por 10:000\$ o qual era de propriedade de Firmino da Silva L. buto e se destina a serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Thesouro Nacional vai pagar a D. Isolina Payer R. de Carvalho, viuva do conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho, os vencimentos que este deixou de receber.

Pelos fornecimentos que fez em fevereiro ultimo á Estrada de Ferro Central do Brazil vai o Sr. Francisco de Paula Ramos receber 12:104\$400 do Thesouro Nacional.

A arrecadação da Recebedoria do Districto Federal nos dias uteis do mez corrente attinzen 1167\$83659, tendo sido de 108:612\$777 a renda hontem arrecadada, isoladamente.

Os Drs. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*, conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil, e Didimo da Veiga Filho, inspector da Alfandega desta Capital, visitaram hontem o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

Em representação dirigida ao Sr. Dr. Francisco Salles, os 4^{os} escripturarios do Thesouro Nacional pediram a S. Ex. providencias no sentido de ser evitado que peream as suas gratificações quando começar o concurso de 2^a entrancia, por isso que nos dias de exame não poderão comparecer ás directorias em que têm exercicio, e portanto não deverão assignar o livro de ponto.

O Thesouro Nacional vai realizar os seguintes pagamentos:

De 500\$ a William Frederick Cheston, de ajuda de custo;

De 7:877\$137, da folha do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional, relativa ao mez de março proximo findo;

De 2:081\$800 e 4:345\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas e Alfandega do Rio de Janeiro;

De 1:200\$ a M. J. Fernandes, de trabalhos executados no predio n. 493 á rua de São Christovão; e

De 16:400\$ a Fortes Garcia & Comp., de divida do exercicio finos.

O Tribunal de Contas, em sessão dos seus directores, sob a presidencia do Dr. Didimo Agapito da Veiga, fez o seguinte:

Responden affirmativamente á consulta feita pelo Ministerio da Justiça sobre a abertura do credito de 10:000\$ para auxilio á Academia Nacional de Medicina; ordenou o registro dos creditos de 24:000\$ para pagamento de subvencão á Liga Brasileira Contra a Tuberculose

desta Capital; de 20:000\$, idem á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro; de 30:000\$ para auxilio ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, e de 10:000\$ para pagamento de subvencão ao hospital para tuberculosos de Lavras;

Autorizou o registro dos contractos feitos com a Companhia Locativa e Constructora para a execução de reparos no predio da 7^a secção da Guarda Civil e conclusão do em que funciona a 8^a Pretoria e do credito de 18:041\$234, suplementar á verba 9^a do orçamento do Ministerio da Fazenda de 1911.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos, 350\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Cantagallo e, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional, 25:720\$ para a de Campos, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

Receben da officina de impressão, conferiu e empacotou 8.000.000 de formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, e sellos adhesivos na importancia de 370:000\$000.

Trocou para esta praça 7:316\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$, 350\$ em nickel e 10\$ em bronze por papel-moeda.

Os 50 barrões de prata entregues hontem á officina de fundição pesavam 1.748.841 grammas.

Foi nomeado o capitão de fragata Augusto Helton Pereira para immediato do couraçado *Minas Geraes*.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Pedro Paulo de Oliveira Santos de comandante da Flotilha de Matto Grosso e o capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serajo do cargo de comandante do cruzador torpedeiro *Tamoyo*.

Fazem registro na Armada durante a quinzena que hoje começa os navios:

S. Paulo dias 16 e 26; *Tamoyo* 17 e 27; *Floriano* 18 e 28; *Tamandaré* 19 e 29; *Tiradentes* 20 e 30; *Rio Grande do Sul* 21; *Primeiro de Março* 22; *Minas Geraes* 23; *Bahia* 24; *Benjamin Constant* 25.

Apresentaram-se á Superintendencia do Pessoal da Armada: o capitão de corveta Raul Varela Quadros, vindo da Superintendencia de Portos e Costas; os capitães-tenentes Octacilio Pereira Lima, por ter deixado o cargo de 2^o commandante do Batalhão Naval e ter sido nomeado para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital; Alcebades de Andrade Machado, por ter sido exonerado do cargo de immediato do cruzador *Barroso*, e Dario Paes Leime de Castro, por ter sido nomeado, para exercer, interinamente, o cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha; o 1^o tenente Manoel Dias de Souza Lobo, por ter desembarcado do navio-escola *Primeiro de Março*, e o 2^o tenente Alberto de Andrade Portugal, por ter vindo inspecionado de saúde, do sul da Republica.

Foram determinados os desligamentos: do capitão de corveta Raul Varela Quadros, em virtude de requisição do Sr. vice-almirante

chefe do Estado Maior da Armada, e do capitão-tenente Luiz Clemente Pinto, da 1^a secção do Estado Maior da Armada.

Foram determinados os desembarques: dos 1^{os} tenentes Octavio Dias Carneiro, do *scout Bahia*; Annibal Erico Salles, do contra-torpedeiro *Alagoas*; Felipe Lamenha de Rego Barros, do couraçado *S. Paulo*; Arnaldo Pinheiro Bittencourt, do contra-torpedeiro *Amazonas*; Eduardo Henrique Weaver, do contra-torpedeiro *Alagoas*; do 2^o tenente Engenio Muniz Freire, do *scout Rio Grande do Sul*, o do marinheiro contractado João Maria, do vapor *Andrada*, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

Foi convocado o conselho de guerra a que responderá o mecanico naval de 1^a classe José Alves de Castilhos, do qual serão juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de mar e guerra Alberto Alvaro da Silva, como presidente; capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa, como interrogante; capitão de corveta engenheiro machinista João José Fernandes e o graduado Bernardo Joaquim de Mattos; capitão-tenente Miguel Joaquim de Castro Sobrinho e 1^o tenente engenheiro machinista Manoel Pereira Lisboa, servindo de auditor o capitão-tenente José Joaquim Guimarães.

Foram substituidos os seguintes juizes de conselhos de guerra: o capitão de fragata Antonio Julio de Oliveira Sampaio, presidente, do conselho a que responde o capitão-tenente Orlando Machado, pelo capitão de fragata Caio Pinheiro de Vasconcellos, que será o presidente; o 1^o tenente Eduardo Henrique Weaver, pelo 1^o tenente José Custodio Campos da Paz, no conselho a que responde o marinheiro nacional de 2^a classe Nedino José de Almeida, do qual é presidente o contra-almirante reformado Aristides Monteiro da Pinho.

Devem reunir-se os seguintes conselhos de guerra na Auditoria da Marinha:

No dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Benjamin Corrêa Cabral, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, devendo comparecer o réo, acompanhado do curador, e a testemunha marinheiro nacional grumete José Ferreira da Silva, embarcado no contra-torpedeiro *Tamoyo*;

No dia 20, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Joaquim Ferreira, do qual é presidente o capitão de corveta reformado Henrique de Albuquerque Feijó Junior, devendo comparecer o réo e as testemunhas, fiel do 2^a classe José Sebastião de Aquino, marinheiros nacionaes de 2^a classe, da 30^a companhia n. 33, Joaquim Imohé Palhano, grumete da 21^a companhia n. 33, Aristeu Rosa de Mello e asyado Manoel Antonio de Brito, devendo estar presente o curador do réo 1^o tenente Raymundo Burlamaqui da Cunha;

No dia 22, sob a presidencia do capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lameira Sobrinho, o que responde o marinheiro nacional Affonso de Azevedo Ozorio.

Estão sendo chamados a comparecer, hoje ao meio-dia, no Quartel General da 9^a região, afim de prestarem exame oral, os seguintes inferiores habilitados em prova escripta no

concurso de amanuenses do exercito: 2º sargento Paulo Pereira da Costa, 1º sargento João Arigo Miscow, 2º sargento Ataliba Klier, 1º sargento José Pereira Dias, 1º sargento Marcellino Ribeiro da Silva, 2º sargento Carlos Honorato Lopes, 2º sargento Abilio Murinho, 1º sargento Arnaldo Ferreira Johnson, 2º sargento Benedicto Dias dos Santos, 2º sargento Raul Aquino de Oliveira, 2º sargento Isaac Ferreira, 2º sargento João Leite do Nascimento e 1º sargento Francisco Costa, em ordem de merecimento.

Assumiu o commando do 1º batalhão de engenharia o major Assis Ancora e o cargo de fiscal o capitão Candido Augusto Nunes Pires, em vista da promoção do general Alencastro Guimarães, que commandava aquelle corpo.

Apresentou-se hontem ao Departamento da Guerra, por ter regressado da 3ª região, o general de brigada Antonio Netto da Silva Faro.

O capitão Newton Martins Desousart foi nomeado para substituir o official de igual patente José Augusto do Amaral na comissão de exame na fortaleza de Santa Cruz.

O capitão José Luiz Fabricio Junior apresentou-se hontem á 9ª região por ter assumido as funções de fiscal do 2º batalhão de artilharia de posição e da fortaleza de S. João.

Foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saúde, podendo gozar-os nesta Capital, ao capitão da arma de infantaria Pedro Muniz.

Tendo-se apresentado o coronel Antonio de Albuquerque Souza, nomeado chefe da divisão de engenharia e por tal motivo tendo de deixar o cargo de chefe interino da referida divisão o tenente-coronel José Bevilacqua, o Sr. general chefe do Departamento da Guerra mandou eloziar a este official pela intelligencia, provada correção e incontestavel competencia, com que vinha exercendo essas funções.

Ao chefe do departamento da Guerra o Sr. ministro da Guerra declarou que as transferencias dos capitães Benedicto José da Silva e Pedro Ildefonso Freire Gameiro, de que trata o decreto de 10 do corrente, foram feitas por conveniencia do serviço.

Ao 2º sargento João Manso da Silva, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, foi permitido residir fóra do mesmo asylo, no Estado de Pernambuco.

Para auxiliar do serviço de engenharia da 9ª região militar foi nomeado o 1º tenente da arma de cavallaria Firmo Freire do Nascimento.

Foi nomeado subalterno da companhia de alumnos do Collegio Militar desta Capital o 1º tenente João Ayambiré Mendes.

Foi mandado matricular como alumno contribuinte do Collegio Militar desta Capital o menor Mario de Brito Figueiredo.

Ao Sr. ministro da Agricultura foram solicitadas pelo ministerio da Guerra as necessarias providencias para que ao 1º tenente Alencarliense Fernandes da Costa seja permitido praticar nas obras da Colonia de S. Lourenço, pertencente áquelle ministerio.

Foi mandado servir no Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul o capitão reformado do Exercito Benvenuto Muniz Barreto.

Ao 2º tenente do 49º batalhão de caçadores Liogo Mendes Ribeiro foram concedidos cinco mezes de licença para tratamento de saúde.

Ao Supremo Tribunal Militar foi submettido pelo ministerio da Guerra o requerimento em que o major reformado da brigada militar do Rio Grande do Sul João Alves de Oliveira, julgando-se comprehendido nas disposições do decreto de 22 de outubro de 1891, pede que se lhe mande passar a patente das honras de capitão do exercito.

Está sendo chamado com urgencia ao quartel general da 9ª região militar o 1º tenente Raymundo Eustaquio Marques da Silva.

Foi mandado ficar addido ao contingente do quartel do morro da Conceição o contingente chegado hontem do norte, composto de 139 praças.

Foi nomeado o 2º tenente Orlando Assis Baptista para fazer parte do conselho de que é presidente o capitão José Joaquim Nunes.

Foi mandado substituir o aspirante a official Oswaldo de Sá Couto, pertencente a um dos corpos da 1ª brigada estrategica, no destacamento da Fabrica de Polvora da Estrella, visto ter sido nomeado para a Confederação do Tiro Brasileiro.

Está marcado para o dia 22 do corrente o embarque dos officiaes e praças que se destinam a Matto Grosso, o qual se realizará no antigo Arsenal de Guerra, ás 8 horas da manhã.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronel medico Dr. Afonso Lopes Machado, por ter de partir para a Europa em gozo de licença para seu tratamento de saúde; tenentes-coroneis Alcebíades Cabral, por ter sido nomeado presidente de uma comissão no Asylo de Invalidos da Patria; Egydio Tallone, por conclusão de licença; Joaquim Marques da Cunha, por ter sido confirmado no posto de tenente-coronel; majores Luiz Ildefonso Benevides Galvão, por ter de se recolher a seu corpo; Arthur Neptuno de Bolívar, por ter vindo a esta capital a chamado, e capitão Quintino Jaguaribe de Oliveira, por ter sido transferido.

Conferenciaram com o Sr. ministro da Viação sobre assumptos das repartições que

superintendem os Srs. Drs. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil; Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos, e Faria Bocha, dos Correios.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs. deputados Aarão Reis, Theotônio de Brito e Antonio Nogueira; Drs. João Teixeira Soares, Felinto Sampaio e Joaquim Pires Ferreira.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento de José Bomgogue e outro, pedindo para fazer aquisição de *maquettes* do busto do Barão do Rio-Branco.

Pelo Sr. ministro da Viação foram concedidos 60 dias de licença ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Ildefonso da Cunha Pinto.

O Sr. ministro da Viação deferiu o requerimento de D. Maria Ignácia Amado Laclau.

Solicitou aposentadoria o fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul José da Silva Ramos.

Foi designado para servir como chefe da 6ª secção da Administração dos Correios de Pernambuco, durante o impedimento do serventuario effectivo, o 1º official José Balbino Dias Lima.

Foi nomeado para o cargo de estafeta dos Correios entre as cidades de São Luiz e Anil, no Estado do Maranhão, Paulo Alves Martins Moreira.

Entrou no gozo de férias o chefe de secção da Administração dos Correios de Pernambuco Alcides Barata de Almeida.

Foi enviada ao Ministerio da Viação pela Directoria Geral dos Correios a petição do 2º official do Correio da Bahia Fortunato Olympio de Sá Barreto, pedindo pagamento por exercicios findos.

A Directoria Geral dos Correios autorizou o administrador dos Correios do Paraná a abrir concurso de 1ª entrância para a mesma administração.

Pela Directoria Geral dos Correios foi deferido o requerimento de Elias Segreto, pedindo o pagamento de um vale postal.

Foi exonerada do cargo de agente do Correio de Espirito Santo de Agua Limpa, no Estado de Minas Geraes, D. Anna Jorge Teixeira.

O director geral dos Correios autorizou o levantamento da caução de 500\$ feita por

Leandro Martins em garantia da assignatura de contracto para execução de obras na agencia do Correio da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foram nomeados:

Agente do Correio de Espirito Santo de Agua Limpa, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Gessualdo;

Carteiro interino da agencia do Correio de Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, Horacio Chagas.

O Sr. ministro da Viação autorizou os seguintes pagamentos:

De 11.000\$ transferidos da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul para o Thesouro Nacional para pagamento dos vencimentos que competem ao engenheiro Sylvio Ferreira Rangel, por haver sido designado para servir no 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas;

De 375\$ provenientes do aluguel do predio n. 39 da rua S. José, onde funcionou a Inspectoria Geral de Navegação;

De 978\$: da venda em hasta publica, de um engenho existente na extincta officina do ramal do Timbó, em Alagoas, à Inspectoria Federal das Estradas, importancia essa que foi recolhida à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para os fins convenientes;

De 11.000\$ transferidos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco para a da Bahia, relativa aos vencimentos que competem ao engenheiro Antonio José Marques, por haver sido designado para servir no 5º districto da Inspectoria Federal das Estradas, com sede na Bahia;

De 1.000\$, pela restituição a Eduardo Susekind da quantia depositada como garantia de sua proposta para acquisição de uma lanchara para o porto da Victoria.

O Sr. ministro da Viação consultou ao presidente do Tribunal de Contas si, nos termos da autorização constante do n. LIV do art. 32 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, pôde ser aberto a este ministerio o credito de 537.000\$ para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos, na cidade de Niteroy.

O Sr. ministro da Viação transmittiu ao seu collega de Marinha, por cópia, as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas sobre as providencias solicitadas no sentido de não ser consentido que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande construa uma ponte fixa sobre o braço do rio Araguay, em S. Francisco do Sul.

O Sr. ministro da Viação mandou abonar as seguintes gratificações addicionaes aos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 40%:

A Antonio Rodrigues Barbosa, praticante de machinista;

Ao official de 4ª classe da 4ª divisão Adriano Servetti;

A encarregada da sala das senhoras da 2ª divisão Amelia Chaves Leite;

Ao praticante de conductor de trem da 3ª divisão Antonio Carneiro de Oliveira;

Ao official de 3ª classe Antonio dos Santos Carramona;

Ao official de 2ª classe Adolpho Mariano Barbosa;

Ao official de 3ª classe José Felício;

Ao official de 2ª classe Joaquim José de Oliveira;

Ao praticante de machinista José Antonio Serdeiro;

Ao feitor de 2ª classe Joaquim da Cunha Neves;

Ao official de 1ª classe João de Souza Cardoso;

Ao official de 3ª classe Isaac José Ribeiro;

Ao servente de 2ª classe Bernardo Gomes de Almeida;

Ao ajudante de 1ª classe Salvador Costa;

Ao machinista de 4ª classe Manoel Cardoso Gomes;

Ao trabalhador da limpeza dos carros Thomaz Pinheiro da Silva;

Ao conferente de 2ª classe Luiz Pinto de Aguiar;

Ao official de 4ª classe Henrique Pimenta da Cunha;

Ao escrevente de 1ª classe Manoel Joaquim da Silva;

Ao official de 1ª classe Marcellino Francisco da Silva;

Ao bagageiro de 2ª classe Felisberto Guimarães;

Ao official de 3ª classe Pedro Alexandre da Cruz;

Ao ajudante do encarregado do deposito geral Benjamin Augusto Bravo Junior.

De 30%:

Ao continue da 5ª divisão José Albino da Costa Mourão.

De 40%:

Ao ajudante de mestre de officinas da 4ª divisão Henrique Rodrigues da Costa Junior;

Ao official de 2ª classe da 4ª divisão Antonio Afonso de Carvalho.

O Sr. ministro da Viação restituiu ao seu collega da Fazenda o processo relativo ao aforamento do terreno de acrescidos, situado à rua Coronel Pedro Alves, fronteiro aos ns. 229 e 231, pretendido por Joaquim Soares Vieira, e de que tratou o aviso n. 13, de 22 de janeiro proximo findo, acompanhado da informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 70, de 14 do mez proximo findo.

Ao seu collega das Relações Exteriores o sr. ministro da Viação enviou cópia do officio que, em data de 1 de dezembro do anno proximo findo, endereçou-lhe o presidente do Estado do Rio Grande do Sul, afim de ser ouvido o Governo da Republica Oriental do Uruguay, sobre a conveniencia, no mesmo demonstrada, da construcção de uma ponte sobre o rio Jaguarão, ligando a cidade deste nome à villa Uruguayana de Artigas.

O sr. ministro da Viação communicou ao seu collega da Marinha que a Companhia Constructora das Obras do Porto do Pará promptifica-se a reservar no edificio projectado alli para a Alfandega, uma parte inteiramente independente, onde possa ser convenientemente installada a Capitania do Porto.

Em vista do que solicitou o Sr. inspector federal das Estradas, em officio n. 960, de 3 do corrente mez, o Sr. ministro da Viação autorizou aquelle chefe de serviço a requisitar directamente do director da Imprensa Nacional a impressão da «Estatistica das Estradas de Ferro da União e das fiscalizadas

pela União» visto correr a revisão das provas por aquella Inspectoria.

O sr. ministro da Viação deferiu o requerimento em que a Companhia S. Luiz a Caxias solicita autorização para o fornecimento de dois gyrodoros, seis caixas d'agua de 30.00c litros com os respectivos accessorios, o encaimento necessario e bombas aspirantes-calculantes.

O sr. ministro da Viação autorizou o inspector federal das Estradas a permittir a «Madeira Mamoré Railway Company Limited» importar seis vãos de ponte de treliça, necessarios aos trabalhos de construcção daquella estrada, conforme solicitou.

«Nada ha que deferir», foi o despacho dado pelo Sr. ministro da Viação à representação que lhe dirigiram diversos cidadãos residentes na Villa de Passa Tempo, no Estado de Minas Geraes, pedindo que, na construcção do ramal de Claudio a Entre-Rios, seja observado o traçado do reconhecimento feito, margeando o Rio Pará e passando fóra da referida villa de Passa Tempo, em vista da informação pre-tada pelo Sr. Dr. Carlos Euler, de que a exploração está sendo feita do accôrdo com o referido reconhecimento, no qual podem apenas haver pequenas differenças de detalhe, que o reconhecimento não pôde prever.

O Sr. ministro da Viação concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com um terço da diaria, ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Teixeira.

A Inspectoria de Obras contra as Seccas submetten a approvação do Sr. ministro da Viação os projectos e orçamentos, nas importancias, respectivamente, de 21.677\$818, 29.572\$, 25.622\$834 e 43.459\$304, das barragens submersas Sacco, Ingá, Ausente e Pau, todas no rio Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Por intermedio da Alfandega do Rio Grande e das collectorias federaes de Cacimbinhas, D. Pedrito e Boqueirão, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura diversos requerimentos de criadores residentes naquelles municipios, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre registro de marcas usadas para assignalar o gado maior, subindo actualmente a 11.650 o numero de requerimentos de identica natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os novos requerentes são os seguintes: Antonio Barcellos, Manoel Rodrigues Barcellos, Romalino Trilha Belmonte, Octavio Chaves da Silva, Gaudencio M. Oliveira, Manuela M. Teixeira, Boaventura dos Santos Teixeira, Antonio dos Santos Teixeira, Balbina dos Santos Teixeira, Pedro S. Teixeira, Olegario José da Silva, Candida Freitas Carneiro, Anna dos Santos Teixeira, Cezefredo dos Santos Teixeira, Victor Moesina, Bernardo Sabala, Idalecio Azambuja, Pedro Marques, Laudelino Francisco dos Santos, João Carbarino, João Pereira Cimbra, Raciolino Goulart, Bento Floriabello Silva, Dr. José Mariano Rocha, Ildephonso M. Silveira, Amelio Marcellino Ribeiro, Theodoro Flores Pinto, Franklin Falcão da Frota, Alexandre da Silva Brun, Antonio Salvador Fernandes, Maria Alves Almeida, Athanasio F. Carneiro, Joaquim Anselmo de Oliveira, Reginaldo Nunes Silva, Antonio Vieira Dias, Maria Angelica Martins, Maria

Julia, Vicerete José Rodrigues, João Henrique Smith, Antonio Hollisback, Eugenio Avila Vaz, Eurico Moraes, Francisco J. Machado, Olmiro J. Machado, Claudiana dos Santos Machado, Patrocínio Gonçalves, Thomaz Aguiar, Ambrosina Aguiar Gonçalves, Mario Corrêa Silva, Manoel Luiz Silva, Benevenuto Corrêa Silva, Samuel Corrêa da Silva, Octaviano Garcez de Moraes, Mathias Sourany, Florinda Garcia dos Santos, Theobaldo Garcia de Araujo, Aurelio Garcia Motta, Mariana Nunes Motta, Ema Silva Motta, Ernesto da Silva Motta, Virginia Moura Martins, Emiliano Bartholomeu, Sebastião Teixeira Bueno, Antonio Antunes Maciel, Homero Pinheiro Barbosa, Mauricio Vieira Marques, Osorio Manoel Barbosa, Armando Miranda Rocha, Horacio Oliveira Bastos, Virgilio Francisco Bastos, Demetrio Mendes Silva, Francisco de Avila Silveira, Manoela Maria da Silva, Maria Dalina Oliveira, Thomaz Rocha Silva, Serafim Rosa Mendonça Filho, Concepcion de Acosta, Serafim da Rosa Mendonça, Delfino J. Monte, Pompeo José do Monte, Abilio Corrêa de Mendonça, José Rachet, João Pedro Soullue, Joaquim Rafael dos Santos, Candido R. Santos, Estanazildo Cancero de Lima, Barnabé Sinfuroso da Costa, Dinarte Costa, Serafim Luiz Avila, Affonso Brun Oliveira, Bello Brun, Pedro de Oliveira, Clara Maria de Oliveira, Claro Brun Oliveira, Otilio Brun de Oliveira, Octavio de Oliveira e Faustino Lydio de Oliveira.

Pelo Sr. ministro da Agricultura foi designado, com annuência do das Relações Exteriores, o Dr. Oliveira Lima, nosso ministro na Belgica, para representar o governo do Brazil no Congresso dos Americanistas, a se reunir em Londres no mez de maio proximo.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu communicação do Dr. José Baptista, inspector agricola interino no Rio Grande do Sul, sobre o modo animador com que tem sido accoito naquelle Estado o systema das cooperativas agricolas, cuja propaganda e organização está a cargo do Dr. Stefano Paternó, que prosegue em sua missão.

O Sr. ministro da Agricultura teve communicação de Porto Alegre de que o Dr. Rodrigues Peixoto, director geral da Agricultura, actualmente em missão especial do Ministerio nos Estados do Sul, iniciou os trabalhos de fiscalização das colonias agricolas do Estado do Rio Grande, devendo ser acompanhado na excursão, em varios municipios, pelo ajudante da Inspectoria Agricola, Luiz Valladares.

O Sr. ministro da Agricultura tem recebido resposta das diversas pessoas a quem dirigiu convite para assistirem á inauguração da Escola Media ou Theorico-Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico de Pinheiros, a se realizar no dia 21 do corrente.

Entre as muitas respostas accedendo ao convite, destacamos o seguinte telegramma: «Muito agradeço ao caro collega a gentileza do convite para assistir á inauguração da Escola do Posto Zootecnico de Pinheiros, a que, com prazer, comparecerei: Affectuosas saudações. — Francisco Salles, ministro da Fazenda.»

Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director do Serviço de Informações e Divulgação que aquella repartição distribuiu 83.593 publicações, média mensal de 6.964; média por dia útil, de 27.

Discriminando, verifica-se a seguinte distribuição:

Los estabelecimentos officaes, no interior da Republica, 48.033; a particulares, no interior da Republica, 32.386; distribuição feita a estabelecimentos officaes, no exterior da Republica, 1.657; a particulares, no exterior da Republica, 14.597.

Ao Sr. ministro da Agricultura, o Dr. Theophilo Azevedo vai apresentar o seu relatório dando conta da missão que lhe foi confiada para, no Estado de Minas, adquirir varios exemplares de gado da raça nacional e fazer estudos nas fazendas do municipio de Uberaba, para criação de um Posto Zootecnico alli.

Na Faculdade de Medicina serão chamados hoje a exame:

Curso medico—3º anno—Pratico-oral de microbiologia (ás 4 horas)—Paulo Japyassú da Silva Coelho, Sebastião Souza Leão, Alexandre Boavista Moscoso, Alexandre Martins Laroça, Godofredo Costa de Menezes e Annibal Cordeiro de Mello.

Turma suplementar—Luiz Nunes Briggs, Guilherme Victor de Araujo, Valdemar Soares de Souza, Raul da Cunha Bello, José Manhães Paisca Junior e Jayme Rossemburg.

Arte de formular—Decio Amaral, José Barbosa dos Santos Netto, Djalma Poty Formel e José Fausto Cezar Vianna.

Turma suplementar—José Baeta da Costa, José Olivio de Useda Filho, Antenor Noronha e João de Mello Teixeira.

5º anno—Clinicas (ás 10 horas)—Hortencio Pereira da Silva, Breno Ferrando, Julio Arantes de Freitas e Theophilo de Almeida Junior.

Turma suplementar—Antonio Guimarães, Paulo Domingues de Castro, Jorge Affonso Franco e Astrogildo Machado.

5º anno—Todas as cadeiras—(ás 10 horas)—José Fortunato de Brito, Herberto Murinho, Cassio Braga, Hildegarde de Carvalho, Decio Pereira, João Teixeira Alvares Junior, José Antonio Squinho Junior e Clodomir Ceciliano de Carvalho Duarte.

Turma suplementar: Mario de Lacerda Werneck e Fabio de Azevedo Sodré.

4º anno—Todas as cadeiras—(ás 11 horas)—Djalma Smith, Geraldo Horacio de Paulo Souza, Ernesto de Oliveira, José Araripe Cavalcanti de Albuquerque, Joaquim Candido Pereira, Octacilio Guterres, Alvaro José de Almeida e Getúlio Augusto de Oliveira Lima.

Turma suplementar—Muciano Heleodoro da Silva e Souza, João Passos, Nelson de Carvalho, Sophocles Bittencourt Ferraz de Sampaio, Trajano Leal, Luciano Irê de Souza Martins, João Christino Cruz e Miguel Olivé Leite.

2º anno—Anatomia (ás 11 horas)—José Mendes Pereira Junior, Guilherme Moncorvo Areias, José Bonifacio da Costa, José de Oliveira Brandão, Manoel Marcondes Rezende e José de Miranda.

Turma suplementar—Antonio Ricardo de Pinho, Americo Ferreira de Camargo, Ulmo Vieira Ferraz, Mario de Paiva, Luiz Mercio Teixeira e José Maria Rodrigues Costa.

3º anno—Physiologia (ás 11 horas) Hercules Mondadori, Mucio Costa Ferreira, Salomão de Vasconcellos, Luiz Cordeiro Alves Braga, Dolor G. Ramalho Pinto, José Avelino Corrêa.

Turma suplementar—Hortencio de Mendonça Ribeiro, Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca, José Quinino Salgado dos Santos, Sylvio Corrêa de Camargo Aranha, João Braga de Araujo e Manoel Cavalcanti de Oliveira.

6º anno—Oral de hygiene (ás 11 1/2 horas)—Bráulio Toulart, Pedro José Marques de Guimarães, Ivanhoê Jorge da Silva, Paulo Affonso de Araujo Costa, Raphael Penteador de Barros, Juvencio Sant'Anna Saldanha, Francisco Quar-

tim Barbosa e Octavio Coelho de Magalhães.

Turma suplementar — Salathiel de Paiva Filho, Manoel Rodrigues Leite e Oticia, Carlos Alberto Duarte Pereira, Waldemiro Passos, Alair Diniz Mascarenhas, José Hygino de Souza e João Baptista Pompeu de Lacerda.

Curso pharmaceutico — 2º anno — Practico-oral de chimica organica (ás 10 1/2 horas) — José Brazil da Silva Continho, João Fernandes da Rocha, Jayme dos Reis Nogueira, José de Fabrino Braga, Lauretta Leal Storino, Inah Amaral, Alcibiades Ayres Parente, Tito Portocarrero, Plinio Paulino da Silva Pires, Antonio Costa Martins e Julio Caldas.

Turma suplementar — Doreilia de Vasconcellos, Marieta da Costa, Carlos de Vasconcellos Motta, Eurides Faro Marques Henriques, Paulo Ferraz Braga, Oscar Filgueiras, Marçal Carlos da Silva, Ernani Lomba, Luiz Soares Silva, Carlos Henriques de Sá e Antonio Manoel da Silva Fontes.

2º anno — Curso odontologico — Clinica (ás 9 horas)—Walfrido Alves Faria, Severiano Almeida Filho, Pedro Nunes Rebello, Armando Cantois Nogueira da Gama, Serafim Mello, Mario Crespo de Castro, Durval da Silveira Mesquita, Carlos Lazary, Antonio Domingos Côrtes e Francisco Pereira de Mattos.

Resultado dos exames do curso medico effectuados no dia 16:

4º anno—Anatomia com operações e aparelhos—Geraldo Horacio de Paula e Souza, Ernesto de Oliveira e Djalma Smith, plenamente; Octacilio Guterres, Joaquim Candido Pereira, José Araripe Cavalcanti de Albuquerque, Alvaro José de Almeida, Getulio Augusto de Oliveira Lima, simplesmente.

5º anno—Anatomia medico-cirurgica com operações e aparelhos e therapeutica—Alberto Medeiros da Silva, Armando Navarro de Andrade e Octavio Luiz Vianna, plenamente na 1ª, unica que fizeram; Aristides Marques da Cunha e Antonio Salgado Zenha, plenamente na 1ª e simplesmente na 2ª; João Augusto de Mattos Pimenta, Luiz José Ferreira Gedeão Junior, plenamente nas duas; Pedro Gatti, simplesmente nas duas; um faltou nas duas.

2º anno—Anatomia microscopica e physiologia (1ª parte)—José Bonifacio da Costa, plenamente na 2ª; José Miranda, José de Oliveira Brandão e Mucio Costa Ferreira, simplesmente na 2ª; Mario de Paiva e Antonio Simões Cañtera, plenamente na 1ª; Americo Ferreira de Camargo e José Mendes Pereira Junior, simplesmente na 2ª. Houve dous reprovados na 1ª.

Pela Sub-directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Itabira, o agente Antonio Carlos de Oliveira; em Cordisburgo, o praticante Augusto Nascimento; em Deodoro, o praticante Arthur Rocha; em Eugenio de Mello, o conferente João Alves de Souza Firmo Junior; em Engenheiro Corrêa, o conferente Manoel Azevedo Leal e Souza; em Oriente, o conferente Manoel Custodio Cardoso; em Piedade, o conferente Cicero de Carvalho; em Buarque, o agente Euripedes Torres e em Del Castillo, o agente Alfredo Santos Cardoso.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Deodoro, o praticante Geny Moreira Fagundes; em Sabará, o praticante Domingos José de Azevedo e em Rezende, o praticante Gracindo Pereira.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil

Americo Galvão Ferrão, em Belém; José Antonio Amaral Junior, em Niemeyer; Manoel Cordeiro dos Santos, em Parahyba; José Alves de Assis Azevedo, em Lafayette; Ildefonso José Corrêa, na Barra, e o praticante Garibaldi Machado Sant'Anna Filho, em Serraria.

A estação Marítima importou ante-hontem 787.440 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e exportou 679.213 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A frota deste ultimo producto foi de 10.537 saccas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 42:653\$200.

A estação de S. Diogo importou e exportou 361.092 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 12 foi de 3:539\$740.

O movimento do gado nas estações foi hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	923 rezes
Matadouro, abatidas.....	527 "
Cruzeiro, embarcadas.....	144 "
Sítio, idem.....	64 "
Stock.....	423 "

O ultimo carregamento de carvão chegado de Inglaterra e offerecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, e que de lá partiu no começo da greve dos mineiros, foi recusado pela administração dessa via-terrea por ser de má qualidade.

Requerimentos despachados:

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alberto Alves de Carvalho.—Deferido.
Armando de Souza Guimarães.—Providenciado, de accordo com a informação da secretaria.

Anaíbal Ribeiro.—Aceito.

Alberto Baptista.—Idem.

A. J. Chavantes.—Idem.

Alvaro Augusto Martins.—Idem.

Alvaro da Silva Oliveira.—Idem.

Alvandre Morazzi.—Idem.

Alvaro José Rodrigues.—Idem.

Antonio Augusto Lino Junior.—Certifique-se o que constar.

Antonio Barroso Fernandes.—Aceito.

Candido Lacerda Cony.—Idem.

Cezar Palhares.—Deferido. Providenciado.

O mesmo.—Aceito.

Clecinat Nascimento.—Certifique-se o que constar.

Carlos Thomaz Pereira.—Com requer.

João Caetano da Silva.—Aceito.

João Pereira Lemos Torres.—Certifique-se o que constar.

Olavio Ascoli.—Aceito.

Antonio Pereira Teixeira.—Atenda-se com 75 % de abatimento.

Laurenço José dos Santos.—Não ha vaga.

Rodolpho Pereira de Carvalho.—Concedo 15 dias com ordenado, na forma da lei.

Joaquim Antonio de Assumpção.—Archi-ve-se.

Antenor Ramalho Vieira.—Não ha vaga.

Luiz de Carvalho.—Atenda-se com 50 % de abatimento.

Paulino de Souza Lima.—Concedo 60 dias com 2/3 da diaria, a contar de 1 de março deste anno.

Frederico Ferreira Rangel.—Concedo 90 dias com 2/3 da diaria, a contar de 1 do corrente.

Antonio Francisco Dias Junior.—O regulamento em vigor não permite a concessão pedida.

Joaquim Francisco da Cruz.—Concedo 30 dias com 2/3 da diaria, a contar de 2 do corrente.

Ernani Pereira Prisco.—Concedo 60 dias com 2/3 a contar de 26 do corrente.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior do dia, capitão Ramiro da Silva Souto;

A 4ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda, auxiliar do superior do dia e para o serviço da 9ª região;

Auxiliar do official de dia, amanuense Ernani;

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete e Guanabara e Arsenal de Marinha;

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Vasari* para Bahia, Trindade, Barbados e Nova-York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Princesa Afilda*, para Buenos-Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cuthens*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ternero*, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paraná*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cragoswald*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Arco*, para Santos, Rio da Prata, Mattó Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Verde*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Scottish Prince*, para Victoria, Bahia, Trindade e Nova-York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Mayrink*, para Angra, Paraty, Ubatuba, portos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grando do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Blanco*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Vilano*, para o Rio da Prata, Mattó Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 7 hora da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Terence*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.032	727	1.759
Entraram.....	44	18	62
Sahiram.....	31	15	45
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.039	726	1.765

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 502 consultantes, para os quaes se aviaram 495 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dente e tres obturações.

No dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.039	726	1.765
Entraram.....	33	16	49
Sahiram.....	31	14	45
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.035	726	1.761

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 543 consultantes, para os quaes se aviaram 613 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes e 62 pequenas operações.

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 do corrente, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	51
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	22
Indigentes.....	14

PARTE COMMERCIAL

RIO DE JANEIRO, 16 DE ABRIL DE 1912

Reuniões convocadas

Tecidos de Seda Santa Helena, á 1 hora de hoje, para contas e eleições.

Tecidos Carioca, para contas e eleições, ás 2 horas de 17.

Companhia de Seguros Indemnizadora, á 1 hora de 18, para assumptos urgentes.

Companhiâ Docas de Santos, á 1 hora do dia 18, para prestação de contas e eleição de um director.

Nacional de Tecidos de Juta, para prestação de contas e eleições, á 1 hora de 18.

Porto da Victoria, para prestação de contas e eleições, á 1 hora de 18.

Tecidos Cometa, ás 2 horas de 23, para contas e eleições.

Força e Luz de Campos, para prestação de contas e eleições, á 1 hora do dia 25.

Companhia Morro da Mina, para apresentação de contas e eleições, á 1 hora de 30.

Estão avisados os seguintes pagamentos

JUROS

Apolices municipais:
Empréstimo de 1896, papel, 6 %, os juros, desde já.

Empréstimo de 1906, desde já, os juros.
Empréstimo, ouro, de £ 20, desde já, os juros de 5 %.

Jockey Club, 8\$ por titulo, desde já.

E. F. S. Paulo-Goyaz, os juros vencidos, desde já.

Tecidos Magôense, os juros vencidos, desde já.

Tecidos Carioca, os juros das debentures.

Tecidos Esperança, os juros vencidos, desde já.

Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, até o dia 30, o premio de seus seguros.

Irmandade da Candelaria, os juros das obrigações e o capital dos titulos resgatados desde já.

Companhia Manufactora Progresso, o coupon n. 3, desde já.

America Fabril, o 1º coupon, desde já.

Fabrica de Tecidos S. Joaquim, os juros das debentures, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros das debentures.

Companhia Industrial Mineira, de 1 a 4, os juros das debentures.

DIVIDENDOS

S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de 10 % por acção.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Funcionou, hontem, calmo o mercado monetario. Os bancos estrangeiros forneciam letras a 16 3/32 e 16 3/16 d e o do Brazil a 16 7/32 d, contra o particular a 16 15/64 e 16 7/32 d.

Havia alguma procura do bancario para remessas, mas de pequena importancia.

Os bancos deram as tabellas anteriores de 16 5/32 e 16 3/16d, que regularam oficialmente sobre Londres.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	16 5/32	a 16 3/16
Pariz (por franco).....	\$590	a \$589
Hamburgo (por marco)...	\$730	a \$725

Praças:	a 3 d. v.	a 16 1/16
Londres (por pence)....	16	a 16 1/16
Pariz (por franco).....	\$596	a \$594
Hamburgo (por marco)...	\$737	a \$733
Italia (por lira).....	\$596	a \$590
Portugal (reis forte)....	\$310	a \$306
Espanha (por peseta)...	\$557	a \$552
Nova York (por dollar)...	\$5090	a \$5078
Turquia (por pence)....	15 31/32	a 16
Austria (por pence).....	15 31/32	a 16

Rio da Prata:		
Argentina (por peso)...	\$5035	a \$5020
Uruguay (por peso)....	\$5250	a \$5240
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	\$595	a \$592

Operações:		
Bancario.....	16 5/32	a 16 3/16
Particular.....	16 15/64	a 16 7/32

BANCO DO BRAZIL

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)....	16 3/16	16 1/16
Pariz (por franco).....	\$589	\$594
Hamburgo (por marco)...	\$728	\$733
Café:		
Sobre-taxa, por franco.....		\$592
Alfandega:		
Valor, ouro (por 1\$000).....		1\$687
Operações:		
Bancarias.....	—	16 7/32
Particulares.....	—	16 7/32
Por telegramma:		
Praças:		A vista
Londres (pence).....		16 d.
Pariz (franco).....		\$596
Hamburgo (marco).....		\$736

A BULSA

O movimento verificado hontem no mercado de fundos foi bastante desenvolvido, tanto em negocios sobre papeis de ordem legitima, como de especulações.

Mulheraram de condições as acções da Docas da Bahia, que passaram a funcionar em alta, tendo, por isso, subido de 96\$ a 101\$000.

Os papeis da Loterias Nacionais tambem estiveram bem collocados e fecharam a 66\$, com varios negocios realizados.

As apolices, as acções de bancos e de companhias de tecelagem, assim como os demais papeis de especulação, não accusaram alteração de interesse, como se verifica das vendas e ofertas abaixo.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes	
Antigas 6, 2, 1, 2, 12, 12.....	1:026\$000
Idem, 1, 2.....	1:027\$000
Emp. 1909, 30, 9.....	1:010\$000
Emp. 1909, 2.....	1:008\$000
Emp. 1909, 10.....	1:011\$000

Estaduaes	
Minas, de 1:0008, 3, 11.....	996\$000

Municipaes	
Ouro, £ 20, port., 3.....	300\$000
Emp. 1906, port., 43, 45, 170....	203\$000
Emp. 1906, port., 1.....	202\$000

Bancos	
Brazil, 19, 40.....	330\$000
Lavoura, 60.....	185\$000

Companhias	
Terras e Colon., 100, 200.....	12\$250
Estrada de Ferro Norte do Brazil, 50, 200.....	78\$000
M. S. Jeronymo, 100.....	22\$000
Loterias Nacionais, 200, 100.....	66\$000
Sul mineira, 100, 110.....	93\$000
Idem, idem, 200.....	91\$000
Docas de Santos, port., 30.....	602\$000
Idem, idem, 50.....	608\$000
Idem, idem, nom., 500.....	600\$000
S. Felix, 20.....	92\$000
Idem, idem, 100.....	908\$000
Docas da Bahia, 500.....	102\$500
Idem, idem, 100, 100, 100, 100	
200, 500.....	100\$000

Idem, idem, 100.....	101\$000
Idem, idem, 100.....	96\$000
Idem, idem, 100, 100, 100, 100, 200.....	101\$000
Idem, idem, 250.....	99\$000
Idem, idem, 100, 100, 100, 200, 200, 100, 100, 100, 100, 200, 100, 100, 100, 100, 100.....	103\$000
Idem, idem, v. e 30 dias, 300, 500.....	103\$000
Idem, idem, idem, 200, 500.....	105\$000
Idem, idem, idem, 300, 500.....	106\$000

Debentures

Tec. Mageense, 150.....	201\$000
-------------------------	----------

Por alvará

100 apolices geraes de 1:000\$000.	1:027\$000
------------------------------------	------------

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedores	Compradores
Antigas. (5 %).	1:027\$000	1:025\$000
Empr. de 1897 (6 %).	—	1:010\$000
Empr. de 1903 (5 %).	1:033\$000	1:030\$000
Empr. de 1909 (5 %).	1:011\$000	1:010\$000
Empr. de 1910 (3 %).	660\$000	650\$000

Apolices estaduaes:		
Rio, 500\$ (6 %).	510\$000	500\$000
Rio, 100\$ (4 %).	99\$000	98\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).	997\$000	995\$000
Espirito Santo (6 %).	—	985\$000

Rio Grande do Sul, (6 %).		
	1:050\$000	1:020\$000

Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.)	203\$000	203\$000
Idem (ao portador)....	203\$000	202\$000
Empr. de 1909 (port.)	—	195\$000
Ouro £ 20 (nominaes)	301\$000	—
Idem (ao portador)....	—	300\$000
Nitheroy (2ª serie)....	212\$000	210\$000
Idem (ao portador)....	212\$000	210\$000
Idem (nominaes).....	212\$000	210\$000

Debentures:

America Fabril.....	—	206\$000
Brazil Industrial.....	—	201\$000
Tecidos Carioca (nom)	215\$000	213\$000
Idem (ao portador)....	215\$000	213\$000
Petropolis.....	—	190\$000
Manufactora.....	208\$000	205\$000
Tecidos Confiança.....	—	213\$000
Idem Botafogo.....	—	203\$000
Idem Corcovado.....	—	208\$000
Idem S. Pedro (nom.)	215\$000	—
S. Bernardo Fabril....	—	210\$000
Industrial Mineira....	—	212\$000
Santo Aleixo.....	205\$000	—
Tecidos S. Felix.....	203\$000	180\$000
Idem Santa Helena....	—	210\$000
Magôense (1ª serie)....	206\$000	—
Idem Manufactora....	205\$000	200\$000
Mercado Municipal....	212\$000	210\$000

Industr. de Electricidade.....	262\$000	198\$000
Luz Searica.....	207\$000	205\$000
Comp. Edificadora....	201\$000	203\$000
Industrial do Brazil....	190\$000	185\$000
Docas de Santos.....	212\$000	211\$000
Industria e Commercio	—	90\$000
Transp. e Caruagens	—	210\$000
Cantareira e Viação....	220\$000	210\$000
S. Paulo-Goyaz (E.F.)	200\$000	—
Cervejaria Brahma....	214\$000	210\$000
Paulo Zsigmondy.....	—	202\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	251\$000	—
Commercial.....	250\$000	246\$000
Do Commercio.....	212\$000	—
Da Lavoura.....	186\$000	180\$000
Nacional.....	—	180\$000
Mercantil.....	272\$000	268\$000
Hypothecario.....	120\$000	90\$000

Companhias de tecidos:		
Alliança.....	305\$000	302\$000
Corcovado.....	315\$000	260\$000
Brazil Industrial.....	—	325\$000
Confiança.....	260\$000	—
Petropolis.....	308\$000	298\$000
Magôense.....	135\$000	130\$000
S. Felix.....	92\$000	—
Carioca.....	300\$000	295\$000

Progresso.....	360\$000	355\$000
Esperança.....	203\$000	200\$000
S. Pedro de Alcantara...	250\$000	250\$000
União Lavrense.....	—	220\$000
Botafogo.....	—	260\$000
S. Joaquim.....	403\$000	—
Manufatora.....	250\$000	210\$000
Tijuna.....	260\$000	—
Bom-Pastor.....	203\$000	200\$000
Industrial Campista.....	250\$000	—
Companhias de seguros:		
Argos Fluminense.....	900\$000	—
Confiança.....	—	63\$000
Varejistas.....	—	125\$000
Indemnizadora.....	25\$900	20\$000
Integridade.....	—	53\$000
União dos Proprietários...	—	120\$000
Brazil.....	30\$000	24\$000
Garantia.....	281\$000	260\$000
Companhias diversas:		
Dicas da Bahia.....	103\$500	103\$000
Loterias Nacionais.....	67\$000	63\$000
Saneamento do Rio.....	—	115\$000
Minas de S. Jeronymo.....	22\$500	22\$000
Terras e Colonização.....	12\$250	12\$000
Rede Sul-Mineira.....	97\$000	93\$500
Dicas de Santos (nom.)...	—	602\$000
dem. ao portador.....	—	602\$000
dentros Pastoris.....	27\$000	23\$000
E. F. do Norte.....	70\$000	—
E. F. Goyaz.....	50\$000	47\$000
Commercio e Navegação...	150\$000	100\$000
Melhor. no Maranhão.....	56\$000	47\$000
Melhor. em Pernambuco...	—	21\$000
Construções Civis.....	—	122\$000
Cantareira e Viação.....	225\$000	200\$000
E. F. Victoria a pinas...	125\$000	110\$000
S. Paulo Rio Grande.....	54\$000	40\$000
Cervejaria Brahma.....	—	305\$000
Mercado Municipal.....	—	30\$000
Transporte e Carruagens...	94\$000	90\$000
Materiais de Construção...	—	206\$000
Garage Vera Cruz.....	220\$000	206\$000
Casa Vivaldi.....	—	212\$000
Usinas Nacionais.....	205\$000	—
Auto Viação.....	—	212\$000

O CAFÉ

Era ainda hontem, de regular firmeza a posição desse mercado que funcionou firme.

Não havia, porém, maior procura para novas operações, mas as evoluções dos centros continuaram fisonômicas, de modo que a perspectiva geral do mercado era para melhorar.

As vendas anteriores, que oscilaram por 7.500 saccos, foram elevadas a 11.500 saccas.

Hontem, porém, os negocios effectuados foram pequenos e constaram de 7.000 saccas, fechadas ao limite de 12\$800 sobre o tipo 7.

O mercado fechou inalterado, ao preço da abertura.

Passaram por Jundiahy com destino a Santos 11.000 saccas contra 8.900 ditos de sábado.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	489
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	317
Estrada de Ferro Leopoldina.....	304
Total.....	810
Desde o dia 1 de julho.....	2.267.589

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	7.000
No dia de ante-hontem.....	11.500
Desde o dia 1 do corrente.....	70.000
Desde o dia 1 de julho.....	1.325.000
Passaram por Jundiahy.....	11.000
Pauta da semana 870 réis.	

NOTAS ESTATÍSTICAS

Stock em 1º e 2º mãos:

Stock anterior.....	Saccos	137.123
Ultimas entradas.....	Saccos	5.376

Total.....	162.499
Ultimos embarques.....	13.377

Stock actual.....	149.122
-------------------	---------

ENTRADAS

Dia 1 a 14:

E. de F. Leopoldina	Saccos	33.704	Kilogs.	2.022.060
E. de F. Central...	Saccos	20.152	Kilogs.	1.209.120
Por via maritima...	Saccos	7.580	Kilogs.	451.800

Total.....	61.433	3.685.980
------------	--------	-----------

Dia 1 a 15:

E. de F. Leopoldina	Saccos	31.005	Kilogs.	2.040.300
E. de F. Central...	Saccos	20.469	Kilogs.	1.228.140
Por via maritima...	Saccos	7.769	Kilogs.	466.140

Total.....	62.243	3.734.580
------------	--------	-----------

EMBARQUES

Dia 13:

Estados Unidos.....	Saccos	7.727	Kilogs.	433.620
Europa.....	Saccos	5.988	Kilogs.	359.280
Rio da Prata.....	Saccos	—	Kilogs.	—
Pacifico.....	Saccos	—	Kilogs.	—
Cabo.....	Saccos	—	Kilogs.	—
Cabotagem.....	Saccos	162	Kilogs.	9.720

Total.....	13.377	802.620
------------	--------	---------

Dia 1 a 13:

Estados Unidos.....	Saccos	43.486	Kilogs.	2.609.160
Europa.....	Saccos	32.706	Kilogs.	1.932.360
Rio da Prata.....	Saccos	2.565	Kilogs.	153.900
Pacifico.....	Saccos	1.277	Kilogs.	76.620
Cabo.....	Saccos	—	Kilogs.	—
Cabotagem.....	Saccos	1.625	Kilogs.	87.560

Total.....	81.660	4.899.600
------------	--------	-----------

Desde o dia 1 de julho 2.129.327,	427.759.620
-----------------------------------	-------------

COTAÇÃO EM ARROBA (Europeu)

Nominal:	
Typo n. 3.....	13\$600
» n. 4.....	13\$100
» n. 5.....	13\$200
» n. 6.....	13\$000
» n. 7.....	12\$800
» n. 8.....	12\$500
» n. 9.....	12\$200

CENTROS CONSUMIDORES

ABERTURA

Dia 15

Nova-York, alta de 2 a 6 pontos.
Havre, baixa de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta de 1/4 de pfening.
Londres, alta parcial de 1/4 2 a 4 1/2 d.

Opções:

Havre, maio 86, julho 86 1/4, setembro 85 1/4, e dezembro 84 3/4 francos por 50 kilos.
Hamburgo, maio 68 1/2, julho 69 1/4, setembro 69 3/4 e dezembro 69 pfennigs por 12 kilo.
Londres, maio 63 sh., julho 6 sh. e 4 1/2 d., setembro 63 sh. e 3 d. e dezembro 62 sh. e 10 1/2 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, alta de 2 a 5 pontos.
Havre, alta de 1/4 de franco.
Hamburgo, inalterado.

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, regulava bem colado ao preço de 7\$900, mas com poucos entradas e muitas saídas. Foram recebidas 10.635 saccas e sahiram 93.744, tendo passado por Jundiahy 11.000 ditos.

Desde o dia 1 entraram 133.540 saccas, na media de 10.272, sendo recebidas desde 10 de julho 9.780.798 ditas desde o dia 1 sahiram 230.206 saccas e desde 1 de julho 6.156.406, sendo o stock de 1.902.083 ditas.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de algodão, hontem, funcionou calmo, sem entradas e com saídas de 1.303 fardos. O stock, hontem, era de 22.781 ditos.

Em Liverpool, a bolsa baixou 7 pontos, reduzindo a cotação do genero pernambucano de 1ª sorte a 7.15 d, por libra.

Regularam os seguintes preços:

Mercado de algodão:

Procedencia	Preços por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do	
Sertão.....	11\$200 a 11\$700
Pernambuco, 1ª sorte.....	11\$200 a 11\$500
Pernambuco, mediano.....	nominal
Assu, 1ª sorte.....	11\$000 a 11\$300
Natal, 1ª sorte.....	10\$500 a 10\$800
Natal, regular.....	nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$500 a 10\$800
Mossoró, regular.....	nominal
Geará, 1ª sorte.....	10\$700 a 11\$000
Geará, regular.....	10\$000 a 11\$500
Paralyba, 1ª sorte.....	10\$600 a 11\$500
Maceió, 1ª sorte.....	10\$600 a 11\$000
Penedo, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Sergipe, Dorcas.....	nominal
Sergipe, Itabaiana.....	nominal
Maranhão, regular.....	nominal
Piahy, regular.....	nominal
Paralyba, regular.....	10\$600 a 11\$000
Maceió, regular.....	nominal

MERCADO DE ASSUCAR

Esse mercado manteve-se hontem sustentado.

As ultimas entradas foram de 18.287 saccos, sendo de Maceió, 2.000 a Meirelles Zamith & Comp. e 5.000 a ordem: de Pernambuco 1.448 a Meirelles Zamith & Comp., 1.631 a Thomaz da Silva & Comp., 1.250 a Guimarães irmão, 770 a F. H. Walter, 1.250 a F. Lendgren, 500 a John Moore e 2.612 a Barbosa Albuquerque, pelo vapor Paraná e pela Leopoldina, de Campos, 1.525 saccos, sendo 250 a Fry Youle & Comp., 600 a M. Zamith e 925 a R. de Oliveira.

As saídas foram de 6.703 saccos, sendo o stock hontem de 433.184 saccos.

Regularam os seguintes preços:

Qualidade	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$650 a \$720
Branco 3ª sorte.....	\$560 a \$640
Branco 2ª jacto.....	\$500 a \$620
Somemos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$400 a \$600
Crystal amarello.....	\$560 a \$640
Mascavo bom.....	\$340 a \$370
Mascavo regular.....	\$320 a \$340
Mascavo baixo.....	\$300 a \$320

VAPORES ESPERADOS

Genova e escalas, P. Mafalda.....	16
Portos do sul, Borborema.....	16
Portos do sul, Itapema.....	17
Hamburgo e escalas, Cap Vilano.....	17
Rio da Prata, Cap Blanco.....	17
Rio da Prata, Asturia.....	17
Liverpool e escalas, Cervante.....	17
Portos do sul, Itapema.....	18
Rio da Prata, Hollandia.....	18
Rio da Prata, Norillo.....	18

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, Amazonas.....	16
Rio da Prata, Principessa Mafalda.....	16
Rio da Prata, Atou.....	16
Laguna e escalas, Mayrink.....	16
Nova-York, Vasary.....	16
Hamburgo e escalas, Cap Blanco.....	17
Southampton e escalas, Asturias.....	17
Rio da Prata, Saturno.....	17

Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	17
Portos do sul, <i>Mantiqueira</i>	17
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	17
Caravellas e escalas, <i>Villa Bella</i>	17
Montevideo, <i>Cuyaba</i>	17
Cabedello e escalas, <i>Guajara</i>	18
Aracajú e escalas, <i>Carolina</i>	18
Cabedello e escalas, <i>Ipiapaba</i>	18
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	18
Portos do norte, <i>Manaos</i>	18
Victoria e escalas, <i>Arassuahy</i>	19

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA	90 d/v	A' vista
Praças		
Sobre Londres.....	16 3/16	16 1/32
Sobre Paris.....	\$589	\$595
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$735
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$314
Sobre Nova York.....	—	\$5081
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	15\$687
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	1:027\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:010\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	300\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	203\$000	
Apolices Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	996\$000	
Banco Lavoura e Commercio....	185\$000	
Companhia Terras e Colonização	12\$250	
Companhia Estrada Minas de S. Jeronymo.....	22\$000	
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	66\$000	
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	78\$000	
Companhia Tecidos S. Felix.....	90\$250	
Companhia de Estradas de Ferro Rê de Sul Mineira.....	93\$500	
Companhia Docas da Bahia.....	101\$750	
Companhia Docas de Santos....	600\$500	
Debentures Tecidos Mageense, 1ª série.....	204\$000	
<i>Venda a prazo</i>		
300 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	103\$000	
500 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	103\$000	
200 Companhia Docas da Bahia c/v 30 dias.....	105\$000	
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	105\$000	
300 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	106\$000	
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	106\$000	
<i>Venda por alvará</i>		
100 Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:027\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1912.—A. Simonsen, syndico.		

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café :

O mercado de café no Centro do Commercio de Café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 1.008 saccas, na base de 12\$800 para o tipo 7 (desensaccado) por arroba.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.165 saccas, ao mesmo preço, fechando o mercado sustentado:

Total das vendas conhecidas.....	Saccas 6.163
Entradas conhecidas :	
Cabotagem.....	Saccas —
Barra Dentro.....	189
E: F: Leopoldina.....	304
E: F: Central.....	317
Total.....	810

Mercado algodão:

Entradas em 13.....	Fardes —
Sahidas em 13.....	1.303
Existencia em 15.....	22.781
Observações—Mercado de Liverpool: 7 pontos de baixa.	

Mercado de assucar :

Entradas em 13.....	Saccas 18.286
Sahidas em 13.....	6.703
Existencia em 15.....	432.184

Mercado firme.

Observações—As entradas foram de Pernambuco, 9.502 saccas, Maceió, 7.000 e Campos, 1.775.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de março, foi promovido no Corpo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim.

Por outros de 10 do corrente:

Foram promovidos:

No Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Augusto Helleno Pereira; ao de capitão de corveta, o graduado Trajano Augusto de Carvalho, por merecimento, o capitão-tenente Arthur da Costa Pinto, por antiguidade; ao de capitão-tenente, o graduado José Pereira de Lucena, o 1º tenente Odenato de Moura, por antiguidade; e no de 1º tenente, o graduado Gastão de Paiva Coelho e o 2º tenente Pio da Rocha Pombo, ambos também por antiguidade.

Por antiguidade, ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta José Martini.

A capitão de mar e guerra, por antiguidade, o capitão de mar e guerra graduado Francisco Burlamaqui Castello Branco.

A capitão de mar e guerra, por merecimento, o capitão de fragata Francisco de Mattos.

Por outros de 13 do corrente, foram graduados:

No Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra o capitão de fragata José Borges Leitão; em capitão de corveta, o capitão tenente Luiz Perdigão, em capitão tenente, o primeiro tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt e em primeiro tenente o segundo tenente Odilon Mendes Nogueira, contando antiguidade de 10 do corrente, data em que atingiram o n. 4 das respectivas escalas.

Por outros de 15 do corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata Augusto Helleno Pereira para exercer o cargo de imediato do encouraçado *Minas Geraes*.

Foram exonerados: o capitão de mar e guerra Pedro Paulo de Oliveira Santos do cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso e o capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de abril de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a dar baixa ao soldado Eraclydes Cunha, na forma do art. 201 do regulamento vigente.

—Communicou-se ao mesmo commandante que foram concedidas as demissões pedidas pelos internos do hospital da referida Brigada, José Menescal do Monte e Oswaldo Carneiro de Albuquerque, devendo ser admitidos para substituí-los os 4º e 5º annistas da Faculdade de Medicina, João Rezende e José Avelino Chaves.

—Declarou-se ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, em resposta ao telegramma de 31 do mez findo, que o desembargador João Alves de Castro e o juiz de direito João Virgolino de Alencar só teem direito à percepção de vencimentos da data em que houverem assumido o exercicio dos respectivos cargos.

—Foram concedidos 90 dias de licença:

Ao agente da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica Olympio José dos Santos, com o vencimento a que tiver direito, para tratamento de saúde;

Ao guarda civil de 1ª classe Virgilio Candido da Silva, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

—Foram prorogadas :

Por 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe André José Gonçalves, para tratamento de saúde;

Por cinco mezes, a licença concedida em 6 de novembro do anno passado, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal bacharel Pedro Ferreira do Serrado, sendo nomeado Aprigio Caldas para substituí-lo interinamente.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins de direito, o relatório apresentado pelo juiz federal na Secção do Espirito Santo contra o seu substituto Mario de Menezes.

Requerimento despachado

Candido Pereira de Faria, anseçada da Brigada Policial, pedindo reforma.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

CARTA PATENTE

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda—Carta patente n. 24.

Faço saber que havendo Carlos Chrisman, estabelecido com o commercio de chapéus, bengalas e capas de borracha, com sede ás ruas Visconde de Uruguay n. 226 e da Conceição n. 31, em Nitheroy, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente carta patente n. 24, é declarado habilitado a estabelecer em sua casa commercial a venda mediante sorteio (club) de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598 de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1912.—Francisco Salles.

— Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, aouro Nacional no Estado a Fiscal do Theso 4º escripturario da Delega do Maranhão Carlos Octavio da Costa Nunes;

De 90 dias, sendo 60 com dous terços da diaria e 30 com a metade da mesma, ao servente da Imprensa Nacional João Rodrigues Peixoto;

De 30 dias, em prorrogação com dous terços da diaria, ao auxiliar de escripta do mesmo estabelecimento Armando Brasil de Freitas.

De quatro mezes, com a metade da respectiva gratificação, ao encarregado do Posto Fiscal do Japurá João Evangelista Reis e Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Manoel Sadoek de Sá, official aposentado da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, reclamando pelo facto de não ter sido admitido a contribuir para o montepio.—Indeferrido, visto que na data em que o supplicante foi aposentado não lhe assistia direito a contribuir para o montepio.

Francisco Pereira de Andrade Netto, pharmacentico, pedindo permissão para praticar no Laboratorio Nacional de Analyses.—Indeferrido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1912

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :
N. 93—Em resposta ao vosso aviso n. 18, de 8 de vigente, communico-vos, para os devidos fins, que as 100 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, offerecidas pela Companhia Viação Geral da Bahia em substituição da quantia de 100:000\$, parte da que depositára em garantia do seu contracto, tem os ns. 76.437 a 76.536, conforme consta do conhecimento do deposito sob n. 88, que incluso vos devedo.

Ritiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 430, de 23 de março proximo findo, e em que a Empresa Hydro-electrica da Serra de Bocaina, contractante das obras de instalação do serviço de distribuição de energia e iluminação electrica dos municipios de Cachoeira, Bocaina e Cruzeiro, Estado de São Paulo, pede explicação sobre o modo pelo qual devem ser despachados os materiaes a que se referem as ordens desta directoria sob ns. 64 e 102 de 6 e 26 de fevereiro ultimo, decidii por acto de 12 do corrente mez, que o despacho do material de que se trata, deve ser feito de accordo com o art. 3º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 181—Remetto-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento em que Joaquim da Silva Terra e outros, empregados nas capatazias dessa Alfandega, pedem sejam preferidos nas nomeações para guardas dessa repartição, logar para o qual, segundo allegam, prestaram concurso e foram classificados.

N. 182—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmitido com o vosso officio n. 2.336, de 17 de novembro do anno passado, a que se refere o de n. 40, de 9 de janeiro ultimo, e em que os conferentes das capatazias dessa Alfandega pedem as vantagens de funcionarios publicos, allegando em seu favor o decreto n. 1.554 de 12 de novembro de 1906, resolveu, por despacho de 4 do mez proximo findo, indeferir aquelle pedido, visto que o alludido decreto, que fixou os vencimentos dos requerentes, dividindo-os em ordenado e gratificação, não pôde ter por si só o effeito de dar-lhes todas as garantias

de funcionarios publicos, como pretendem, garantias que só o Congresso Nacional lhes poderá conceder, em lei especial.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 23 — Affim de que vos dignéis prestar informações a respeito, remetto-vos o incluso requerimento em que Esperidião Buarque pede autorização para mandar cunhar diversas medalhas antigas, nesse estabelecimento, á semelhança do que já foi concedido a R. de Freitas Lima.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 25, de 29 de janeiro ultimo, no qual Augusto de Castilhos, encarregado do serviço de electricidade dessa caixa, pede lhe seja concedida a gratificação de 30 %, sobre os respectivos salarios, que pela autorização contida no art. 94, parte V, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro do corrente anno, é mandada abonar aos serventes, continuos e correios do Ministerio da Fazenda, resolveu, por despacho de 11 de março proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 185, de 21 de dezembro ultimo, e relativo ao requerimento em que os serventes dessa delegacia pedem que se lhes torne extensivo o augmento de 50 % de que gozam sobre os respectivos vencimentos os funcionarios das delegacias fiscaes, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, indeferir o alludido requerimento, por isso que só o Congresso Nacional tem competencia para resolver acerca de tal pedido.

N. 86—Para que se possa resolver sobre o requerimento transmitido com o vosso officio n. 35, de 23 de março do anno passado, em que Nathan & Comp. pedem reconsideração do despacho proferido no recurso que interpuzeram da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como telas de arame, da taxa de 500 réis e sobre taxa de 20 % a mercadoria submetida a despacho para pagamentos de direitos *ad-valorem* na razão de 20 % como comprehendida no art. 757 da tariffa, recomendo-vos enviéis ao Thesouro, não só a photographia que serviu de base para a solução do reverso, como também nova amostra da mercadoria em quantidade estritamente necessaria para se formar juizo a respeito, visto não ter sido recebida nesta repartição a primeira amostra da alludida mercadoria.

N. 87—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmitido com o vosso officio n. 43, de 24 de maio do anno passado, e interposto por Maia e Silva & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou incluir no peso bruto das bijouterias de cobre, que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 17.970, de abril do mesmo anno as caixinhas de papelão que acompanharam as referidas bijouterias, resolveu, por despacho de 12 de dezembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que estando separadas as bijouterias das caixas, embora no mesmo volume pagam direitos separadamente, conforme as decisões constantes das ordens ns. 268 e 70, expedidas a essa delegacia em 14 de outubro de 1909 e 13 de abril de 1910.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido com o vosso officio n. 210, de 22 de setembro do anno passado, e em que Rombauer & C., agentes do vapor austriaco *Allanta*, recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, impondo ao comman-

dante do referido vapor, a multa de 50%, para ser paga em dobro, pela falta de apresentação das listas de provisões de bordo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmitido com o vosso officio n. 260, de 9 de dezembro de 1910, e interposto por A. Trommel & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandando classificar como papel para forrar salas, sujeito ao pagamento da taxa de 2\$600 por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por acto de 14 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para, reformada a decisão recorrida, mandar que a questionada mercadoria seja classificada como papel para encadernação e outros usos da taxa de \$500 por kilo, do citado art. 612.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14—Solicito novamente vossas ordens no sentido de ser enviada a esta Directoria a amostra que deixou de acompanhar a decisão n. 239, de abril de 1909, remetida com o vosso officio n. 488, de 6 do corrente.

N. 15—Em telegramma de 12 de março ultimo esta Directoria exigiu da Mesa de Rendas de Macabé os trabalhos que são necessários para a organização da estatística dos impostos de consumo em 1911, não apresentados no prazo estabelecido pelo n. XI das instruções annexas á circular n. 41, de 31 de outubro de 1910.

Levando este facto irregular ao vosso conhecimento, visto tratar-se de repartição subordinada directamente a essa Alfandega, solicito providencias energicas no sentido da mesma Mesa de Rendas ser compellida a cumprir seu dever.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 16—Tendo o agente fiscal dos impostos de consumo, Antonio Francisco Alves Bahia, recolhido na Collectoria de Valença a importancia de 9\$ proveniente da assignatura do *Diario Official* durante o primeiro semestre do corrente anno, rogo vossas ordens no sentido de ser feita a remessa do mesmo diario com a possivel brevidade.

— Sr. director da Casa da Moeda

N. 340—Solicito vossas ordens no sentido de ser cumprida com a maxima urgencia a ordem desta directoria, n. 302, de 2 do corrente, mandando fornecer á Collectoria de Rezende a importancia de 2:000\$ em sellos adhesivos.

N. 341—Solicito vossas ordens no sentido de ser cumprida com a maxima urgencia a ordem desta directoria, n. 292, de 29 de março ultimo, mandando fornecer á Collectoria das Rendas Federaes do Carmo a quantia de 1:400\$ em estampilhas do sello adhesivo.

N. 342—Tendo o delegado fiscal no Pará communicado a esta directoria em officio n. 25, de 19 de março ultimo, haver devolvido a essa repartição a importancia de..... 65:316\$200 em estampilhas do sello adhesivo, rogo vossas ordens no sentido de serem conferidas e examinadas as ditas estampilhas, dando-lhes o destino na forma das ordens em vigor.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5 — Recomendo-vos providencias no sentido de ser remetida a amostra de mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 24, de 30 de março ultimo, encaminhando o recurso de Cruz Duarte & Comp.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3—Transmittindo o incluso requerimento de Alípio Alcides Carvalho, recommendo-vos providências no sentido de ser cobrada com revalidação a diferença do selo a que está sujeito o dito requerimento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica
Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1912

João Xavier Lopes.—Satisfaca a exigencia do parecer supra.

Joachim Belisario da Silva.—Satisfaca a exigencia da informação.

Luiz de Sant'Anna.—Apresente uma certidão em termos.

Manoel Antonio Gomes Porto.—Prove a qualidade em que requer.

Abilio de Carvalho.—Prove a qualidade de procurador.

Dia 10

Boaventura da Silva Raphael.—Selle o documento de fls. 19 e 20.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1912

Silva & Rodrigues.—Transfira-se.

M. Ferreira & Irmão.—Idem.

João Teixeira da Cruz.—Idem.

Genoveva Vieira Gonçalves.—Idem, de accordo com o parecer.

Edmond Bélache.—Entregue-se, mediante recibo.

José Justino Pereira.—Inscriva-se o predio, de accordo com o parecer, o que feito, transfira-se.

Joachim Soares.—Faça-se a inscrição de accordo com o parecer, dando-se a meia taxa de que trata o mesmo.

Francisco Pinto Bessa.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

F. P. dos Santos.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 480% no corrente exercicio.

J. Souza.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

José Pinto de Carvalho.—Satisfaca a exigencia.

Pasquale Ceivone & Comp.—Transfira-se.

Julio Mendes.—A' 2ª sub-directoria.

Alvaro Cracino.—Transfira-se.

J. H. Lownds & Comp.—Em face do parecer, reduza-se a 3:600% o valor locativo do estabelecimento n. 61 á rua de S. Pedro, nos exercicios de 1911 e 1912 e averbe-se a mudança do de n. 72, no exercicio passado, cobrando-se a diferença do imposto de que trata a informação. Quanto á alteração da firma, requeiram em separado.

M. J. da Silva & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Manoel Teixeira da Fonseca.—Cancellem-se as certidões de divida dos exercicios de 1907 a 1909; e, quanto á redução do numero de pennas de agua, em vista do parecer, nada ha que deferir.

Adelino Marques.—Transfira-se.

Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães.—Transfira-se.

Directoria do Patrimonio Nacional

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCORRENCIA ABERTA
PARA O SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DAS AREIAS MONAZITICAS JACENTES EM TERRENOS DE MARINHA DA UNIÃO

Proposta do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo

O Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, estabelecido em Victoria, devidamente representado pelo seu presidente Hyacintho Gatine, tendo tomado conhecimento

das condições estabelecidas pela Directoria do Patrimonio do Ministerio da Fazenda para exploração das areias monaziticas jacentes em terrenos de marinha da União publicadas no *Diario Official* de 5 de novembro de 1911, declara aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital e propõe-se a contractar com o Governo o arrendamento deste serviço mediante as condições e vantagens abaixo consignadas que offerece ao Governo e se obriga a cumprir e fazer effectivas além das clausulas do preindicado edital.

De accordo com as provas de idoneidade dadas, o abaixo assignado declara ter tomado os compromissos uteis para segurar o concurso eventual dos elementos necessarios para responder nas condições que julga as melhores aos desejos do edital.

No intuito de fazer a exploração das areias reduzindo quanto fôr possível as perdas de monazita, tem o proponente a garantia do funcionamento de uma quantidade bastante de machinas electro-magneticas do systema que julga elle ser actualmente o melhor conhecido. Diversas machinas deste systema funcionam ha alguns annos no Brazil, tendo dado inteira satisfação aos seus possuidores. De facto, o Governo da União tem o maior interesse qua seja feita a exploração das areias com machinas de separação electro-magneticas para reduzir o mais que puder as perdas de monazita.

No intuito de estabelecer no Brazil uma fabrica de nitrato de thorium, tem o proponente assegurado o concurso de um engenheiro chimico inteiramente ao par da extração e da fabricação deste producto, da qual está elle encarregado ha muitos annos na Europa. Este chimico será encarregado da instalação da fabrica nas condições adeante especificadas.

Para poder contribuir aos estudos sobre os diversos elementos e productos radio-activos da monazita, tem o proponente a garantia do concurso do Sr. Ed. Urbain, o mais importante productor do mundo do radium, e assim tambem os do Dr. Georges Urbain, professor da Sorbonne, cujas descobertas e trabalhos sobre estes elementos são universalmente conhecidos, e do Dr. Debierné, director dos trabalhos praticos do laboratorio de Mme. Curie, cuja collaboração se acha adquirida ao proponente.

Declara mais o proponente que, para attender as clausulas do edital, não fez offerta nenhuma ao Governo da União de uma porcentagem sobre os preços de venda das areias ou sobre o lucro resultante da mesma, considerando que uma semelhante proposta só podia ser fôra das condições do edital. De facto, foi sobre esta porcentagem que versou a adjudicação cancellada em 1911, o que não aconteceu para a presente.

Assim exposta a situação, passa o proponente a offerecer sua proposta, detalhando as seguintes clausulas:

1.ª O prazo do contracto será de 15 annos pelo menos ou 20 annos pelo mais, á escolha do Governo da União.

2.ª O proponente se propõe a pagar como joia, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de duzentos e cincoenta mil francos (250.000).

3.ª Compromette-se o proponente a pagar adeantadamente e nas condições do edital, sobre cada tonelada:

Para as areias brutas e, portanto, simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas:

Vinte e quatro libras (£. 24) por tonelada durante os primeiros cinco (5) annos do contracto;

Vinte e sete libras (£. 27) por tonelada desde o sexto até o fim do decimo anno;

Trinta e uma libras (£. 31) por tonelada desde o decimo primeiro até o fim do decimo quinto anno;

Trinta e cinco libras (£. 35) por tonelada desde o decimo sexto anno até o fim do contracto.

Para as areias beneficiadas:

Cento e oito libras (108) por tonelada durante os primeiros cinco (5) annos;

Cento e trinta libras (£ 130) por tonelada desde o sexto até o fim do decimo anno;

Cento e cincoenta e duas libras (£ 152) por tonelada desde o decimo primeiro até o fim do decimo quinto anno;

Cento e setenta e cinco libras (£ 175) por tonelada desde o decimo sexto anno até o fim do contracto.

Si o prazo do contracto for fixado a quinze annos, os preços de trinta e cinco libras (£ 35) para as areias brutas e de cento e setenta e cinco libras (£ 175) para as areias beneficiadas não serão tomados em consideração, sendo, entretanto, os outros algarismos todos mantidos.

4.ª O proponente compromette-se a exportar annualmente das jazidas em terrenos de marinhas da União, pelo menos, as quantidades seguintes:

Mil e quinhentas toneladas (1.500) por anno durante os primeiros tres annos;

Mil e oitocentas toneladas (1.800) por anno durante os tres annos seguintes e, portanto, do começo do quarto até o fim do sexto anno;

Duas mil toneladas (2.000) por anno, do começo do setimo anno até o fim do contracto.

Essas quantidades são fixadas de fôrma a permittir a diminuição gradual dos *stocks* ainda existentes na Europa.

Entretanto, si o Governo da União julgasse util de exportar quantidades superiores em razão de novos empregos dos productos contidos na monazita ou por outra razão qualquer, como, por exemplo, a concurrencia de monazita de outras procedencias, compromette-se o proponente a fazer todas as instalações necessarias a este augmento da produção, mediante prévio accordo com o Governo Federal.

5.ª O proponente, de accordo com a clausula 2ª do edital, obriga-se a estabelecer no Brazil, no prazo de um anno, uma fabrica de productos chimicos especialmente destinada á preparação do nitrato de thorium e outros elementos da monazita. Esta fabrica será estabelecida com laboratorios, machinismos e accessorios os mais completos, aperfeçoados e modernos para analyse de monazita e fabricação de nitrato de thorium, etc., etc.

Como já explicou o proponente, tem elle concordado com um chimico cujo nitrato de thorium é considerado ha mais de 10 annos como o melhor elaborado na Europa.

O proponente pagará ao Governo 3\$000 por kilogramma de nitrato de thorium vendido pela fabrica. Já tendo pago pelo menos vinte e quatro libras (£ 24) por tonelada pela areia destinada á fabrica, offerece assim o proponente, pouco mais ou menos, doze francos (12) por kilogramma de nitrato de thorium, preço este podendo subir a quatorze francos (14) por kilogramma no fim do contracto.

Aos outros productos da monazita assim elaborados julga o proponente não poder dar actualmente um valor mercantil e nestas condições offerece elle de pór gratuitamente á disposição das faculdades de medidina do Brazil as quantidades destes productos as quaes possam ser necessarias para os estudos feitos nessas faculdades ou para os hospitaes ou Santas Casas de Misericordia.

Quanto aos productos fabricados e destinados aos consumidores brasileiros, pagará o proponente ao Governo Federal setenta por cento (70 %) do preço bruto da venda destes productos.

Quanto aos mesmos productos destinados ao consumo externo, será esta porcentagem reduzida a sessenta por cento (60 %).

Esta fabrica será como todos os serviços offerecidos pelo proponente e de conformidade com a clausula 6ª do edital, debaixo da fiscalização do Governo Federal.

6.º Como dependencia desta fabrica comprometto-se o proponente a estabelecer um laboratorio possuindo uma installação inteiramente moderna para os estudos dos elementos contidos na monazita, dando como principaes, além dos acima mencionados ou yttrium, o proprio radium e o actinium, cujo poder parece maior ainda que o de qualquer outro elemento radio-activo conhecido. Ainda não foi possível isolar completamente este producto, parecendo porém que este isolamento provocará uma verdadeira nova revolução na medicina e na sciencia.

Este laboratorio será em constante ligação com os primeiros laboratorios, da Europa onde se proseguem estes estudos e particularmente com o do Dr. Georges Urbain, na Sorbonne, e com o de Mme. Curie, cujo director dos trabalhos praticos é o Dr. Debierne. Neste laboratorio será reservado, á escolha do Governo Federal, um posto para um sabio brasileiro, cuja collaboração contribuirá assim ao desenvolvimento desta sciencia nova.

7.º Emfim, para contribuir, em beneficio do Brazil, ao desenvolvimento das descobertas de novos elementos radio-activos e outras terras raras da monazita, descobertas essas quasi diarias, offereço o proponente de participar com a importancia annual de 20.000\$ ás despesas de viagem do brasileiro designado pelo Governo Federal afim de que esta pessoa possa estudar os aperfeiçoamentos feitos na Europa, na preparação dos productos radio-activos.

Esta pessoa poderá, á vontade do Governo, ficar tres annos seguidos na Europa, podendo ella demorar-se successivamente na França, Alemanha e Inglaterra. Finda esta viagem deverá esta pessoa, no correr do anno seguinte, fazer um relatorio sobre os estudos e descobertas por ella feitas. Este relatorio será, a juizo do Governo Federal, publicado á custa do proponente, em portuguez e em francez.

8.º Em vista da necessidade absoluta de muitos mecanismos, drogas e productos chimicos para o laboratorio, productos estes ainda não fabricados no Brazil, pede o proponente gosar dos favores das clausulas 22ª e 36ª do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas (decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900), sem que isto constitua uma condição *sine qua non*.

9.º Em cumprimento da clausula 7ª do edital, findo o prazo do contracto passarão ao dominio da União todas as usinas, installações e materiaes do serviço da extracção e beneficiacção das areias, fabrica de nitrato de thorium, etc., independentemente de qualquer indemnização e em conveniente estado de conservação.

10. O proponente aceita, como si de cada uma fizesse especial menção, todas as clausulas do edital da Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, de 4 de novembro de 1911, cujas condições ficam fazendo parte integrante da presente proposta.

A presente proposta vae acompanhada do certificado do deposito nos cofres do Thesouro Nacional da quantia de 10.000\$, em apolices da divida publica, para garantia da assignatura do contracto. Comprometto-se mais o proponente a entrar para os cofres do Thesouro Nacional, si for sua proposta aceita, com a importancia necessaria para perfazer o total de 100.000\$, antes da assignatura do contracto com o Governo Federal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1912.
— H. Gatine.

Proposta de Gabriel Chouffour

Exmo. Sr. Dr. Francisco Salles, muito digno ministro da Fazenda dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

Excellencia.—Tenho a honra de submeter a V. Ex. a proposta seguinte para o arrendamento da exploração das areias monaziticas das terras de marinha do Governo da União.

Tomei conhecimento do edital publicado em 4 de novembro de 1911 pela sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, no *Diario Official* de 5 de novembro proximo passado, e declaro aceitar integralmente o teor deste edital, passando a expor os algarismos sobre os quaes versa a concorrência e as vantagens que pretendo offerecer em favor da Fazenda Nacional.

1.º Entrarei para os cofres da União com uma joia de cento e vinte mil libras esterlinas (£ 120.000), paga na forma seguinte:

£ 12.000 (doze mil libras esterlinas) no acto da assignatura do contracto.

£ 24.000 (vinte e quatro mil libras esterlinas) depois de exportadas nove mil (9.000) toneladas.

£ 36.000 (trinta e seis mil libras esterlinas) depois de exportadas dezoito mil (18.000) toneladas.

£ 48.000 (quarenta e oito mil libras esterlinas) depois de exportadas vinte e sete mil (27.000) toneladas.

Total, £ 120.000 (cento e vinte mil libras esterlinas).

2.º Sobre cada tonelada pagarei antes da exportação e nas condições da clausula 5ª do edital:

Para as areias brutas como discriminadas na clausula 3ª do edital:

£ 22 (vinte e duas libras esterlinas) por tonelada para cada uma das primeiras nove mil (9.000) toneladas.

£ 26 (vinte e seis libras esterlinas) por tonelada para cada uma das nove mil (9.000) toneladas seguintes, e portanto de nove mil e e uma (9.001) a dezoito mil (18.000) toneladas.

£ 32 (trinta e duas libras esterlinas) por tonelada para cada uma das nove mil (9.000) toneladas seguintes, e portanto de dezoito mil e uma (18.001) a vinte e sete mil (27.000) toneladas.

£ 38 (trinta e oito libras esterlinas) por tonelada para cada tonelada além de vinte e sete mil (27.000) toneladas.

Para as areias beneficiadas:

£ 103 (cento e tres libras esterlinas) por tonelada para cada uma das primeiras duas mil e quinhentas (2.500) toneladas.

£ 120 (cento e vinte libras esterlinas) por tonelada para cada uma das duas mil e quinhentas (2.500) toneladas seguintes, e portanto de duas mil quinhentas e uma (2.501) a cinco mil (5.000) toneladas.

£ 150 (cento e cinquenta libras esterlinas) por tonelada para cada uma das duas mil e quinhentas (2.500) toneladas seguintes, e portanto de cinco mil e uma (5.001) a sete mil e quinhentas (7.500) toneladas.

£ 180 (cento e oitenta libras esterlinas) por tonelada para cada uma tonelada, além de sete mil e quinhentas (7.500) toneladas.

3.º Comprometto-me a exportar pelo menos trinta e cinco mil (35.000) toneladas de areias durante o prazo do contracto, o qual não deverá ser inferior a quatorze (14) annos.

Foi do proposito que determinci as quantidades de areia as quaes me comprometto a exportar, si as houver; de facto qualquer offerta sem determinação de quantidades só podia ser contraria aos interesses do Governo da União e em favor dos possuidores de *stocks* existentes.

Não ha duvida que outros paizes, como Carolinas, Ceylão ou mesmo novos ainda desconhecidos, teriam interesse em que a exportação das marinhas da União fosse a menor possível, e destes diversos factos podem appa-

recer offertas a preços elevados mais sujeitos a uma exportação á vontade de proponentes cujos interesses podem ser contrarios aos da União.

4.º Comprometto-me a trabalhar nas jazidas com machinas separadoras electro-magneticas apropriadas para reduzir ao minimumo possível as perdas de monazita e declaro ter feito os accórdos necessarios com um chimico conhecido, fabricando actualmente nitrato de thorium na Europa e capaz de proceder a esta mesma fabricacção no Brazil.

5.º Comprometto-me a estabelecer no prazo de doze mezes, contados da data do contracto, uma fabrica de nitrato de thorium e outros productos da monazita. As areias entrando nesta fabrica pagarão os direitos em conformidade da tabella da clausula 2ª desta proposta. Além disso comprometto-me a pagar cincoenta por cento (50%) do lucro liquido da fabricacção do nitrato de thorium produzido pela fabrica. Este lucro se calculará, deduzido do preço de venda do nitrato de thorium o preço do custo da fabricacção, depois de pagos os gastos geraes e os direitos sobre areias.

Quanto aos outros elementos da monazita cujo valor está ainda mal conhecido, comprometto-me a entregar todos estes elementos, inclusive o radiothorium e o mesothorium elaborados nesta fabrica, ao Governo da União, contra pagamento por este governo apenas do preço de custo destes elementos. Ou, si assim melhor convier ao Governo, de vender estes elementos, pagando ao Thesouro Nacional a differença entre os preços de venda e os de custo destes elementos.

Esta fabrica poderá, a juizo do Governo, ser fiscalizada por uma pessoa competente especialmente designada pelo Governo, ficando o custo da fiscalização a meu cargo.

6.º Peço que me seja concedida isenção de direitos para todos os machinismos e accessorios necessarios, tanto para a exploração das areias como para a installação da fabrica de nitrato de thorium e outros elementos da monazita, e bem assim para todas as drogas e preparados chimicos que forem importados, como necessarios ao preparo dos derivados de areias monaziticas. Estas encomendas só serão feitas depois de concedida a isenção de direitos solicitada do Ministerio da Fazenda, por intermedio do fiscal do contracto. Esta não é uma condição essencial.

Junto com esta proposta e as provas de idoneidade remetto a V. Ex. o recibo da caução de dez contos de réis (10.000\$) em apolices federaes depositadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional, em conformidade do edital de concorrência, compromettendo-me ao deposito da quantia de cem contos de réis (100.000\$) no caso de ser aceita a minha proposta e para garantia da fiel execução do contracto, que sou prompto a assignar com o Governo Federal.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a segurança de minha mais alta consideração e elevada estima.

Paris, 7 de fevereiro de 1912. — G. Chouffour.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 520 — Ao Sr. director da Despeza Publica accusando recebido officio n. 7, devolvendo as folhas das ferias do pessoal operario deste estabelecimento, que haviam sido remittidas, para o fim de serem excluidas as diarias relativas aos domingos e feriados.

N. 522 — Ao Sr. 1º secretario do Centro dos Revisores agradecendo a communicacção da eleição e posse da directoria dessa sociedade para o 3º anno social.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão tenente Durval Augusto da Costa Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas ;

O capitão tenente Agerico Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Cananea* ;

O capitão tenente Octacilio Octaviano Rosas para exercer, interinamente, o cargo de director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul ;

O 1º tenente Luiz de Barros Falcão para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul ;

O 1º tenente Roberto de Souza Imenez para exercer, interinamente, o cargo de vice-director da escola Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul ;

O 1º tenente Octavio Dias Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de vice-director da escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão ;

O 1º tenente engenheiro machinista Antonio Gonçalves Cruz para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Piahy* ;

João Pereira da Silva para exercer o lugar de praticante do Corpo de Praticos do estuario do Rio da Prata e seus afluentes.

Foi tornada sem effeito a portaria de 30 de

março ultimo, nomeando o 1º tenente Clodoveu Celestino Gomes para exercer, interinamente, o cargo de vice-director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Mario Vieira Cortez do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exerce ;

O capitão tenente Octacilio Octaviano Rosas do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exerce ;

O capitão tenente engenheiro machinista João Candido Rodrigues do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Piahy* ;

O 1º tenente Roberto de Souza Imenez do cargo de ajudante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

—Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 30 de março ultimo, promovendo no Corpo da Armada ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin ;

Cópias dos decretos de 10 de abril corrente, promovendo no Corpo da Armada os officiaes constantes dos mesmos :

Para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao pedido que faz o capitão tenente reformado, capitão de fragata honorario, Alfredo Fernandes da Costa, para contagem de tempo de serviço pelo dobro.

—Por outra de 13 do corrente foi nomeado o 1º tenente Francisco Paes de Oliveira para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

—Por outra da mesma data foi exonerado o 1º tenente Francisco Paes de Oliveira do cargo de amanuense da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Feliciano Pinto Pessoa do lugar de 2º ajudante da Escola de Estado-Maior, conforme pediu.

—Por outras de 15 foram nomeados:

Emilio Bailly, electricista da fortaleza do Imbuhy.

Primeiro tenente João Aymbiré Mendes, subalterno da companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1912

José Bomgogne de Almeida e outro, pedindo para este ministerio fazer aquisição de 500 ou 1.000 *maquettes* da mascara em alto relevo tirada do fallecido Barão do Rio Branco. — Indeferido.

Tabellas de preços de passagens e cargas da Linha de Ibicuihy, approvadas por aviso n. 2, de 8 de março de 1912, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Navegação a vapor de Barbará Filhos

LINHA DE IBICUIHY

TABELLA DE PASSAGENS

	Ponte Ibicuihy		Silvestre		Mariano Pinto		Itahú		Passo Novo		Catharina		Cacequy	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Uruguayana.....	8\$000	6\$000	13\$000	10\$600	17\$000	12\$000	20\$000	14\$000	24\$000	18\$000	27\$000	20\$000	33\$000	24\$000
Ponte Ibicuihy.....			7\$000	5\$000	12\$000	8\$000	16\$000	11\$000	21\$000	15\$000	24\$000	18\$000	30\$000	21\$000
Silvestre.....					8\$000	6\$000	12\$000	8\$000	17\$000	12\$000	21\$000	15\$000	27\$000	19\$000
Mariano Pinto.....							8\$000	6\$000	14\$000	10\$000	18\$000	13\$000	25\$000	17\$000
Itahú.....									8\$000	6\$000	12\$000	8\$000	19\$000	13\$000
Passo Novo.....											8\$000	6\$000	15\$000	10\$000
Catharina.....													12\$000	9\$000

TABELLA DE CARGAS

	Ponte Ibicuihy	Silvestre	Mariano Pinto	Itahú	Passo Novo	Catharina	Cacequy
Uruguayana.....	7\$000	13\$000	15\$000	18\$000	22\$000	24\$000	25\$000
Ponte Ibicuihy.....		8\$000	10\$000	13\$000	17\$000	19\$000	20\$000
Silvestre.....			8\$000	11\$000	15\$000	17\$000	18\$000
Mariano Pinto.....				8\$000	12\$000	14\$000	16\$000
Itahú.....					10\$000	12\$000	13\$000
Passo Novo.....						8\$000	12\$000
Catharina.....							11\$000

Observações — Farinha de trigo de Uruguayana para Passo Novo, Catharina e Cacequy gosará um abatimento de 4\$ por 1.000 kilos ; sal de Uruguayana para Passo Novo, Catharina e Cacequy gosará um abatimento de 8\$ por 1.000 kilos.

Directoria Geral de Viação, 8 de março de 1912. — O director geral, Affonso Glycerio da Cunha Maciel.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação**SEGUNDA SECÇÃO**

Por portaria de 10 do corrente, foi concedido ao administrador dos Correios do Estado do Amazonas, Raul Azevedo, um anno de licença, com ordenação, para tratamento de saúde, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.430, de 18 de outubro de 1911.

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1912

D. Maria Ignacia Amado Laclau, pedindo entrega de documentos.—Deferido, mediante recibo.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 1 do corrente:

Foram admittidos como telephonistas os seguintes senhores:

Cezario Lopes da Silva, para a estação de Dóres; Aguelino Leite de Araújo, para a estação de Milagre; Edmundo Jesus Pacheco, para a estação de Aracatuba; Walter Leitão, para a estação de Tamhá; Alexandre José Ignacio, para a estação de Marechal Floriano; Manoel Zeferino Gonçalves, para a estação de Villa da Pedra; Candido Fabricio do Espirito Santo, para a estação de Serraria, e Joaquim Teixeira Neves, para a estação de Inhaly.

—Por outras de 3 do corrente:

Foram nomeados: Hermogenes Pereira, para o cargo de telegraphista regional e José de Paula Pires, para o lugar de continuo.

Foram admittidos: como auxiliares de escripta da estação Central, Antenor de Souza Braga e Affonso Gomes e como taxadores da estação de Pelotas, Lourenço de Faria Filho e Octacilio do Espirito Santo.

Foi designado o telegraphista de 3ª classe Antonio Luiz de Siqueira e Mello para fiscal da Western na cidade de Recife.

Foram promovidos a inspector de 3ª classe o de 4ª Rodrigo Saverda Durão e a 4ª classe o guarda-fios de 1ª classe Adolpho Carlos de Oliveira.

Foram removidos os telegraphistas de 3ª classe Francisco de Andrade Fortuna Pessoa e José Bonifacio de Menezes, da estação de Fortaleza para a de Santos, e o diarista Francisco de Salles Mello, da estação de Santos para a radio de Monte Serrat.

—Por outras de 6 do corrente:

Foram designados: Antonio Malheiros e Lino Passos para cyclistas da estação de S. Paulo, Estanislão da Costa Prado, para mensageiro da estação de Santos e José Luiz Pacheco, para servir como servente.

Foram removidos os telegraphistas de 4ª classe Jander de Almeida Lima; da estação de S. Paulo para a de Lorena, Christovão Sá Vianna Passos, da estação de Amarração para a de Therézina e João Cancio Nery da Silva, desta para aquella; o estafeta de 3ª classe Homero Nectoux, da estação de Porto Alegre para a de Tristeza e o mensageiro Olynthio de Carvalho, da estação de Tristeza para a de Caminho Novo.

O director geral, attendendo á importancia cada vez mais crescente da estação radiographica da Babylonia, resolve que o funcionamento da referida estação seja permanente.

Foram mandados reverter á estação do Recife, o telegraphista de 3ª classe Antonio Luiz de Siqueira e Mello, que se acha como encarregado interino da estação radiotelegraphica de Fernaudo de Noronha, e ao serviço de linha o guarda fios de 2ª classe Agostinho Amador dos Santos que se acha como encarregado da estação telephonica de Rio Preto.

Foram dispensados o telegraphista de 3ª classe Julio Ramos, do serviço da fiscalização

Western na cidade do Recife e Luiz Faustino da Conceição, do cargo de mensageiro da estação de Santos, por abandono.

Foi declarada sem effeito a portaria de 16 de marco ultimo, que nomeou Thomaz Pinto Bandeira para o lugar de telegraphista regional, visto ter o mesmo fallecido.

Foram concedidos 30 dias de licença, com ordenação, ao estagiario Antonio Rodrigues da Paula.

—Por outras de 8 do corrente:

Foi nomeado o Sr. Feliciano Pinto Pessoa para, em commissão, exercer o cargo de secretario do Dr. director geral.

Foi admittido Abdou Diogo Vieira como taxador da estação de Petropolis.

Foram designados os estagiarios Raul Cornelio Brow, Nathaniel Lafayette Povea e Sebastião Rodrigues de Moraes para servirem na estação de Santos.

Foram removidos: o engenheiro chefe de districto Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, da 2ª divisão para o 2º districto da Bahia, ficando sem effeito a portaria de 13 de dezembro ultimo que o removeu para o districto do Maranhão; o inspector de 3ª classe Joaquim Pereira Navarro de Andrade, da 2ª divisão para o 2º districto da Bahia; os regionaes Emilio Allet, da estação de Colonia Mallet para a de Fóz do Iguaçu e Pedro Celso do Nascimento, desta para aquella, ambos como encarregado e provisoriamente estafeta de 3ª classe; Honorio de Moraes Rego, da estação de Oeiras para a de Picos, como encarregado interino.

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados**

Dia 15 de abril de 1912

D. Maria José dos Santos Mourão, agente postal do largo de D. João, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde.—Concedo nos termos do regulamento.

Proprietarios e moradores no perimetro entre as estações de Terra Nova e Thomaz Coelho, na Linha Auxiliar, pedindo criação de agencia nessa localidade.—Presentemente não pôde ser creada a agencia pedida.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas**Secretaria Geral**

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado conductor de 1ª classe da 3ª secção, Alipio de Castro, e removido na mesma data para a Divisão Technica da Secção Central.

Por outra, de 15 também do corrente, de accordo com o art. 62 do Regulamento approved pelo decreto n. 9.250, de 28 de dezembro de 1911, foi estabelecida a Primeira Divisão da Segunda Secção, com sede na capital da Parahyba.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio****PRIMEIRA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 10 de abril de 1912

José Luiz Nahon, como procurador de David Romagnoli, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo para o fabrico de placas esmaltadas e objectos similares». —Deferido. Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da 1ª annuidade da patente.

E Bvilacqua & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de letreiros luminosos, com applicação a annuncios, taboletas e outras indicações». —Idem.

João Povia, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de fogões denominado *Fogão moderno*». —Rejeitado, de accordo com o art. 29 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, visto não ter havido o deposito de que trata o art. 25 do mesmo regulamento.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.033, de 3 do corrente, pagamento de 12:104\$400 a Francisco de Paula Ramos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.038, de 10, idem de 1:243\$005 á Repartição Geral dos Telegraphos, de serviços telephonicos, em janeiro deste anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.432, de 2 do corrente, pagamento de 2:200\$, de gratificações a diversos funcionarios do ministerio, no mez de marco findo;

Ns. 1.467 e 1.483, de 2 e 11 deste mez, idem de 500\$ e 700\$ a William Frederick Cheston e outro, de ajudas de custo;

Ns. 754, 1.416, 1.420, 1.424, 1.434, 1.437, de 6 de marco ultimo e 2 do corrente, idem de 82\$759, 119\$, 800\$, 570, 300\$ e 394\$328, e diversas, de gratificações.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.703, de 8 do corrente, pagamento de 7:877\$137, da folha do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional, relativo ao mez de marco findo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 145 e 146, de 12 do corrente, pagamento de 200\$ e 1:800\$ a diversos, de gratificações.

—Ministerio da Fazenda:

Portarias ns. 57, 58 e 61, de 2 e 12 do corrente, pagamento de 1:000\$, 1:350\$ e 585\$ a diversos, de gratificações.

Officios:

N. 367, do Tribunal de Contas, de 11 do corrente, pagamento de 2:081\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimento;

N. 496, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem, de 4:345\$100, dos mesmos, idem;

N. 41, da Caixa de Amortização, de 16 do fevereiro ultimo, idem de 60\$ ao porteiro, de gratificação;

N. 56, idem, de 4 de marco, idem de 100\$ ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa.

Requerimento de M. J. Fernandes, pagamento de 1:200\$ de trabalhos executados no predio 493 á rua de S. Christovão.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Henrique Morize, Leopoldino Cabral de Mello, Barão do Paraná, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Fontes Garcia & Comp., pagamento de 169\$032, 81\$290, 1:000\$, 1:106\$140 e 16:400\$, de dividas de exercicios findos;

De Deocleciano Coelho de Souza, Joaquim Acacio Monteiro de Barros, Francisco Ignacio de Meirelles, Antonio Carlos Aleque, Antonio Soares da Rosa e Luiz Ferreira França, idem de 580\$645, 300\$, 469\$677, 120\$078, 126\$523 e 189\$375, idem, para distribuição de credito ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE DEVEEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recursos extraordinarios

1 — N. 593 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente embargante, o major Antonio Joaquim de Carvalho Filho; recorrido embargado, Theodoro Dias de Carvalho Junior.

2 — N. 655 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrido, Miguel G. Khory.

3 — N. 613 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.

4 — N. 607 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Zacharias Lopes de Almeida; recorrido, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

5 — N. 687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal Segreto; recorrido, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

6 — N. 612 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Pedrosa de Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp.

7 — N. 560 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas de Campos e outro; recorridos, José Martins Pollo e sua mulher e outro.

8 — N. 625 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Maria Alves de Moraes; recorrido o Dr. Theodoro Dias de Carvalho.

9 — N. 584 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida a Fazenda do Estado.

10 — N. 638 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrido, o Dr. João Alves Monte.

11 — N. 637 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outros.

12 — N. 683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

13 — N. 641 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa

e Canuto Saraiva; recorrente, Delphim de Castro Neves; recorrido, José Luiz Pipa Junior.

14 — N. 639 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Schmidt Dias do Prado; recorrida, The São Paulo Railway Company, Limited.

15 — N. 631 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães Mello; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

16 — N. 663 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.

17 — N. 701 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, João Baptista de Mello; recorrido, Americo Bezerra de Mello.

18 — N. 675 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

19 — N. 679 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, C. Schaiblé; recorridos, Haddad & Irmão.

20 — N. 627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Brito & Comp.

21 — N. 674 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Pedro Dutra de Carvalho e sua mulher; recorridos, Henrique Luiz da Costa e outro.

22 — N. 692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Seraphim Ferreira Pinto; recorrido, Alexandre Pinto Corrêa.

23 — N. 580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, coronel Pedro Teixeira de Menezes; recorridos, Joaquim Gomes Branquinho Primo e Antonio Alves de Paula.

24 — N. 714 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, D. Gabriella Augusta da Silva; recorrida, D. Rosina Michel.

25 — N. 684 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrentes, Pedro José de Magalhães e sua mulher; recorrida, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila.

26 — N. 712 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Carlos Frederico Aberlander; recorrido, Eugenio Rodrigues Vieira.

27 — N. 665 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, D. Angelina Fom de Miranda Azevedo; recorrida, a Associação Medica Beneficente de S. Paulo.

28 — N. 682 — Bahia — Relator, o Sr.

ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrentes, o Dr. Gabriel Gomes Pereira; recorrida a Intendencia Municipal da Feira de Sant'Anna.

29 — N. 690 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.

30 — N. 538 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Marques Dias & Comp.

31 — N. 624 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Dr. Octavio Mendes; recorrido, José Pereira Leite Guimarães.

32 — N. 634 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o major Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

33 — N. 666 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos, o general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.

34 — N. 649 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, o Dr. João Carlos Antony.

35 — N. 653 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Rocha Ferreira; recorrido, o thesoureiro do Estado.

36 — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrentes, Leitão, Irmãos & Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

37 — N. 696 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Elisabeth Krömerberge e outros; recorridos, Amaral Guimarães & Comp.

38 — N. 704 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Barros & Irmão; recorrido, o coronel Antonio Cesar de Figueiredo.

39 — N. 725 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Zeferino Augusto da Costa; recorrida, a Fazenda do Estado.

40 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Raphael Archanjo Gurgel; recorrida, a Camara Municipal da capital.

41 — N. 628 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Luiz van Erven; recorrida, a Fazenda Municipal.

42 — N. 718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Camara Municipal de Cravinhos; recorridos, o Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher.

13 — N. 722 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, os desembargadores Miguel de Godoy Moreira Costa e outros; recorrida a Fazenda do Estado.

41 — N. 733 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; 1º recorrente, o Banco Construtor do Brazil; 2º recorrente, José Luiz Soares; recorridos Guinle & Comp.

15 — N. 738 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o bacharel Dario Cavalcante do Rego e Albuquerque; recorrida, a Fazenda do Estado.

46 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, João Octaviano de Mesquita Jones; recorridos, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

47 — N. 698 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Marcos Apollonio da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

48 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

49 — N. 763 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited; recorridos, Manoel José da Silveira.

Apellações civis

1 — N. 519 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

2 — N. 2.028 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Marques Leitão.

3 — N. 1.158 — Capital Federal (embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Dr. Manoel Pereira Reis; embargada, a União Federal.

4 — N. 1.350 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargados, Luiz Pereira da Rocha e sua mulher.

5 — N. 1.404 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante embargante, a Fazenda do Estado; appellado embargado, Manoel Marques Martins.

6 — N. 1.514 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Deodato Pinto dos Santos; embargada, a União Federal.

7 — N. 1.882 — Capital Federal —

Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o general Braz Abrantes; appellada, a União Federal.

8 — N. 1.330 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, o coronel Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá; appellada, a União Federal.

9 — N. 1.621 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outro.

10 — N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional.

11 — N. 1.591 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, The United Shoe Company of South America.

12 — N. 1.672 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Eduardo José Gonçalves Regoa.

13 — N. 1.553 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass.

14 — N. 1.660 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estácio de Lima Brandão.

15 — N. 1.291 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright, Vizir & Brothers e outros.

16 — N. 1.589 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, José Dias Lopes; appellada, a União Federal.

17 — N. 1.776 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal.

18 — N. 1.710 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado Carlos de Queiroz.

19 — N. 1.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Souto Maior & Comp.

20 — N. 1.856 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

21 — N. 1.616 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appelladas, a

Companhia Docas de Santos e a Câmara Municipal de Santos.

22 — N. 1.781 B — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellado, John Gordon.

23 — N. 1.674 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

24 — N. 1.684 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

25 — N. 1.270 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Empresa Esperança Marítima.

26 — N. 1.653 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Domingos Martins da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier.

27 — N. 1.846 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Caetano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda do Estado e outro.

28 — N. 1.597 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, Fiuza & Comp.

29 — N. 1.635 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Manoela Riverbel de Lima Sarmento e seus filhos; appellada, a Fazenda Municipal.

30 — N. 1.973 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros.

31 — N. 1.530 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o coronel Delphim Valente Sadock de Sá; appellada, a União Federal.

32 — N. 1.729 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, a Prefeitura Municipal de Niteroy; 2º appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellados, os mesmos.

33 — N. 1.643 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

34 — N. 1.661 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, M. Buarque & Comp., empresários do Lloyd Brasileiro; appellados embargados, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia e outros.

35 — N. 1.594 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Ma-

noel Murtinho; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Heitor Castello Branco.

36 — N. 1.501 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & irmão.

37 — N. 1.504 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Antonio da Silva Lima; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paense.

38 — N. 1.692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellados, Luiz Hermann & Comp.

39 — N. 1.689 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Imprensa de Sal e Navegação; appellados, a Companhia de Seguros Indemnizadora e outros.

40 — N. 1.695 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Valle & Comp.; appellada, The Liverpool and Massanhan Steam Limited.

41 — N. 1.451 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.

42 — N. 1.722 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

43 — N. 1.830 A — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; appellada, a Camara Municipal de São Paulo.

44 — N. 1.705 — Alagoas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

45 — N. 1.704 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.

46 — N. 1.407 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins.

47 — N. 1.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellant, o Juiz Federal; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

48 — N. 1.433 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.

49 — N. 1.652 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellant, o 2º tenente Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

50 — N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1º appellant, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Relishofer Frères; appellados, os mesmos.

51 — N. 1.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellant, a Companhia Docas de Santos; appellado, Wilson & Comp.

52 — N. 1.699 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; embargante, João Bemvindo Ramos; embargada, a União Federal.

53 — N. 1.841 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.

54 — N. 2.015 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, Joaquim José do Amaral; appellada, a União Federal.

55 — N. 1.848 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Gustavo Trinks & Comp.; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

56 — N. 1.840 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Manoel Saraiva de Campos; appellada, a União Federal.

57 — N. 1.815 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellada, D. Clotilde de Souza Lima.

58 — N. 2.031 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, o Dr. Demosthenes da Silveira Lobo.

59 — N. 1.768 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; 1º appellant, o Juiz Federal na seção do Amazonas; 2º appellant, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; 3º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Tamer David Aon.

60 — N. 1.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, João Maria Teixeira Gonçalves; appellada, a União Federal.

61 — N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.

62 — N. 1.712 — Paraíba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, A. Bockman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.

63 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellant, o tenente Jayme Augusto Villas Boas; appellada, a União Federal.

64 — N. 1.599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellant, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

65 — N. 2.017 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; appellant, José Servolo de Sampaio; appellada, a União Federal.

66 — N. 1.898 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1º appellant, o juiz federal da 2ª vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Joaquim de Albuquerque Cerejo.

67 — N. 1.963 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargada, D. Constança Alves Branco de Mello Barreto.

Embargos remetidos

1 — N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.141 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

4 — N. 1.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

5 — N. 645 — Pernambuco — (Recurso extraordinário) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Machado & Pereira.

6 — N. 2.014 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva.

Revisões criminaes

1 — N. 1.276 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Nicola Francisco.

2 — N. 1.451 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Emygdio Nogueira de Almeida.

3 — N. 1.415 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Arsenio Joviano de Oliveira.

4 — N. 1.274 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Manoel Feliciano Bispo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Lourenço Antonio de Oliveira
AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Lourenço Antonio de Oliveira e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelo syndico, com os seus pareceres e informações do allido, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos justificações e outras provas, que terão autuação e processo em separado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1912.—
O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Cattaneo & Borsetti

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Cattaneo & Borsetti que a assembléa terá lugar no dia 16 de abril vindouro à 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1912.—
O escrivão interino, Jacintho P. Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Baratta & Manzano

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Baratta & Manzano que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 19 do corrente ao meio dia, à rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, para ter lugar a primeira assembléa. Rio, 10 de abril de 1912.—O escrivão, João Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação das duas terças partes do predio e terreno n. 21 sito na Cachoeira da Estrada das Furnas da Tijuca, que Luiza Martha da Silva penhorou a Francisco Borges da Silva

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam e correm seus devidos termos uns autos de executivo por nota promissoria, que Luiza Martha da Silva move a Francisco Borges da Silva, e por parte daquella lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria.— Tendo sido junto aos autos do executivo, que por este juizo corre, movido por Luiza M. da Silva contra Francisco Borges da Silva, o laudo de avaliação dos peritos nomeados, requereu a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de praça, para venda dos bens penhorados. Rio, 13 de outubro de 1911.— O. Brito. (Estava legalmente sellado.) Despacho:—Sim, em termos. Rio, 14 de outubro de 1911.— C. Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico

pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance offerecer no dia 16 de abril proximo futuro, ao meio dia, depois de finda a audiência do estylo, as portas deste juizo, à praça Tiradentes n. 77, subrado, os bens penhorados a Francisco Borges da Silva, os quaes constam da avaliação em poder e mão do escrivão que a este subscrive, cuja avaliação é do teor seguinte: Avaliação — Predio terreo de construção antiga, situado na Cachoeira da Estrada das Furnas da Tijuca, n. 21, medindo de frente 11^m por 8^m,50 de fundos; paredes de estuque, com quatro portas e cinco janellas de frente, todas de madeira; as portas dão para um alpendre calçado. O dito predio é dividido, na parte que está habitada, em duas salas, alcova, quarto, forrados e assoalhados, e cozinha de telha vã. A outra parte, ao lado do alpendre, não está habitada, devido ao seu máo estado, tendo parte da comeira abatida e destelhada, estando o referido predio em máo estado de conservação, necessitando de grandes concertos. O terreno mede de frente 18^m,0 por 12^m,0 em terreno plano, e 3^m,50 em terreno baixo, a encontrar com o rio que passa nos fundos do predio. Avaliamos as duas terças partes do predio e respectivo terreno na quantia de 1:600\$, preço por quanto vão as duas terças partes do referido predio n. 21, da Cachoeira da Estrada das Furnas da Tijuca. E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de janeiro de 1912. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, subscrevi.— João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e terreno sitos à rua Santa Philomena n. 42, na estação da Piedade, penhorados a Augusto Pinto de Miranda por José Pacheco da Rocha, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, juiz, 2º supplente, em exercicio, da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se promoveram os termos de um executivo por nota promissoria, entre partes, como executado Augusto Pinto de Miranda e exequente José Pacheco da Rocha, que requereu a expedição dos editaes de praça do immovel penhorado. Em virtude do requerido mandou passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, no dia 7 de maio do corrente anno, após a audiência do estylo que terá logar à 1 hora da tarde no predio n. 78 da rua Coronel Rangel (Campinho), onde funcção o juizo, o official de semana servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o immovel constante da avaliação junta aos respectivos autos, cujo laudo é do teor seguinte: Avaliação. Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria para avaliarem os bens penhorados a Augusto Pinto de Miranda nos autos de executivo por promissoria que contra aquelle move José Pacheco da Rocha, e em cumprimento do mandado junto, procederam à dita avaliação pelo modo seguinte: Predio assobradado à rua Santa Philomena n. 42, na estação da Piedade, fre-

guesia de Inhauma, com duas janellas e porta ao centro, portadas de madeira, medindo de frente sete metros por sete metros de fundo, construido de uma vez de tijolo, dividido em duas salas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado. Segue-se um puxado que mede 6^m,20 de comprimento por 2^m,50 de largo, construção de frontal de tijolo, dividido em cozinha, e saleta. O predio tem na sua frente dous necessarios. Este predio está construido em um terreno que mede de frente 9^m por 31^m de comprimento, todo murado, com portão de madeira ao lado, jardim na frente e com grade de madeira. Nos fundos ha um telheiro com tanque para lavagem e coberto de zinco. A cobertura de todo o predio é de telhas francezas; avaliam o predio e respectivo terreno em 4:500\$000. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912.— Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão.— Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho. (Estava legalmente sellado.) E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e o referido immovel queira arrematar, mandou passar o presente e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1912. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi.—Francisco Pinto Fonseca Marques.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente José Dias Fernandes, incurso nas penas do art. 306 doCodigo Penal

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação virem, com o prazo de 10 dias, que por este juizo e cartorio se processam uns autos em que é réo José Dias Fernandes, incurso no art. 306 doCodigo Penal; e, como não tenha sido encontrado para se ver processar, mandou passar o presente, pelo qual é citado e chamado o réo José Dias Fernandes, para comparecer à primeira audiência deste juizo, e às seguintes, afim de se ver processar e julgar pelo dito delicto. As audiencias deste juizo tem logar às quartas e sabbados ao meio dia, no predio à rua de S. Christovão n. 394. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e outro de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1912. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Antonio Paulo para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Antonio Paulo, por este juizo, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, afim de se proceder ao summario, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chamo e cito o réo Antonio Paulo, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no Diário Oficial, vir a este juizo, às 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processado e para os demais termos, sob pena de re-

velia, ficando sciente de que este juízo funciona á rua de S. Christovão n. 394. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1912. E eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrevivo, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

De citação do réo Agenor Costa Azevedo para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Agenor Costa Azevedo por este juízo, pelo crime do art. 330, § 1º, do Código Penal e não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, afim de proceder-se ao summario, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chamo e cito o dito réo Agenor Costa Azevedo para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juízo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario da culpa no dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juízo funciona á rua de S. Christovão n. 394. Rio, 15 de abril de 1912. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, escrevi. Eu, João José de Souza Menezes, escrevivo, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

De citação do réo Pedro Silva para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Pedro Silva, por este juízo, pelo crime do art. 303 do Código Penal e não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, afim de proceder-se ao summario por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido e por isso chamo e cito o dito réo Pedro Silva, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juízo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario da culpa no dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juízo funciona á rua de S. Christovão n. 394. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1912. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrevivo, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1912

Renda arrecadada no dia 15:

Em ouro.....	182.516\$494
Em papel.....	302.856\$023

Total..... 485.372\$517

Renda arrecadada de a 15 do corrente.....	4.545.770\$665
Em igual periodo de 1911.....	4.471.972\$988

Diferença a maior em 1912.. 73.797\$677

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 15 DE ABRIL DE 1912

Ordinaria.....	30.036\$154
----------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	28.174\$500
Bebidas.....	7.270\$400
Phosphoros.	21.000\$000
Calçado.....	2.110\$000
Velas.....	—
Perfumarias....	287\$000
E. pharmaceuticas.....	1.388\$000
Vinagre.....	324\$400
Conservas.....	10\$000
Cartas de jogar	—
Chapêos.....	4.566\$000
Tecidos.....	7.600\$000
Bengalas.....	21\$000
Sal.....	—
Registro.....	1.740\$000

Extraordinaria.....	403\$666
Deposito.....	90\$000
Renda com applicação especial.....	1.011\$657

Renda de 1 a 13 de abril de 1912.....	807.970\$882
---------------------------------------	--------------

916.583\$659

Em igual periodo de 1911.... 1.062.7.95212

EDITAES E AVISOS

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL EM BELLO HORIZONTE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 14 de maio do corrente anno, ao meio dia, na Directoria do Patrimonio, neste ministerio e na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, recebem-se propostas para a construção do predio destinado á delegacia fiscal na cidade de Bello Horizonte, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar logar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 3:000\$ (tres contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, mediante guia expedida pela Directoria do Patrimonio, no Thesouro, ou pela mesma delegacia, quando entregue nessa repartição.

Essa quantia servirá como caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 30:000\$ (trinta contos), também em moeda corrente, no

acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 30:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Terceira

Cada concorrente reunirá em envolvero distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Esse envolvero será entregue na Directoria do Patrimonio Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, até ao dia marcado para o recebimento das propostas.

Quarta

Em dia annunciado pela Directoria do Patrimonio Nacional serão abertos nessa repartição os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concorrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto. Julgada a idoneidade dos concorrentes pelo Sr. ministro da Fazenda, depois de sobre a mesma dar parecer uma comissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 10 de abril de 1911, serão convidadas os concorrentes, por edital, no *Diario Official*, para assistirem á abertura de todas as propostas apresentadas á concorrência, as quaes serão lidas e rubricadas pelos que comparecerem.

Fica entendido que a ausência de alguns concorrentes, ou ainda mesmo de todos elles no acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* o nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos, as quaes poderão ser devolvidas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do edificio, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados na Directoria do Patrimonio deste ministerio, ou na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte. Fica entendido que no preço global incluem-se todas as obras, principaes, secundarias e complementares.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Entre-

tanto, o Governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das apresentadas, caso isso convenha aos interesses da Fazenda.

Sétima

O início dos trabalhos de construção terá lugar dentro do prazo de (30) trinta dias a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até o dia 30 de maio do anno de 1913. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos pagará por dia de excesso de cada um (100\$) cem mil réis de multa até o maximo de (15) quinze dias. Si porém ainda ultrapassar esses quinze dias ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional a caução de 20:000\$ (trinta contos de réis).

Oitava

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralyzal-as por mais de 8 (oito) dias, salvo força maior, segundo a lei comprovada perante o Sr. ministro da Fazenda. A desobediencia a esta condição nona, importará na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço até o prazo maximo de quinze (15) dias, findos estes, se não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição oitava.

Nona

As multas, importas do contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assum desfalçada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) até (3) oito dias.

Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda do modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima

Rescindido o contracto no termo das condições oitava, nona e decima nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima primeira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações sob pena de demolição, sendo esta feita dentro prazo que a fiscalização determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se este ministerio o direito de demolir as obras á sua conta, descontando da caução do contracto o preço da demolição adicionado ao dos trabalhos que della decorrem.

Decima segunda

Todas as ordens, instruções ou em geral qualquer especie de relações relativas aos serviços entre este ministerio e o contractante serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em

caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima terceira

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar e submeter á approvação do Ministerio da Fazenda, uma tabella indicativa das unidades de obra e preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

Decima quarta

Os pagamentos serão feitos de accordo com as obras effectuadas e aceitas em cinco (5) prestações iguaes, á medida que a importancia da parte já feita attinja ao valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima quarta. Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital. Não poderá o contractante allegar falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando, entretanto, for esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima quinta

As contas que o contractante apresentar para o pagamento das prestações de que trata a condição quinta deverão ser endereçadas ao engenheiro encarregado da fiscalização que as examinará e depois de visadas serão remetidas, acompanhadas de requerimento, á Directoria do Patrimonio.

Decima sexta

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima setima

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE DUAS DATAS DE TERRAS DENOMINADAS "TERRAS DO MONTE", NO MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AUTORIZADA POR DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA, DE 21 DE MARÇO ULTIMO

De ordem do Sr. director e a contar da presente data, fica aberta concorrência publica com o prazo de 30 dias, em que serão

recebidas nesta directoria propostas para compra das referidas terras. A primeira data está situada no alto da serra e mede mais ou menos 400^m,0 de testada no travessão de José Lopes Esperto e fundos na estrada geral que vai para o Porto das Caixas; confrontando, do lado do nascente, com terras dos herdeiros do commendador Cezar e Joaquim Pereira de Mesquita e do poente, com as dos herdeiros do mesmo commendador Cezar. A segunda data, com 880^m,0 de testada, na estrada em que a outra termina, e fundos no travessão do Rio Secco; confrontando pelo nascente com as terras da Irmandade de N. S. da Conceição, do Dr. Antonio Mattos e Silva e do finado padre Manoel Joaquim Catharina e do poente, com as dos herdeiros do finado Joaquim Pereira da Silva e outros. Essas terras fizeram parte do espolio de D. Anna Joaquina da Conceição Muniz, julgado vago e devolvido á Fazenda Nacional por sentença do Juizo de Orphãos e Ausentes do termo do Rio Bonito, de 6 de março de 1884, em cujo cartorio existe o respectivo processo.

A Fazenda Nacional fica livre e desembaraçada de qualquer responsabilidade relativamente á extensão e limitação das referidas datas de terras, visto como as vende com as extensões e limitações com que as recebeu

Servirá de base para a concorrência a quantia já offerecida de 10:000\$, abaixo da qual nenhuma proposta será tomada em consideração, não obstante não ficar o Ministerio da Fazenda obrigado a aceitar qualquer preço acima daquella quantia que se offereça, desde que não seja conveniente á Fazenda Nacional.

As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia de maio proximo futuro, na presença das Srs. proponentes, que as rubricarão, não sendo tomadas em consideração as que não tiverem sido entregues em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, ou as que contiverem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

As mesmas propostas deverão conter, por extenso e em algarismos, a importancia offerecida e vir acompanhadas dos respectivos documentos de deposito da importancia de 1.000\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, por meio de guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura de escriptura pelo proponente que for preferido, deposito este que reverterá para a Fazenda Nacional, si não for assignada a escriptura no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o despacho acceptando a proposta.

Das propostas deverá tambem constar a declaração expressa de que o concorrente, no caso de ser preferida sua proposta, respeitará aos actuaes occupantes das alludidas terras a posse decorrente da sua occupação, uma vez que os mesmos attendam aos direitos que a União tem no caso.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 15 de abril de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria de Estatistica Commercial

Convido o 2º escripturario desta repartição Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, a comparecer nesta directoria, visto estar incurso em pena de demissão, por abandono de emprego.

Capital Federal, 13 de abril de 1912. — O sub-director interino, *Guilherme Costa*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido o 1º escripturario do Thesouro Nacional Arthur Eugenio dos Santos Lima a comparecer aos serviços desta repartição, dentro de tres dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de ser proposta a sua demissão por abandono de emprego.

Sub-directoria do gabinete, 15 de abril de 1912. — Carlos Augusto Naylor Junior, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Pereira, Figueiredo & Comp. requerido por aforamento os terrenos de accrescidos fronteirios ao de marinha de que já são fidejantes, sob n. 97 B, à praia de Maruhy, freguezia de S. Lourenço, em Nictheroy, são convidados os que tenham porventura quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de março de 1912. — José M. de Beaurepaire Pinto Peizoto, servindo de sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Candido José Falleiro requerido por aforamento sete braças de terreno alagadico à Estrada Geral de Santa Cruz, que formam o lote n. 32, com 15 metros, 40 de frente, onde o mesmo tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do dito aforamento ou o dominio das ditas bemfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de março de 1912. — José M. de Beaurepaire Pinto Peizoto, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 12.322, 15.571, 15.574 a 15.577, do emprestimo de 1868, juro de 6 % ouro, pertencentes, em usufructo, à finada Augustine Lefebvre, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de abril de 1912.
— O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 165.739, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, emitida em 1869, pertencente, em usufructo, a Amelia Teixeira dos Santos, casada com Antonio Maria, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de abril de 1912.
— O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 12

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, as portas dos armazens das amostras, e ns. 4, 8, 10 e 14, nos dias 16, 18 e 20 de abril de 1912, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

IEM: duas caixas ns. 5.427 e 5.428, contendo tecidos não especificados de seda, lisos, pesando liquido total, trinta e um kilos e trescentas grammas; vindas do Havre no vapor inglez *Thames*, entrado em dezembro de 1911, submittido a despacho por Mège & Comp., e verificado differença de qualidade pelo escripturario Sr. Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

Lote n. 2

MFB: quatro caixas ns. 5.884 e 5.887, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios dezeseis kilos; seis mil e oitocentas grammas de flores artificiaes de papel; vindas de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregadas em 28 de outubro de 1911, manifesto n. 1.237. Differença de qualidade verificada pelo conferente Sr. Antonio da Silva Pessoa, no despacho de Manoel Francisco de Brito.

Lote n. 3

J. Castro: dous volumes contendo tres mil novecentos e setenta grammas de flores artificiaes; vindos de Genova, no vapor *Espagne*, descarregados em 22 de agosto de 1911, submittido a despachos por J. Castro e verificado o acrescimo pelo conferente Sr. Antonio da Silva Pessoa.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 4

Colon Roux — Colone João Pinheiro: uma caixa sem numero, contendo: fio de arame de ferro simples, pesando tres kilos e trescentas grammas; folha de Flandres em laminas simples, pesando vinte kilos; obras não especificadas de cobre, pesando um kilo e seiscentas grammas; folha de Flandres em obras simples, pesando dezenove kilos; obras de ferro batido estanhado, pesando doze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 21 de junho de 1909 e consignada a E. Salathé & Comp.

Lote n. 5

Triangulo 21 — GL: uma caixa numero 367, contendo: galões de algodão com mescla de seda, pesando quatro kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Gibraltar*, descarregada em 9 de janeiro de 1911 e consignada a Antonio Bordallo & Comp.

Lote n. 6

FSC: uma caixa n. 18.617, contendo diversas amostras *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 6 de janeiro de 1911 e consignada a Ferreira Serpa & Comp., manifesto da FSC contra-marca K.

Lote n. 7

AJFC: uma caixa n. 25, contendo: amostras de tecido, pesando 75 kilos *ad valorem*; diversas amostras de botões de metal, catalogos e collarinhos de algodão e navalhas *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 3 de janeiro de 1911 e consignada a A. F. Joppert & Comp.

Lote n. 8

APC: uma caixa n. 4.291, contendo tamaras, pesando quarenta e tres kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregada em 24 de janeiro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 9

CC, com um travessão: uma caixa n. 792, contendo carteiras semelhantes às de folhas de Flandres simples, pesando cincoenta e sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 6 de janeiro de 1911 e consignada a Vivaldi & Comp.

Lote n. 10

APC: duas caixas ns. 4.291 e 4.292, contendo conservas de legumes, pesando trinta e quatro kilos e meio;

Idem: duas caixas ns. 4.290 e 4.292, contendo conservas de legumes, pesando trinta kilos e trescentas grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 24 de janeiro de 1911 e consignadas à ordem.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 11

Sem marca: uma cesta sem numero, contendo roupa, chapéos de feltro e bonnets, tudo já muito usado, *ad-valorem*; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 28 de março de 1910.

Lote n. 12

SC: uma caixa n. 19, contendo 20 latas com azeite doce, pesando 39 kilos; vinda de Fiume no vapor *Bukuron*, descarregado em 15 de março de 1910.

Lote n. 13

LMC: tres caixas ns. 1.885, 1.891 e 1.893, contendo 33 garrafas com vinho não especificado até 24°, pesando 48 kilos.

Idem: duas caixas ns. 1.886 e 1.887, contendo 22 garrafas com vinho não especificado, até 14°, pesando 33 kilos.

Idem: uma caixa n. 1.888, contendo 23 meias garrafas com vinho não especificado, até 14°, pesando 21 kilos.

Idem: uma caixa n. 1.889, contendo oito garrafas de vinho não especificado, até 24°, pesando 15 kilos.

Idem: uma caixa n. 1.890, contendo 11 garrafas com vinho não especificado, até 24°, pesando 16 kilos.

Idem: uma caixa n. 1.892, contendo 10 garrafas com vinho não especificado, até 24°, pesando 12 kilos.

Idem: uma caixa n. 1.894, contendo seis garrafas com licor, pesando 10 kilos.

Idem: uma caixa n. 1.895, contendo seis meias garrafas com licor, pesando cinco kilos.

Idem: uma caixa n. 1.896, contendo amostras *ad-valorem*; vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 e 18 de julho de 1910 e consignadas a Luiz Martins Casado.

Lote n. 14

P: uma caixa n. 1, contendo dous espartilhos de seda; vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 7 de julho de 1910.

Lote n. 15

Losango—Flôres, contra marca GWRB: uma barrica sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 88 kilos, vinda de Nova York no vapor *Woodfield*, descarregada em 23 de julho de 1910.

Lote n. 16

Losango—EFG, contra marca GWRB: uma barrica contendo cimento em pó, pesando liquido 90 kilos, descarregada em 23 de julho de 1910 e vinda no vapor *Woodfield*, procedente de Nova York.

Lote n. 17

Circulo—ASC: uma caixa n. 112, contendo 10 garrafas com azeite doce, pesando oito kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Provence*, descarregada em 1 de agosto de 1910 e consignada a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 18

EC: uma caixa n. 1, contendo envelopes, pesando bruto nove kilos e duzentas grammas; obras impressas de uma só cor, pesando liquido cinco kilos e duzentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 2 de agosto de 1910 e consignada a E. Chaneviat.

Lote n. 19

EC: uma caixa n. 5, contendo envelopes, pesando quatro kilos; obras impressas de uma só cor, pesando tres kilos e oitocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 2 de agosto de 1910 e consignada a E. Chaneviat.

Lote n. 20

Losango—AC, original—marca registrada: duas caixas sem numeros, vasilhas, *ad-valorem*; vindas de Santos no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 9 de agosto de 1910.

Lote n. 21

PB: uma caixa n. 2.181, contendo cartão cortado para bilhetes de visitas e outros misteres, pesando setenta e um kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 4 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 22

CRC: um barril sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido real sessenta e seis kilos, vindo de Santos no vapor *S. Paulo*, descarregado em 9 de agosto de 1910.

Lote n. 23

GC: uma caixa n. 102, contendo estampas não especificadas, pesando bruto quarenta e seis kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregada em 10 de agosto de 1910 e consignada a Guinle & Comp.

Lote n. 24

PLS: uma caixa n. 1, contendo cobertores de algodão, pesando tres kilos e quatrocentas grammas; cinquenta e qua-

tro quadros com estampas e moldura de madeira dourada (não especificados), pesando cento e vinte e um kilos, *ad-valorem*; vinda de Amsterdam no vapor *Amstelland*, descarregada em 31 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 25

PLS: uma caixa n. 2, contendo treze quadros não especificados com estampas e molduras de madeira dourada, pesando trinta e quatro kilos, *ad-valorem*; quatro chapéus de palha de aveia; dous chapéus de feltro e diversas miudezas, *ad-valorem*; vinda de Amsterdam no vapor *Amstelland*, descarregada em 31 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 26

LGBC, contra marca CLC: cinquenta caixas ns. 1/50, contendo quinhentas e setenta e oito garrafas com cognac, pesando seiscentos e vinte e quatro kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregadas em 28 de setembro de 1910 e consignadas a Carrijo Lima & Comp.

Lote n. 27

Smarca: uma caixa sem numero, contendo uma machina grande para fabrica, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 6 de outubro de 1910.

Lote n. 28

Smarca: duzentos e sessenta e dous saccos sem numero, contendo farinha de trigo, pesando bruto onze mil kilos (estragados), vindos de Buenos Aires no vapor *Fagundes Varella*, descarregados em 21 de outubro de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 29

Smarca: cento e vinte e dous fardos sem numero, desmanchados, contendo alfafa, pesando bruto tres mil kilos (estragada), vindos de Buenos Aires no vapor *Fagundes Varella*, descarregados em 23 de outubro e 21 de novembro de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 30

TFC: vinte fardos ns. 2.350/69, contendo papelão não especificado, pesando bruto cinco mil cento e cinquenta kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregados em 29 de novembro de 1910 e consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Lote n. 31

MCC: tres caixas ns. 101/103, contendo saccos de papel sem letreiro, pesando duzentos e setenta kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregadas em 27 de novembro de 1910 e consignadas á *Gazeta de Noticias*.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 32

SYC: sete caixas ns. 59.916/19 e 59.921/23, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, pesando liquido legal quatrocentos e sessenta e oito kilos;

Idem: uma caixa n. 60.187, contendo trinta e seis kilos brutos de contas de vidro em obras não classificadas; vinte e

tres kilos, liquidos, de accessorios de vidro para lustres; vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 23 de julho de 1910.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

(Removido da bagagem)

Smarca ou Molinaro Salvatore: dous volumes, contendo gravatas de seda e algodão, pesando quatrocentas grammas; casemira de lã até 450 grammas, pesando quarenta e tres kilos e meio; colchas de seda e algodão, pesando treze kilos, e flanela de algodão, tinta, pesando dous kilos; vindos de Genova no vapor *Formosa*, descarregados em 26 de julho de 1911 e pertencentes ao passageiro Sr. Molinaro Salvatore, e verificado conterem mercadorias sujeitas a consumo, pelo guarda-mór da Alfandega do Pará, Sr. Antonio Pereira da Costa.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extraído do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Em obediencia ao disposto no art. 383 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar, como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias.

Outrosim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do artigo 255 da mesma consolidação.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em abril de 1912:

Armazem da Estiva — CBC: 50 barris sem numero, vasando.

Idem: 50 ditos idem, idem.

Camello Mourão: 100 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

ASM: 40 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Guimarães Amaro: 50 ditos idem, idem.

J: 6 ditos idem, idem.

Lili&C: 50 ditos idem, idem.

Marques Velloso & Comp.: 50 ditos idem, idem.

Silva: 47 ditos idem, idem.

Mourão & Comp.: 58 ditos idem, idem.

NEC: 29 ditos idem, idem.

RIO: 15 ditos idem, idem.

Silva Neves & Comp.: 33 ditos idem, idem.

Thomé & Comp.: 55 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1 de abril de 1912:

Armazem n. 15—Guimarães Amaro: 6 barris sem numero, vasando.

I. Dantes: 2 meios ditos idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1 de abril de 1912:

Armazem n. 15—Bernardo Santos: 1 barril sem numero, vasando.

Fernandes Mourão: 10 ditos sem numero, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Teixeira Borges: 2 ditos idem, idem.

Thomé & Comp.: 27 ditos idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em abril de 1912:

Armazem n. 5—CPZ: 2 barris ns. 8.922 e 8.948, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 8.933 e 8.935, idem.

FC: 2 ditos ns. 8.705 e 8.704, idem.

EH: 1 dito n. 69.729, idem.

CPZ: 1 dito e. 8.945, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.947 e 8.943, idem.

EH: 1 dito n. 69.729, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em abril de 1912:

CA: 1 caixa n. 9, idem.

HMC: 1 dita n. 49, idem.

Vapor austriaco *Savoia*, entrado em 12 de abril de 1912:

Armazem n. 16—MZC: 2 barris sem numero, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em abril de 1912:

Armazem n. 9—SMG: 5 barris sem numero, vasando.

CHHC: 20 caixas idem, idem.

SHHS: 9 ditos idem, idem.

AF: 2 barris idem, idem.

JF: 7 ditos idem, idem.

JTPJ: 10 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Orion*, entrado em 10 de abril de 1912:

Armazem n. 16—JC: 4 barris sem numero, vasando.

Vapor nacional *Orion*, entrado em 10 de abril de 1912:

Armazem n. 16—JM: 6 barris quinto, sem numero, vazando.

AZC: 1 dito decimo, idem idem.

Vapor allemão *Altair*, entrado em 9 de abril de 1912:

Armazem n. 11—HNC: 1 barril n. 3.557, vazando.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1 de abril de 1912:

Armazem n. 15—R&C: 2 barris sem numero, vazando.

AJ&C: 1 dito idem, idem.

Thomé & Comp.: 8 ditos idem, idem.

Teixeira Borges: 1 dito idem, idem.

Guimarães Amaro: 2 ditos idem, idem.

J. Dantas: 1 dito idem, idem.

S. Martins: 3 ditos idem, idem.

Bernardo Santos: 1 dito idem, idem.

FPP: 1 dito idem, idem.

IS: 3 ditos idem, idem.

Fernando Mourão: 2 ditos idem, idem.

RC: 2 ditos idem, idem.

Guimarães Amaro: 5 ditos idem, idem.

I. Dantas: 1 dito idem, idem.

Bernardo Santos: 15 ditos idem, idem.

S. Martins: 5 ditos idem, idem.

CRC: 1 dito idem, idem.

Thomé & Comp.: 9 ditos idem, idem.

Alvaro: 2 ditos idem, idem.

Teixeira Borges: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Fernando Mourão: 3 ditos idem, idem.

IS: 2 ditos idem, idem.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1912.—O chefe, M. F. Barros.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1912

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no gabinete da directoria desta estabelecimento se recebem propostas para forneci-

mento, durante o 2º semestre de 1912, de material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada nesta secretaria, onde, diariamente, das 10 às 3 horas da tarde, serão prestados esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até o dia 30 do corrente mez, em que serão abertas as propostas na presença dos Srs. concorrentes.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta repartição a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Deverão ainda os concorrentes enviar ao almoxarifado dessa repartição amostra dos objectos a fornecer, afim de que sejam examinados devidamente.

O proponente escolhido depositará na Thesauraria Geral do Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

e) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição qua, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Secção Central da Imprensa Nacional, 8 de abril de 1912.—O chefe interino, Silvino E. Carneiro da Cunha.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA AO COMENDANTE DO VAPOR NACIONAL "CATALÃO"

Por esta repartição fica intimado o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março de 1911, no cabo de Santa Martha, neste Estado, ou a quem interessar possa, para, no prazo de 30 dias, na forma do dispositivo do art. 645, e seu § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, entrar para os cofres desta repartição com a importância de 12.644\$117, proveniente da multa que lhe foi imposta por sentença desta Inspectoria datada de 22 de novembro do anno findo, devidamente publicada e passada em julgado para todos os efeitos, conforme termo de perempção lavra-

(do no processo a 20 do corrente, sob pena de findo o referido prazo ser feita a cobrança executiva.

Terminado o mesmo prazo serão arrematadas em hasta publica as mercadorias apprehendidas sem que aquelle commandante possa reclamar contra os effectos da venda.

Alfandega em Florianopolis, 23 de março de 1912.—O inspector, José M. Vossio Brígido.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Haddock Lobo n. 223, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Ubá n. 124, dia 22 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Roberto n. 58, dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Pereira de Almeida ns. 17 e 19, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Pereira de Almeida n. 100 (estalagem), dia 24 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de abril de 1912.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Boa Vista n. 44, dia 18 do corrente ás 10 horas da manhã;

Alto da Boa Vista n. 1.333, dia 18 do corrente ás 10 1/2 horas da manhã;

Rua Barão de Bom Retiro n. 455, dia 26 do corrente ao meio dia;

Rua Barão de Bom Retiro n. 315, dia 26 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Araujo Leitão n. 64 (barracão), dia 26 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Araujo Leitão n. 86, dia 26 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Pelotas n. 30, dia 26 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua D. Romana ns. 31 e 33, dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde;

Travessa Cerqueira Lima n. 35, dia 29 do corrente ao meio dia.

Travessa Cerqueira Lima n. 27 (avenida, casas de I a V), dia 29 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;

Rua Marechal Machado Bittencourt n. 104, (barracão nos fundos), dia 29 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Marechal Machado Bittencourt n. 70 (meia agua nos fundos), dia 29 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Antunes Garcia n. 67 (casas I, II e III), dia 29 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Victor Meirelles entre os ns. 43 e 51 (diversos barracões), dia 30 do corrente ao meio dia;

Rua Bella Vista n. 141, dia 30 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Bellegarde ns. 119, 121, 147, 149, 151, 155 e 157, dia 30 do corrente á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de abril de 1912.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral convido os Srs. Kobler & Comp., A. G. Fontes e Manoel Henrique Figueira a comparecer nesta Directoria no prazo de tres dias, a contar de hoje, afim de assignarem os respectivos ajustes.

Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado, 12 de abril de 1912. — O 3º official, José Mendes da Costa.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente, compareçam terça-feira, 16 do vigente, às 11 horas, nesta repartição, afim de serem submettidos á inspecção de saude, os candidatos inscriptos para os logares de mecanicos navaes.

Terceira secção da Superintendencia do Pessoal, 11 de abril de 1912. — O chefe da secção, José da Silva Gomes.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 36

Retirada provisoria das boias sem luz das lagoas de S. Roque e Carapuçã, na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foram retiradas provisoriamente as boias que assignalam a lagoa de S. Roque e a parte V S W da lagoa da Carapuçã, ambas na bahia do Rio de Janeiro. Novo aviso indicará a reposição das mesmas.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de abril de 1912. — Rodolpho Ramos Fontes, capitão de fragata, chefe da 2ª secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

Restabelecimento da boia sem luz da lagoa da Mula, no porto de Macahé no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a boia conica do sino, pintada de vermelho, que assignala a lagoa da Mula no porto de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de abril de 1912. — Rodolpho Ramos Fontes, capitão de fragata, chefe da 2ª secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia do Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 38

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa da pedra da Balçia no porto de Paranaçu, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi extinta provisoriamente a luz da boia illuminativa da pedra da Balçia no canal de Paranaçu, no Estado do Paraná. Um outro aviso indicará o restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 13 de abril de 1912. — Rodolpho Ramos Fontes, capitão de fragata, chefe da 2ª secção.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, devem comparecer a esta Escola, afim de receberem ordens os seguintes candidatos aos dous cursos desta Escola:

Edgard de Paula e Oliveira, Neren Chalreo Corrêa, Carlos Cesar Gomes Ferraz, Eurico de Figueiredo Costa, Oswaldo Osiris Storino, João Baptista Guimarães Roxo, Jorge do Paço Mattoso Maia, Ignacio de Barros Barreto, José Espindola, Hugo Bussmeyer Caminha, Zenathulde Magno de Carvalho, Antonio Appel Netto, Francisco de Novaes Castello Branco, Euclides de Souza Braga, Gerson de Macedo Soares, Silvino José Pitanga de Almeida, Amílcar Moreira da Silva, Luiz Carneiro da Rocha Dias, Affonso Aranha de Parga Nina, José Coutinho Pereira, Arthur Maonteito Guimarães, Olavo de Araújo, Octacilio Dias Gomes, Waldemar de Araújo Motta, Aldo de Sá Brito e Souza e Antonio de Brito Pereira.

Escola Naval, 11 de abril de 1912. — Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, devem comparecer nesta escola, no proximo dia 19, todos os aspirantes do 2º e 3º annos, acompanhados de suas bagagens. Haverá condução no Arsenal de Marinha, às 12 horas.

Escola Naval, 15 de abril de 1912. — Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CRISTOVÃO

Tendo o Governo de adquirir por compra ou desapropriar por utilidade publica os predios sitos a praça Marechal Deodoro ns: 94 e 96 e praça de S. Christovão ns. 73, 75, 77 e 79, são convidados os seus proprietarios ou seus legitimos procuradores a apresentarem, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, propostas para a venda dos alludidos predios, bem como os respectivos titulos de propriedade.

Departamento da Administração da Guerra, 4 de abril de 1912. — Arcirio Gouvea, 3º official.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscricção, á matricula do costureiras.

As que desejarem inscrever-se deverão apresentar em requerimento dirigido ao chefe do departamento carta de fiança, de accôrdo com o modelo que deverão solicitar, attestados de pobreza e honestidade e documentos que proveem viuvez ou orphandade, segundo o caso das alíneas a a f abaixo transcriptas.

Os attestados de pobreza e honestidade podem ser passados pelos proprios fiadores: os de viuvez e orphandade por duas pessoas idoneas com as firmas devidamente reconhecidas, especificando-se, nesse caso, o cargo, posto e residencia dos signatarios.

Podem ser juntos á petição, como documentos, os titulos de montepio e meio soldo, os quaes serão restituídos após a expedição da matricula.

As firmas das cartas de fianças e as dos attestados podem tambem ser reconhecidas pelo commandante do corpo ou pelo director da repartição federal onde servir o fiador.

A preferencia á matricula será dada na seguinte ordem:

a) viúvas e filhas solteiras de praças e inferiores do Exercito e Armada, mortos em serviço;

b) viúvas e filhas solteiras de inferiores e praças da Força Policial e Corpo de Bombeiros, mortos em serviço;

c) viúvas e filhas solteiras de officiaes dessas corporações, mortos em serviço;

d) viúvas e filhas solteiras de praças do Exercito, Armada, Força Policial e Corpo de Bombeiros;

e) viúvas e filhas solteiras de officiaes dessas corporações e as de funcionarios civis da Guerra e Marinha;

f) viúvas e filhas solteiras orphãs, de civis;

g) familias de praças e inferiores das corporações já especificadas;

h) familias de officiaes e de funcionarios civis da Guerra e da Marinha, titulados ou não.

Em igualdade de circumstancias toem preferencia as viúvas e filhas solteiras de praças, officiaes e funcionarios de menor, sobre as dos de maior graduacão.

A inscricção poderá ser encerrada antes do prazo estipulado, desde que o numero de matriculados nas condições exigidas, atinja ao numero de 1.500.

Departamento da Administração, 11 de abril de 1912. — Arlindo de Souza, 1º official encarregado.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE SÃO CRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de caixas de madeira para guardar roupa, até as duas horas do dia 18 do corrente mez.

Departamento da Administração, 15 de abril de 1912. — O agente de compras, Carlos Braga.

Ministerio da Guerra

9ª Região de Inspeção Permanente

SERVIÇO DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. general de divisão inspector permanente, e em cumprimento do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publicar na integra, antes de qual-

quer decisão sobre a escolha, as seguintes propostas apresentadas e abertas na concorrência realizada em virtude do edital de 2 do corrente.

Proposta n. 1

Ao Sr. general inspector da 9ª Região de Inspeção Permanente:

Nos termos do edital de concorrência de 2 de abril corrente, publicado no *Diario Official*, vimos pela presente propormo-nos executar as obras de que trata o referido edital, de accordo com as informações que nos foram fornecidas no Quartel General da 9ª Região Militar, seção de engenharia, ao preço de 5:700\$000 (cinco contos e setecentos mil réis).

Declaramos nos submitter às condições do edital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1912.—*Guinle & Comp.*

Proposta n. 2

Exm. Sr. general de divisão inspector permanente da 9ª Região Militar:
Serviço de engenharia.

Bertholdo Waehneltdt, negociante matriculado, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80 e avenida Rio Branco n. 50, propõe executar as obras de iluminação electrica do quartel do 1º regimento de cavallaria, á rua Figueira de Mello, em S. Christovão, para as quaes foi aberta concorrência por annuncio de 2 do corrente mez, sob as seguintes condições:

1.ª As obras serão executadas de accordo com o orçamento, as informações recebidas e a planta recebida das instalações a se fazerem;

2.ª Os materiaes serão de primeira qualidade e préviamente examinados pelo engenheiro que fiscalizar as obras;

3.ª As obras serão iniciadas dentro de cinco dias contados da data da aprovação do contracto pelo ministro da Guerra.

O preço total da instalação completa pelo qual o abaixo assignado a offerece é de 6.489\$ (seis contos quatrocentos e oitenta e nove mil réis) não incluindo as despesas a pagar á Light & Power Comp., pela ligação, caixa de fusíveis, relógio e deposito que deverão ser feitas pelo Ministerio da Guerra.

Em envolvero separado o abaixo assignado apresenta o conhecimento do deposito na Contabilidade da Guerra da quantia de 200\$, para garantia do contracto, assim como os documentos de pagamento do imposto de industria e profissões, licença municipal e provas de idoneidade, obrigando-se mais a depositar na Contabilidade da Guerra para garantia da boa execução da obra 5 % do valor do contracto, no caso de ser sua proposta aceita.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1912.—*Bertholdo Waehneltdt.*

Proposta n. 3

Ao Sr. general de divisão inspector da 9ª região.

Serviço de engenharia.

Veiga & Irmão, electricistas estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 93, propõe-se a executar os trabalhos para iluminação electrica do quartel do 1º regimento de cavallaria á rua Coronel Figueira de Mello, em S. Christovão, conforme o edital de 2 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, de accordo com a planta e especificações, pela quantia de 7.439\$500 (sete contos cento e trinta e nove mil e quinhentos réis.)

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1912.—*Veiga & Irmão.*

Quartel General da 9ª Região de Inspeção Permanente, 15 de abril de 1912.—*Marciano d'Oliveira e Avilla*, major chefe interino do serviço de engenharia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta para fornecimento do material metallico, destinado ao abastecimento de agua ao Hospício Nacional de Alienados, na concorrência effectuada, em virtude do edital de 6 de fevereiro do corrente anno, faço publico, para sciencia de quem interessado for, que, de ordem do Sr. director geral, está aberta nova concorrência, sob as bases do referido edital, e que, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para aquelle fornecimento, até o meio dia de 19 do corrente mez.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1912.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS ARMAZENS INTERNOS DE 35×100^m, NA FAIXA DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 506, de 20 de dezembro do anno proximo findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 22 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sede desta inspectoria, na Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas e abertas propostas para a construção de dous armazens internos, sem plataforma, de 35×100^m, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

Os armazens serão construidos de inteiro accordo com o plano organizado no escriptorio tecnico da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estando no referido escriptorio, na Avenida Rio Branco n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 829:510\$, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior. Naquelle preço estão incluídas todas as despesas até o local da obra, com excepção dos direitos aduaneiros.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a execução dessas obras. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes entregará, livre e desembaraçada ao contractante a área precisa para execução das obras previstas neste edital.

V

O prazo para conclusão geral das obras será de oito mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Esse prazo ficará interrompido por motivos de força maior, a juízo da inspectoria. Caso o registro do contracto tenha sido feito antes de ter sido entregue aos contractantes a área precisa

para a construção dos armazens, conforme estipula a clausula anterior, fica entendido que o prazo será contado a partir da entrega da mencionada área.

VI

Fica reservado a esta inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, faz-l-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo para os contractantes, serão estes indemnizados da respectiva importancia por mutuo accordo ou, na falta de accordo, por arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta inspectoria e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços do orçamento.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da construção.

Para ser considerado idoneo, todo concorrente terá que apresentar documentos provando ter executado obras semelhantes e juntar o recibo do imposto de industria e profissões, o alvará de licença de constructor e o certificado do deposito, na thesouraria desta inspectoria, da caução a que allude a clausula X seguinte.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do deposito na thesouraria desta inspectoria da quantia de 15:000\$ que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XI

O deposito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 5 % da importancia de cada uma das contas mensaes, que não vencerá juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importancia da caução nessa época em favor da Caixa Especial de Portos, Rios e Canaes.

XII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão no escriptorio tecnico desta inspectoria, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação, e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente). A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirando-se

do-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em uma unica sobrecarta que depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o quizerem fazer, ficará depositada nesta inspectoría.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas fechadas como tinham sido entregues.

A inspectoría, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando as quantidades de trabalho que figuram na relação impressa de que trata a condição XII pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade de accordo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta inspectoría, nos termos das presentes condições.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1912.—*Luiz de Castro*, secretario.

ARMAZENS INTERNOS SEM PLATAFORMA

Descrição e especificações

Os armazens a construir constam de um corpo com tres coxias, tendo o pé direito de oito metros do soalho do armazem ao nivel superior das vigas de treliça e cobrindo uma superficie total de 3.500 metros quadrados cada um. Nas duas fachadas longitudinaes, que dão uma para o cães e outra para a Avenida do Cães, e em toda a extensão dessas fachadas, haverá um alpendre com a largura de quatro metros. O soalho dos armazens ficará situado a 80 centímetros de altura acima do nivel da rua. A iluminação e ventilação serão feitas por meio de lanternins nas coxias. Todo o material a empregar será de primeira qualidade, a juizo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro.

Os diversos trabalhos a executar se discriminam pelos seguintes titulos:

I — *Alicerces*—Serão de concreto armado com a secção em forma de ; o concreto será feito de uma parte de cimento typo «Vicat», tres de areia doce e seis de pedra britada e a ossatura metallica será formada por uma série de 20 vergalhões de ferro batido de 25 millímetros de diametro ligados por barras de reparação de quatro millímetros espaçadas de 30 centímetros, sendo esta primeira série situada no bloco horizontal do  e e 10 centímetros de sua face inferior, e por segunda série de 10 vergalhões iguaes aos primeiros e igualmente ligados por identicas barras de distribuição, sendo esta segunda série situada a 10 centímetros abaixo da face superior do bloco vertical do .

Os dois blocos que formam os massiços das fundações tem as seguintes dimensões nas suas secções: o inferior horizontal tem uma base de dois metros por cincoenta centímetros de altura e o superior ou vertical tem uma

base de um metro e dez por cincoenta centímetros de altura.

Nos logares correspondentes ás columnas serão convenientemente embutidos quatro parafusos destinados a amarrar as sapatas das referidas columnas.

II—*Columnas*—Constam de quatro ordens no sentido paralelo ao cães, cada ordem com dezoito columnas espaçadas de cinco metros oitocentos e oitenta e dois millímetros, com a excepção das extremidades onde o espaçamento é cinco metros setecentos e vinte e cinco millímetros. As columnas das duas ordens lateraes, isto é, que correm ao longo das paredes, tem a secção formada por dous ferros em  de vinte e cinco centímetros, juxtapostos de modo a apresentarem a secção . Estas columnas supportam, não só uma viga de treliça longitudinal sobre a qual descansam as tesouras, como tambem por meio de consolos uma outra viga  de trinta centímetros de altura, correndo igualmente no sentido longitudinal e destinada a receber os trilhos sobre que rodam os carrões dos guindastes internos de mil e quinhentos kilos.

Estas columnas supportam tambem os consolos dos alpendres a ellas amarrados por meio de oito parafusos. As columnas das duas ordens centraes são formadas por quatro ferros em  de treze centímetros de altura ligado em todo o comprimento por uma chapa central de .

modo a apresentar a seguinte secção .

Analogamente ás outras estas supportarão tres vigas, uma de treliça para descanso das tesouras e duas de secção  de trinta centímetros de altura de cada lado, para receber os trilhos dos guindastes internos. Todas as columnas repousam em sapatas de ferro fundido com quinze millímetros de espessura, armadas de nervuras formando berços para ellas, cujas sapatas estão presas aos alicerces por meio de parafusos nellos mergulhados parcialmente, como já foi dito.

III—*Vigas de treliça*—As vigas de treliça sobre as quaes repousam as tesouras são formadas de montantes verticaes e contra-fichas em diagonal e fazem o travejamento longitudinal da parte superior das columnas. A sua altura é de cincoenta centímetros e os detalhes constam dos desenhos.

IV. *Tesouras*—As tesouras serão de aço typo «Polonceu» encimadas por lanternins, com o vão de onze metros quatrocentos e quarenta e tres millímetros e o espaçamento de dous metros novecentos e quarenta e um millímetros, salvo nas extremidades onde este espaçamento é de dous metros oitocentos e setenta e seis millímetros.

V. *Paredes*—As paredes serão de concreto armado, lisas, empregando-se o concreto composto de uma parte de cimento, duas de areia doce e quatro de pedra miudamente britada (cangica), sendo a armação metallica feita por folhas de ferro estirado (metal «Deplcyé» n. 15) cujas amarrações se farão por meio de vigotas  espaçadas de um metro e quarenta e sete no sentido vertical e dous metros e vinte e oito centímetros no sentido horizontal. A espessura das paredes, não incluido a revestimento, será de dez centímetros. Tanto interna como externamente serão revestidos com argamassa de cimento typo «Vicat» na proporção de um de cimento para dous de areia doce e com a espessura approximada de um centimetro. Correspondendo ás columnas e nas quatro fachadas, as paredes apresentam saliências em forma de pilastras com sessenta centímetros de largura e sete centímetros de resalto.

VI. *Fachadas*—As fachadas, além do revestimento geral, serão ornamentadas a cimento apresentando frontões decorativos, tudo de accordo com os desenhos.

VII. *Solo*—Será constituído por um aterro de sessenta e cinco centímetros de altura de terra piloadá, em camadas de cerca de vinte centímetros, servindo de lastro a uma camada ap dez centímetros de concreto com o traço de um de cimento para tres de areia doce e seis de pedra britada, sobre a qual assentará um lençol de asphalto com a espessura de cinco centímetros.

VIII. *Telhado*—O telhado será de telhas francezas, vidro fosco em caixilhos metallicos e venezianas lateraes de ferro galvanizado. As telhas descansam sobre ripas de aço em forma de , espaçadas de accordo com as dimensões e typo das telhas e pesando cerca de cinco kilos por metro corrido, repousando directamente sobre as asnas das tesouras.

IX. *Calhas*—As calhas dos armazens serão em numero de quatro com o comprimento de cem metros cada uma, de ferro galvanizado e abas reviradas de modo a repousarem cincoenta centímetros sobre as tesouras. Os alpendres serão tambem guarnecidos por uma calha de ferro galvanizado collocada na beira.

X. *Algerozes*—Serão de ferro fundido em numero de oito e com cerca de oito metros de comprimento cada um para as calhas dos armazens e em numero de quatro, tambem de ferro fundido, com a curvatura necessaria para acompanhar os consolos, para as calhas dos alpendres.

XI. *Portões*—Serão em numero de quatorze de duas folhas cada um, formados de chapas de aço liso, cravadas sobre cantoeiras, apresentando cada portão um postigo em uma das folhas.

XII. *Pintura*—Toda ferragem será pintada em tres mãos, sendo a primeira a zarcão.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1912.—*Luiz de Castro*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro-chefe e de accordo com o aviso n. 75, de 19 de março de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, convido os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os do Sr. Manoel Pires Alves, na bacia do rio Estrella, a assistirem aos trabalhos de demarcação dos terrenos deste proprietario, a qual será iniciada em dia previamente annunciado depois do prazo de 90 dias, a contar desta data, apresentando tambem os Srs. confinantes documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades, pagando o requerente de accordo com aquelle aviso as despesas preestipuladas.

As propriedades do Sr. Manoel Pires Alves são dous sitios com tres casas e terras situadas no logar Cayoaba. Pelo documento apresentado são confinantes: The Leopoldina Railway Company, Limited, Joaquim de Oliveira Baptista, José Custodio Alves Amarante e Ribeiro Irmão.

E para conhecimento de todos, será este edital publicado até 20 de junho de 1912, duas vezes por semana e afixado em avulso no logar mais publico do municipio a que pertencem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1912.—O engenheiro chefe de secção, *A. Miranda Freitas*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 ARMAZENS EXTERNOS DE 20x50, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM UM SÓ PAVIMENTO.

De ordem do Sr. inspector federal, de accôrdo com o aviso n. 353, de 14 de setembro de 1911, faço publico que no dia 1 de maio futuro, ao meio dia, na sede desta inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas e abertas propostas para a construção de 10 armazens externos de um só pavimento com plataforma, de 20x50, cada um, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, com frente sobre a rua Gama e partindo da rua Oito, sob as seguintes condições:

I

Os armazens serão construídos de inteiro accôrdo com os planos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estando no escriptorio tecnico da mesma, á Avenida Rio Branco n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 932:275\$100, estando incluído nesse preço todas as despesas até o local da obra, com excepção dos direitos aduaneiros.

Não serão tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, reservando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O praso para aconclusão geral de todas as obras será de doze mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

V

Fica reservado a esta inspectoria o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, levando, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e na falta de accôrdo, as partes recorrerão ao arbitramento.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multas ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta inspectoria e o contractante.

VII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos pregos do orçamento.

VIII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes entregará, livre e desembaraçada ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o prego da construção. Para ser considerado idoneo todo concorrente terá que apresentar documentos provando ter executado obras semelhantes e juntar o recibo do imposto de industria e profissões, o alvará de licença de constructor e o certificado do deposito na thesouraria desta inspectoria da caução a que allude a clausula X seguinte.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta inspectoria da quantia de 20:000\$ que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo do contracto no praso de 10 dias, em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XI

O deposito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 5 % da importancia de cada uma das contas mensaes até attingir a somma de 50:000\$, que não vencerá juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

XII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão no escriptorio tecnico desta inspectoria, sendo esses pregos escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em sobre-carta lacrada sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade

e o recibo da caução a que se refere a condição X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertas todas as sobre-cartas retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de pregos de unidade, fechadas como se acharem, em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o quizerem fazer, ficará depositada nesta inspectoria.

Dentro de cinco dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as suas respectivas propostas fechadas como tinham sido entregues.

A inspectoria, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inadmissiveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor prego para a construção. Esse prego será calculado multiplicando as quantidades de trabalho que figuram na relação impressa de que trata a condição XII pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o prego da construção para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos pregos de unidade de accôrdo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta inspectoria, nos termos das presentes condições.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1912.—
Luiz de Castro, secretario.

DESCRIÇÃO

Os armazens projectados, em numero de dez, compor-se-hão cada um de duas coxias de 10mX50m com o pé direito interno de seis metros.

Estes armazens darão frente para a rua Gama e fundos para as linhas ferreas ficando o primeiro com fachada lateral sobre a rua Oito e apresentando um canto quebrado na intersecção dessa rua com a rua Gama.

Na fachada posterior haverá uma plataforma coberta, corrida, com a largura de 3m,50 e servida pelas linhas ferreas.

O soallo dos armazens ficará a 80 centímetros de altura acima do nivel da rua, sendo o accesso ao mesmo feito por escadas de cantaria lavrada.

Todos os armazens serão construídos de concreto armado e aço, sendo a iluminação e ventilação asseguradas por intermedio de lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos a executar consistam das seguintes especificações,

ESPECIFICAÇÕES

I — Alicerces

Serão de concreto armado, ligados intimamente, formando systema.

A composição do concreto será 1X3X6, um de cimento, tres de areia doce e seis de pedra britada que possa passar em sua maior dimensão por um anel de seis centímetros.

Os alicerces apresentam duas secções diferentes: uma em forma de I, formada por um quadrado de 0m,5X0m,5 repousado sobre um rectângulo de um metro de base por 0m,5 de altura; outra de forma rectangular, formada por um rectângulo de 0m,5 de base por um metro de altura.

A armação metálica dos alicerces do primeiro typo é composta de duas series de vergalhões de 0m,021 de diametro, dispostos no sentido longitudinal e ligados por barras de repartição de 0m,005 de diametro, dispostas no sentido transversal com o espaçamento de 0m,30; a serie superior é composta de sete ferros e a inferior de 14 ferros no sentido longitudinal.

Nos alicerces do segundo typo a armação metálica consta de duas series dos mesmos vergalhões ligados por identicas barras de repartição, sendo tanto a serie superior como a serie inferior compostas de sete ferros no sentido longitudinal.

II — Columnas

Serão de secção cruciforme e constituídos por quatro cantoeiras de aço de 0m,100X0m,100X0m,010; terão seis metros e oitenta de comprimento e serão firmadas em sapatas de ferro fundido.

III — Vigas de treliça

Sobre as columnas repouzarão no sentido longitudinal vigas de treliça formadas de montantes verticaes e contra-chaves em diagonal, que farão o travessamento das columnas na sua parte superior. A altura dessas vigas será de 0m,10 constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV — Paredes

As paredes serão de concreto armado, formado primeis limitados pelas columnas no sentido vertical e as vigas de treliça no sentido horizontal.

O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia doce e quatro de pedra miudamente britada (cangica); e o metal será o ferro estirado (déployé) n. 15, cujas amarrações far-se-hão por vigas T espaçadas de um metro e sessenta centímetros no sentido horizontal.

A espessura das paredes sem o revestimento será de 10 centímetros.

Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com cimento do typo Vicat na proporção de um de cimento para dous de areia doce, com espessura approximada de um centímetro.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas de forma tal que estas affectem tanto externa como internamente a apparencia de pilastras.

V — Fachadas

Além do revestimento geral, as paredes serão ornamentadas com argamassa de cimento typo Vicat na proporção de um de cimento para dous de areia doce, de modo a apresentar a decoraçāo estabelecida nos desenhos.

VI — Sôlo

Será constituido por uma espessura de sessenta centímetros de terra piloadada em tres camadas successivas de vinte centímetros que servirão de lastro a uma chapa de concreto de quinze centímetros, formada de uma parte de cimento, tres de areia doce e seis de pedra britada, sobre a qual assentará um lençol de asphalto de cinco centímetros de espessura, formando o soalhe do armazem.

VII — Telhado

Será de telha franceza encimada por um lanternim com venezianas de ferro galvanizado e cobertura de vidro fosco; os vidros ficarão assentes em caixilhos metálicos; as telhas francezas apoiarse-hão sobre ripas de aço espaçadas de trinta centímetros, que por seu turno assentarão sobre as azas das tezouras, cujas peças terão de trabalhar a flexão.

As tezouras serão de aço dos tipos Polonceau e Inglez; empregar-se-hão do typo inglez unicamente meias tezouras de canto e oitão nas abas do telhado.

Os detalhes das tezouras constam dos desenhos.

As calhas para as coxias serão de ferro galvanizado e os respectivos algerozes serão de ferro fundido.

VIII — Escadas

Além da soleira terão mais tres degraus de cantaria lavrada de 3m,00 X 0m,30 X 0m,20 exceptuado a do canto para o primeiro armazem com fachada sobre a rua Oito, cujos degraus serão de 1m,10 X 0m,30 X 0m,20.

A cantaria será do melhor granito de nossas pedreiras.

IX — Esquadrias

As bandeiras, mezzaninos e janellas serão de ferro forjado, estas ultimas envidraçadas.

Os portões serão de ferro corrugado, enrolando-se sobre tambores metálicos, do lado da rua Gama e da rua Oito para o armazem do canto, e serão corrediços do lado das linhas ferreas, formados de chapas de aço mantidas por armação metálica.

Todos os portões terão as ferragens necessarias para garantir um fechamento seguro.

X — Pintura

A pintura será lisa em tres mãos estendendo-se a toda a armação metálica visivel e ás esquadrias.

XI — Plataforma

Terá a largura de tres metros e cincoenta centímetros e será revestida de uma capa de cimento de um a dous centímetros de espessura, assente sobre uma camada de concreto de 0m,15.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com o traço de um de cimento para tres de areia doce, cujo traço será tambem empregado no rejuntamento da parte visivel.

O coroamento da muralha será de cantaria lavrada com 0m,20 de espelho e 0m,50 de largura.

A cobertura da plataforma apoiar-se-ha em consolos metálicos firmados nas columnas das paredes e será constituida por telhas francezas assentes sobre ripas metálicas.

Na aba do telhado correrá uma guaranição de ferro galvanizado acompanhando as calhas decobre que se ligarão aos algerozes igualmente de cobre.

XII — Generalidades

Todo o material a empregar-se será de primeira qualidade, a juizo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

O terreno para a edificação será entregue livre e desembaraçado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1912.— Luiz de Castro, secretario.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os interessados a comparecerem no prazo de 30 dias, na 3ª secção da mesma sub-directoria, afim de reclamarem as encomendas chegadas pelos vapores *Oropesa*, *Cap Arcona* e *Habsburg*, sem endereço de residencia, para os destinatarios abaixo:

Pelo *Oropesa*, Chrispim Ferreiro, Antonio Nogueira Aula, José Maria Alves, Augusto Bernardo, João Gomes Monteiro, Antonio Franco e Elias Salles;

Pelo *Cap Arcona*, Casemiro da Rocha Lima; Pelo *Habsburg*, Ferreira & Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1912.— Servindo de secretario, José Henrique Monteiro, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director, interino, do Trafego, convido os interessados a comparecerem na 5ª secção da mesma sub-directoria afim de reclamarem, no prazo de 30 dias, as encomendas chegadas nos paquetes *Nile*, em 23 de outubro de 1911, e *Asturias*, a 27 de novembro de 1911 e a 31 de março proximo passado, sem endereço de residencia para os destinatarios abaixo:

J. C. Sheppard, L. H. Bainton, J. V. Baiby, Guimarães Pinto & Comp. João Camacho e Freire Guimarães & Comp.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1912.— Servindo de secretario, José Henrique Aderne, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, aviso a todos os fornecedores, que de janeiro a março do corrente anno tenham feito fornecimentos á Estrada e que ainda não remettermam as suas contas mensaes á intendencia, que as apresentem imperpreterivelmente áquella secção até o dia 15 do corrente, afim de que possam ser processadas no decurso do corrente mez.

Escriptorio da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de abril de 1912.— O sub-director interino, E. M. Tygna da Cunha.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS A 3ª DIVISÃO PARA O CONSUMO DE UM SEMESTRE

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez do maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes abaixo discriminados necessarios á 3ª divisão para o consumo de um semestre.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional, por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qual-quer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorio fechado contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido em moeda nacional, por unidade de material, entregue na Intendencia, isento unicamente dos direitos e mais despesas aduaneiras, que correrão por conta da estrada, devendo vir em nome desta o conhecimento de embarque respectivo.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço, em moeda nacional por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Materiaes necessarios á 3ª divisão para o consumo de um semestre :

12 aparelhos telephonicos L. M. Ericsson, para mesa, um.

36 aparelhos telephonicos L. M. Ericsson, para parede, um.

5.000 metros de arame de zinco de 4 m/m. kilo.

1.000 metros de arame francez, kilo.

24 aparelhos telegraphicos «Morse» de duas linhas; fig. n. 2 do catalogo 27 de Siemens Brothers & Comp. um.

12 bitolas de aço para contacto das escovas de cobre dos conjunctores e desconjunctores, uma.

1.000 metros de cabo de cobre isolado em borracha com revestimento de chumbo reforçado, metro.

5.000 pares de carvão agglomerado, de 0,120 x 0,043 x 0,020 para pilha Leclanché, par;

6.000 kilos de chloridrato de ammonea em pó, kilo;

3.000 copos de vidro para pilha Euzmann, um;

400 metros de correia especial para dynamo, metro;

1.000 metros de cabo de cobre isolado em borracha com revestimento de chumbo de 5 m/m para 300 volts, metro;

2.000 pares de eléats para 2 e 3 fios, par;

2.500 kilos de fio de bronze silicioso 1 m m, 10 de diametro, peso de 8 kilos e 45 e resistencia de 40 ohms por kilometro, kilo;

600 grammas de fio de platina de 2 e 5 m/m, gramma;

500 kilos de fio de cobre coberto com algodão e gutta percha especial, kilo;

3.000 kilos de fio de cobre duro 2 m m de diametro, peso 28 kilos e resistencia de 25 ohms por kilometro, kilo;

15.000 rodas de fita para aparelho telegraphico, uma;

1.000 kilos de fio de cobre coberto com algodão (duas camadas) qualquer secção de 0,1 m m a 5 m/m, para enrolamento, kilo;

1.000 kilos de fio de cobre coberto com algodão (duas camadas) qualquer W, P., kilo;

300 globos para lampada de arco Westinghouse, um;

100 globos externos para lampada de arco fechado G. E. C., um;

250 globos internos para lampada de arco fechado n. 7, um;

200 globos internos para lampada de arco fechado n. 39, um;

300 globos para carro de passageiros, um;

16 gazometros de gaz acetylene de 30 biclos systema Tolomei, um;

1.000 isoladores Capanema n. 1, um;

5.000 isoladores Capanema n. 2, um;

5.000 isoladores de louça para pilhas Leclanché, um;

10.000 isoladores de osso, um;

5.000 isoladores para corrente de 2.300 volts G. E. & C. n. 9.310, um;

5.000 caixas de kerozene brilhante em latas de 18 litros (estrangero), lata;

1.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 275 x 30 x 10 m/m, uma;

50 lampadas de arco fechado para corrente alternativa de 7,5 ampères da G. E. & C., uma;

500 lampadas incandescentes «Osram» de 16 velas e 100 e 125 volts com as iniciaes E. F. C. B., uma;

500 lampadas incandescentes «Osram» de 500 velas e 125 volts com as iniciaes E. F. C. B., uma;

500 lampadas incandescentes «Osram» de 25 velas e 110 e 125 volts, uma;

500 lampadas incandescentes de «Osram» de 32 velas e 100 e 200 volts, uma;

500 lampadas incandescentes «Mignon» de 3 velas e 12 volts, uma;

500 lampadas incandescentes Mignon de quatro velas e 12 volts, uma;

500 lampadas incandescentes Mignon de 12 volts, uma;

2.000 litros de oleo, de sebo, litro;

2.000 kilos de oleo, de banha, kilo;

10.000 litros de oleo de caroço de algodão, litro;

10.000 litros de oleo para dynamo XX fino, litro;

5.000 litros de oleo para machina XX fino, litro;

1.000 kilos de parafusos de ferro de qualquer dimensão com cabeça quadrada com porca para braçadeira, kilo;

1.000 pilhas Leclanché hermeticas de 0,11 x 0,05 x 0,05, uma;

1.500 pilhas Leclanché de zinco circular agglomeradas em sacco, uma;

6.000 pacotes de papel hygienico em pacotes de 100 folhas, um;

1.000 pilhas electricas completas Leclanché altura do vaso 160 m/m, uma;

1.000 pilhas electricas completas Leclanché altura do vaso 125 m/m, uma;

1.000 pilhas electricas completas Leclanché altura do vaso 250 m/m, uma;

50 relógios para parede, um;

6 relógios de ronda, um;

500 sockets n. 9.392 G. E. C., um;

500 sockets n. 9.386 G. E. C., uma;

6.000 kilos de sulphato de cobre, kilo;

12 switch para 4 linhas L. M. Ericsson, um;

12 switch para 6 linhas L. M. Ericsson, um;

12 switch para 8 linhas L. M. Ericsson, um;

12 switch para 10 linhas L. M. Ericsson, um;

12 switch do autor Ericsson para telephone para 12 linhas, um;

1.000 sockets n. 50.746 G. E. & C., um;

1.000 sockets n. 600.997 G. E. & C., um;

5.000 tijolos refractarios de 0,22 x 0,11 x 0,06, um;

2.000 vidros de tinta para aparelho telegraphico, vidro;

2.000 vasos porosos para pilha Leclanché de 160 m/m, um;

150 caixas de velas stearicas para lampião de carro, caixa;

5.000 véos para gaz Pintsch com supporto M. Saturno, um;

80 ventiladores de tecto 120 volts corrente alternativa de 1 velocidade G. E. & C., um;

100 ventiladores de mesa 120 volts corrente alternativa oscillante G. E. & C., typo moderno, um;

5.000 kilos de zinco em barra, kilo;

3.000 kilos de zinco laminado de 170 m/m de comprimento, kilo;

4.000 kilos de zinco laminado de 260 m/m de comprimento, kilo;

3.000 isoladores n. 2 com rosca, pino e supporto para madeira, um;

200 lampadas incandescentes electricas 16 velas 24 volts terminal bayoneta grande «Tonun» Stone, uma;

200 lampadas incandescentes electricas 12 velas 24 volts terminal bayoneta grande «Tonun» Stone, uma;

100 lampadas incandescentes electricas 8 velas 24 volts terminal bayoneta grande «Tonun» Stone, uma;

100 lampadas de metal polido com anel para abat-jours rosca de 1/2", uma;

200 lampadas «Tonun» 16 c. p. 24 volts Stone, uma;

100 lampadas «Tonun» 12 c. p. 24 volts Stone, uma;

100 lampadas «Tonun» 8 c. p. 24 volts Stone, uma;

50 lampadas incandescentes de rosca 24 x 16 velas diametro 1", uma;

50 lampadas incandescentes Bayonette de 24 x 16 velas, uma;

200 lampadas incandescentes de 16 x 16 velas, uma.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1912.— O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS E DE VAGÕES DE MERCADORIAS DA BITOLA DE 1^m,60

De ordem da directoria, faço publico que tendo sido julgados idoneos todos os concorrentes que apresentaram propostas hoje para o fornecimento acima indicado, serão as mesmas abertas e lidas nesta secretaria amanhã, 16 do corrente mez, ás 11 horas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de abril de 1912.— O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem do Sr. director, faço publico que na semana proxima serão devidamente recebidas na estação Maritima, mercadorias a despacho, excepto inflammaveis, para todas as estações servidas pela mesma estação Maritima.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de abril de 1912.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Escola de Minas

Edital n. 470

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 9 de junho futuro, estará aberta nesta secretaria, a nova inscripção para o concurso do logar de substituto effectivo da setima secção desta escola. Compõe-se a setima secção das seguintes materias: grapho estatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulico, liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola, sithermodynamica e motores thermicos, (art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do código do ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de março de 1912.—O secretario, Jayme Gesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Hanseatica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA HANSEATICA

Aos 30 dias do mez de novembro de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Dr. José Hygino n. 121, á 1 hora da tarde, reunidos, em virtude de convocação feita, os accionistas da Companhia Hanseatica, Srs. James Magnus & Comp. representados pelo socio James Magnus, Antonio Gomes de Castro, Zeferino Rebello de Oliveira, Luiz Wolner, Prudente Rosa Corrêa, Theotônio Sá, Antonio Norberto Ribeiro do Valle e Germano Thieme, por si e como procurador de D. Anna Epiphania Corrêa do Araujo, Benedicto José de Carvalho, José Candido de Souza, José Prudente Corrêa, D. Delphina Candida de Assis Sandoval, Dr. Valentim Tobias de Oliveira e Dr. Arthur E. Hanson, representando mais de 2/3 do capital social e mais de 3/4 do numero dos accionistas foi acclamado presidente da assembléa o Sr. Antonio Gomes de Castro, que convidou para secretario o accionista Theotônio Sá. Em seguida pelo presidente foi declarado que a presente assembléa tinha por fim autorizar a directoria da sociedade a elevar o capital social a novecentos contos de réis, emitindo para este fim trezentos contos em acções do valor de cem mil réis cada uma, quando julgar opportuno, e a contrahir um emprestimo por debentures do valor de seiscentos contos de réis, cujos productos serão destinados a fazer face ás despesas com o augmento da fabrica, importação dos respectivos materiais e solução de outros compromissos já assumidos pela companhia, e submetta á discussão e deliberação da assembléa a seguinte proposta:

«Fica a directoria da Companhia Hanseatica autorizada a contrahir, em qualquer parte do Brazil, um emprestimo de seiscentos contos de réis, a juros nunca acima de oito por cento ao anno, typo de oitenta e quatro no maximo, e a prazo de vinte ou vinte e cinco annos, emitindo acções ao portador (debentures) do valor nominal de cem mil réis cada uma, correspondente ao emprestimo obtido, e devendo estipular o pagamento dos juros semestrais e a amortização annual, a começar do segundo anno em diante, e a elevar o capital social a novecentos contos de réis, emitindo para este fim, quando opportuno, trezentos contos em acções do valor de cem mil réis cada uma.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.—Os directores, Prudente Rosa Corrêa.—Theotônio Sá.»

Submettida em seguida esta proposta a discussão e deliberação da assembléa, foi ella approvada por unanimidade dos votos presentes. Em seguida pede a palavra o presidente da companhia Sr. Prudente Rosa Corrêa e declara que, por não poder residir no Rio de Janeiro, sede da companhia, por motivo de negocio, resignava o logar de presidente da companhia, indicando para seu substituto o Sr. coronel Antonio Norberto Ribeiro do Valle.

Posta a votação esta indicação foi eleito presidente da companhia, por unanimidade dos votos presentes, o Sr. coronel Antonio Norberto Ribeiro do Valle, que declarou aceitar o cargo para o qual fora eleito, agradecendo a confiança dos senhores accionistas presentes.

Os senhores accionistas presentes agradecem ao presidente resignatario os serviços prestados á companhia.

E, como nada mais houvesse a tratar, deu o presidente por finda a reunião e mandou lavrar a presente acta, que foi em seguida sujeita a discussão da assembléa, que a approvou, assignando-a todos os accionistas presentes, após a leitura da mesma.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1912

Activo	
Contas correntes garantidas.....	21.109:775\$732
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.156:752\$458
Letras descontadas.....	12.516:462\$182
Letras a receber.....	21.830:653\$504
Valores e letras caucionadas.....	19.467:165\$866
Valores depositados.....	22.267:283\$140
Caixa:	
Em moeda corrente.....	5.580:801\$605
	115.928:894\$487
Passivo	
Capital, 1 marco, 1\$.....	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	14.432:183\$374
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.296:627\$783
Deposito a prazo fixo.....	14.429:664\$170
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros...	63.565:102\$510
Diversas contas.....	5.205:316\$650
	115.928:894\$487

S. E. & O.—Os directores, John.—Bumann.

ANNÚNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Marco n. 84, serão pagos, do dia 20 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, os juros dos debentures da mesma companhia, correspondentes ao 9º coupon e relativos ao 1º semestre deste anno.

Rio, 16 de abril de 1912.—Theodulo Pupo de Moraes, director-thesoureiro.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1911 e eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1912.—Eduardo Guinle, presidente.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instrucções recebidas da Repartição Fiscal do Governo e de conformidade com os seus contractos, faz sciente a quem interessar que vae proceder ao assentamento de um collector de esgotos nos terrenos situados entre as ruas Ernestina e Dr. Lins de Vasconcellos, partindo desta ultima, em frente á travessa Aquidaban, e entrando na primeira das ruas citadas, em ponto distante cerca de 70 metros da rua Nazareth, afim de esgotar diversos predios situados na mesma rua Ernestina.

Outrosim, avisa que, decorrido o prazo de 31 dias, a contar desta data, será o serviço iniciado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1912.—G. T. Barnes Martin, sub-gerente interino.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

Convido os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria que terá logar no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1912.—Jorge Street, presidente.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Resgate integral das debentures

A Companhia Cantareira e Viação Fluminense torna publico que se acha prefixado, a partir de hoje, o prazo improrogavel de trinta (30) dias, para o resgate das obrigações restantes do emprestimo de 5.000:000\$, que contrahira em titulos nominativos (debentures) pela escriptura publica de 24 de janeiro de 1906, ficando expressamente estabelecido que serão depositadas as sommas não reclamadas dentro do referido prazo, tudo na conformidade da precitada escriptura e para os effectos de direito.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1912.—O director presidente, Dr. João Teixeira Soares. (.)

Companhia Combustiveis Nacionais

Convidamos os Srs. accionistas a virem trocar as antigas cautelas de accões pelos novos titulos no escriptorio desta empresa á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, todos os dias uteis, das 2 1/2 ás 3 1/2 horas da tarde, á partir de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1912. — A directoria.

Fallencia de José Macedo Portugal

AVISO AOS CREDITORES

O syndico abaixo assignado declara que diariamente estará á disposição dos interessados, das 3 ás 5 horas da tarde, á Avenida Central n. 147, sobrado, onde receberá, até 20 do corrente, as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024. Declara mais que a primeira reunião de credores terá lugar no dia 30 do corrente e que as publicações officiaes da fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 11 de abril de 1912. — João Gomes Ribeiro de Avelar.

A' praça

Joseph Sanchez, tendo adquirido o estabelecimento commercial denominado «Casa da Onça», declara a quem possa interessar que nada deve á praça ou a qualquer outra pessoa. Outrossim, espera continuar a merecer a confiança de seus amigos e distinta freguezia, garantindo não poupar esforços para bem servir-os.

Rua Uruguanayana n. 72. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1912. — Joseph Sanchez.

A' praça

Gomes Irmão & Comp., communicam á praça que por districto parcial de 11 de março, proximo passado, archivado na Junta Commercial, desligou-se d'esta sociedade de commun accordo e na melhor harmonia, o Sr. commendador Jeronymo José Ferreira Braga, pago de seus haveres.

Rio de Janeiro, 13 abril de 1912. — Gomes, Irmão & Comp.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesauraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria Cruz Continho, de J. Ribeiro dos Santos, agente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Fallencia de Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico abaixo assignado declara que diariamente estará á disposição dos interessados das 3 ás 5 horas da tarde á Avenida Central n. 147, sobrado, onde receberá até o dia 26 do corrente as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024. Declara mais que a primeira reunião de credores terá lugar no dia 7 de maio proximo futuro e que as publicações officiaes da fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 10 de abril de 1912. — Joaquim Gonçalves Guimarães.

CLUB de Roupas

DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

Garantido por lei e carta patente n. 12

Este club compõe-se de 10 semanas ou sorteios, á razão de 48000 por semana: cada prestamista tem direito a cinco numeras e os sorteios são feitos pela loteria, ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa sob medida, de jaquetão ou paletot, calça e colete, ou a 160\$ em diversas mercadorias á sua escolha, que lhe custam 18, 88, 128, 168 e 20\$000.

NOVO SYSTEMA PARA NOVOS CLUBS

Os novos clubs compõem-se de 100 prestamistas em 32 sorteios ou semanas a 5\$ por semana, os sorteios são feitos por dezenas em lugar de centenas que são os Clubs já existentes.

Os novos prestamistas terão direito aos mesmos 160\$ em roupas sob medida ou outras mercadorias á sua escolha em todo o grande stock do estabelecimento.

Acha-se aberta a inscripção para o 10º club em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

2º CLUB — Foram sorteados os ns. 506 a 510, pertencentes ao Sr. José Malva, rua Haddock Lobo n. 408, empregado no commercio.

3º CLUB — Foram sorteados os ns. 506 a 510, pertencentes ao Sr. Servulo Teixeira, rua do Ouvidor n. 75, empregado no commercio.

4º CLUB — Foram sorteados os ns. 506 a 510, pertencentes ao Sr. Dr. Antonio Eduardo de Berredo, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 913, medico.

5º CLUB — Foram sorteados os ns. 506 a 510, pertencentes ao Sr. Ludgero Ribeiro de Souza, rua do Hospicio, empregado no commercio.

6º CLUB — Foram sorteados os ns. 506 a 510, pertencentes ao Sr. Dimando Andrade, rua Vasco da Gama, artista.

7º CLUB — Foram sorteados os ns. 506 a 510, pertencentes ao Sr. Luiz Peixoto, rua Visconde Itaboraity, negociante.

8º CLUB — Foi sorteado o n. 09, pertencente ao Sr. Antonio dos Santos Ramos, rua Barroso n. 106, negociante.

9º CLUB — Foi sorteado o n. 09, pertencente ao Sr. Henrique Pereira, rua do Hospicio n. 66, empregado no commercio.

Rio, 15 de abril de 1912.

ADJUCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior, fiscal do Governo.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

239 — 9ª

20:000\$000

Por \$800

AMANHÃ

219 — 24ª

30:000\$000

Por 2\$400

Sabbado, 20 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227ª — 7ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

PARA S. JOÃO

240 — 1ª

EM 21 E 22 DE JUNHO

TRES SORTEIOS

1º — 100:000\$

2º — 100:000\$

3º — 200:000\$

Por 8\$500, em decimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

CACHOEIRA

**TURBINAS
VOITH**

BROMBERG & CO.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.642
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 PELOTAS
 E BUENOS AYRES



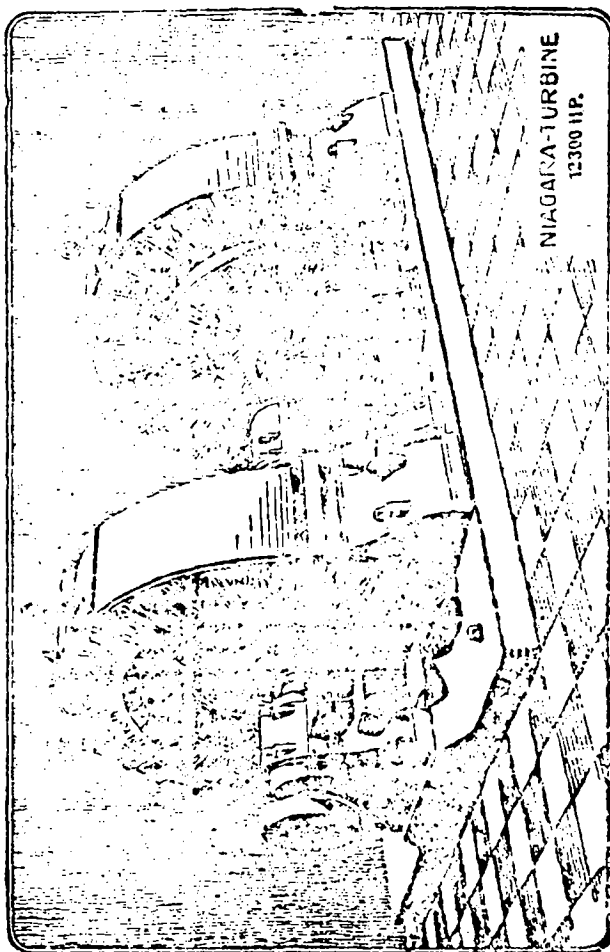
ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessários e para a execução das

INSTALLACOES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS

Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
Installacoes completas de:
Fabricas de:
 Papel, Phosphores, Corveia, Calendo, Gelo,
 em ferro, com sempre em deposito
 electrico e stock de material, machi-
 nas para trabalhar, ma-
 chinas, etc.



NIAGARA-TURBINE
12300 HP.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na séde do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 13 de abril de 1912

Club LXXXVIII — 79ª semana — N. 142 — Ilmo. Sr. Hugo Doranfeld, industrial em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo.

Club LXXXIX — 76ª semana — N. 73 — Ilmo. Sr. Valverde, escrevente juramentado no Supremo Tribunal Federal, rua Mauá n. 78, Rio de Janeiro.

Club XC — 69ª semana — N. 114 — Ilmo. Sr. L. Pereira, rua Fernandes Guimarães n. 73, Rio de Janeiro.

Club XCI — 63ª semana — N. 113 — Ilmo. Sr. Dr. Clemente Gomes, rua Quitanda n. 59, Rio.

Club XCII — 57ª semana — N. 30 — Ilmo. Sr. Antonio Francisco da Silva, rua do Hospício n. 232, Rio.

Club XCIII — 51ª semana — N. 7 — Ilmo. Sr. Hygino Matini, rua Dr. Mesquita Junior n. 11, Rio.

Club XCIV — 45ª semana — N. 20 — Ilmo. Sr. Luiz Germano, negociante, em Rio Preto, Estado de S. Paulo.

Club XCV — 41ª semana — N. 44 — Ilmo. Sr. Ruggero Montanari, viajante, em S. Carlos do Pinhal, Estado de São Paulo.

Club XCVI — 36ª semana — N. 23 — Ilmo. Sr. João Rezende, Boulevard Nuno e Oito de Setembro n. 294, Rio.

Club XCVII — 33ª semana — N. 116 — Ilmo. Sr. J. C. Shaw, London & Brazilian Bank, Rio.

Club XCVIII — 27ª semana — N. 172 — Ilmo. Sr. Joaquim Alcides Arantes, Estrada de Ferro Leopoldina, Rio.

Club XCIX — 23ª semana — N. 122 — Anônimo.

Club C — 17ª semana — N. 71 — Ilmo. Sr. Guilherme Barcellos, rua Francisco Estevão, 319, Rio.

Club CI — 10ª semana — N. 121 — Ilmo. Sr. Antonio Euzébio Fortes, em Rendeço, Distrito Federal.

Club CII — 9ª semana — N. 136 — Ilmo. Sr. José Estevam, Manaus.

Club CIII — 2ª semana — N. 77 — Ilmo. Sr. Dr. Luiz Décoart, medico, rua Ferreira Penteado n. 86 A, Campinas.

Club CIV — 2ª semana — N. 60 — Ilmo. Sr. Carlos Gonçalves, rua Theodorato Souto n. 41, Manaus.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1912. — O fiscal do Governo, *Luiz da Silva Pinto*.

quitos restantes receberão um relógio CHRONOMETRO GONDOLO de 22 linhas.

Aviso—Tive hoje lugar a ultima funcção do Club PATEK-PHILIPPE LXXXVIII.

Conforme a praxe estabelecida, o socio QUITE cuja inscripção for amortizada na ultima semana, tem direito a receber, além do chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro massico, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

Esta vantagem coube hoje ao Sr. Hugo Doranfeld, industrial, morador em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são compostos de 180 socios, pagando cada um, por semana, a quantia de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia. Este pagamento é feito durante 79 semanas, ficando, porém, o socio remido nesta primeira semana si o seu numero de inscripção for amortizado, recebendo immediatamente um relógio de 22 linhas, PATEK-PHILIPPE & C., da marca distincto CHRONOMETRO GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro massico.

Na segunda semana, verificado o pagamento dos socios restantes, haverá nova extracção, sempre em presença de todos os socios, e o socio amortizado receberá immediatamente um relógio igual que só lhe terá custado VINTE FRANCOS, e assim por diante até completar 79 prestações. Nesta ultima *todos os socios*

O pagamento do chronometro deve ser effectuado no prazo maximo de 79 semanas nas datas estipuladas em cada recibõ.

E facultado ao comprador o direito de antecipar os pagamentos e os completando receberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso de amortização da sua inscripção, ser-lhe-hão devolvidas as demais prestações não vencidas.

Todos os recibõs devem ser entregues no acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres prestações successivas poderão ser declarados pelo estabelecimento caducos em seu beneficio. (Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.)

Club CIV — Aceitamos inscripções para o Club PATEK-PHILIPPE CIV.

O primeiro unico premio de serie entre os fabricantes foi attribuido a PATEK-PHILIPPE & C., no ultimo concurso do Observatorio Astronomico de Genebra.

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81 — RUA DA QUITANDA — N. 81